

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7518

Curitiba, Segunda-feira, 24 de Dezembro de 2007

Ano LII | 16 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	
Secretaria	
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	
Processo Crime	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	
Processos do Órgão Especial	
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	02
Crime	09
Juizados Especiais	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	10
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	10
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	10
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	

Editais Judiciais

Capital	11
Interior	12
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Comarcas do Interior

Cível

Cerro Azul

COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS - RELACÃO 0032/07

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº. ORDEM	Nº. AUTOS
Antonio Carlos Taques Camargo	01	0035/06
Antonio Carlos Taques Camargo	02	0015/04
Antonio Carlos Taques Camargo	03	0026/02
Ruy Vilella Guiguer	04	0196/06
Lea Silva dos Santos	05	0404/07
Roberto Altheim	06	0247/06
Eduardo Egg Borges Resende	07	0245/07
Roberto Altheim	08	0202/07
Rodrigo Fontoura da Silva	09	0249/07
Danielle Albuquerque	10	0324/01
Lea Silva dos Santos	11	0162/06
Lea Silva dos Santos	12	0246/05

01. EXECUÇÃO FISCAL – 0035/06 – A União x Edmundo Von Der Osten e sua mulher – “deferido a suspensão pelo prazo requerido.” Adv. Antonio Carlos Taques Camargo.-

02. EXECUÇÃO FISCAL – 0015/04 – A União x Adjahyr Bestel – “deferido a suspensão pelo prazo requerido.” Adv. Antonio Carlos Taques Camargo.-

03. EXECUÇÃO FISCAL – 0026/02 – A União x Desplanches & Desplanches Ltda – “Deferido a suspensão pelo prazo requerido.” Adv. Antonio Carlos Taques Camargo.-

04. ALIMENTOS – 0196/06 – D S B x E A B – “Arquive-se.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

05. ALIMENTOS – 0404/07 – E A C C x L J C – “Intime-se a parte autora para que, em dez dias, forneça endereço atualizado do requerido.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

06. DIVORCIO CONSENSUAL – 0247/06 – C R S e R C S – “À Fazenda Pública Estadual.” Adv. Roberto Altheim.-

07. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 0245/07 – Móveis e Esquadrias Alvorada Ltda x Valorem Industria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda – “Diga a parte requerente sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de dez dias.” Adv. Eduardo Egg Borges Resende.-

08. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL – 0202/07 – V L G e S P A – “À Fazenda Pública Estadual.” Adv. Roberto Altheim.-

09. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA – 0249/07 – Claudinei José de Bem x Salvinio de Matos – “Diga a parte requerente.” Adv. Rodrigo Fontoura da Silva.-

10. NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 0324/01 – Mitra Diocesana de Paranaguá x Jalcione Perseke Cordeiro e outros – “Intime-se o requerente sobre interesse no prosseguimento do feito, à vista do levantamento efetuado.” Adv. Danielle Albuquerque.-

11. ALIMENTOS – 0162/06 – W R C O x L C C O – “Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 dias.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

12. GUARDA – 0246/05 – M A M x L M – “Nos termos do Artigo 9º, inciso II do CPC, nomeio curadora à ré citada por edital, na pessoa da Dra. Lea Silva dos Santos, mediante a fé e compromisso de seu grau. Intime-se a curadora nomeada a impugnar o pedido em dez dias.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

13. ALIMENTOS – 0258/07 – E S P x L P – “Arquive-se.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

14. BUSCA E APREENSÃO – 0228/07 – BV Financeira S/A x Ronaldo de Moura e Costa – “Diga a parte requerente.” Adv. Diego Rubens Gottardi.-

15. ALIMENTOS – 0182/07 – E F C S x A M S – “Arquive-se.” Adv. José Ari Nunes.-

16. INTERDIÇÃO – 0266/07 – E E M G x L C M – “Arquive-se.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

17. ALIMENTOS – 0024/07 – A P P C G x D C P C G – “Arquive-se.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 0296/07 – Berneck Aglomerados S/A x Laminados São João Ltda e outros – “Sobre a impugnação e documentos acostados, manifeste-se a embargante em dez dias.” Adv. Ricardo Alexandre da Silva.-

19. BUSCA E APREENSÃO – 0172/07 – Auto Viação Vale do Ribeira S/C Ltda x Gioclem, Comércio de Madeiras Ltda – “Para a audiência de tentativa de conciliação designo o dia 02 de abril de 2.008, às 13,30 horas.” Adv. Lea Silva dos Santos x Marcus Vinicius Xavier da Silva.-

20. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE SEQUESTRO – 0169/07 – Massa Falida do Banco Comercial Bancansa S/A x Valorem Industria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda e outros – “Em razão da informação do Sr. Oficial de Justiça de fl. 248, extraia-se cópia da inicial, da liminar de sequestro, do petítório de fls. 221/223, bem como, da certidão de fl. 248, para remessa à Polícia Militar, que deverá comparecer ao local onde está a ocorrer a extração de madeiras, para que seja lavrado o respectivo Boletim de Ocorrência por suposto crime de desobediência, devendo a autoridade policial. Em sendo o caso, apreender os veículos e maquinários destinados ao corte e carregamento de madeiras. Indefiro o requerimento de fls. 221/223 e 226/227, não obstante o despacho exarado à fl. 184, posto que o provimento solicitado, em verdade, não cabe nestes autos, devendo a parte interessada, ajuizar a ação adequada para restabelecimento do estado de fato de quando foi deferida a liminar de sequestro.” Adv. João Augusto Moraes dos Santos x Marcos Tieg x Carlos Frederico Reina Coutinho.-

21. ATENTADO – 0195/04 – Nildo Roberto de Andrade e sua mulher x Jesiel Antonio Ebraim e Valorem Industria e Comercio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda – “Sobre o laudo do Sr. Avaliador, digam as partes.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Carlos Roberto Frederico Reina.-

22. EXECUÇÃO FISCAL – 0017/00 – A União x Octavio Moreira – “deferido a suspensão, pelo prazo requerido.” Adv. Antonio Carlos Taques Camargo.-

23. ALIMENTOS – 0421/07- M A S x L R S – “Designado o próximo dia 13 de março de 2.2008, às 11,30 horas, para a audiência de conciliação.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0098/06 – M S S x J N S J – “Intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se sobre a justificativa apresentada pelo executado.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

25. USUCAPIÃO – 0302/07 – Linea Florestal S/A – “retirar edital e precatórias.” Adv. Benedita Luzia de Carvalho.-

26. ARROLAMENTO SUMÁRIO – 0074/94 – Rui Vilella Guiguer – “Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.” Adv. Paulo Vinicius de Lima.-

27. EXECUÇÃO FISCAL – 0006/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Acyr Cavalheiro de Meira – “Diga a parte exequente, face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Roberto Altheim.-

28. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 0083/05 – J V O x J M P M – “Designo audiência conciliatória para o dia 02 de abril de 2.008, às 14,00 horas.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 0304/05 – Agro Florestal Subrasil S/A x Plenova Florestal Ltda – “Em razão do ajuizamento de incidente de falsidade apensos, cujo feito encon-

tra-se em fase de decisão, aguarde-se o deslinde dessa ação, conforme já determinado no despacho de fl. 465, item IV.” Adv. Antonio Augusto Grellert x João Batista dos Anjos x José Maria Martins Nascimento.-

30. INTERDITO PROIBITÓRIO – 0315/05 – Plenovale Florestal S/A x Agro Florestal Sulbrasil S/A – “Em razão do ajuizamento de incidente de falsidade apensos, cujo feito encontra-se em fase de decisão, aguarde-se o deslinde dessa ação.” Adv. Antonio Augusto Grellert x João Batista dos Anjos x José Maria Martins Nascimento.-

31. SEQUESTRO – 0189/06 – Plenovale Florestal S/A x Agro Florestal Sulbrasil S/A – “Em razão do ajuizamento de incidente de falsidade apensos, cujo feito encontra-se em fase de decisão, aguarde-se o deslinde dessa ação.” Adv. Antonio Augusto Grellert x João Batista dos Anjos x José Maria Martins Nascimento.-

32. DIVÓRCIO DIRETO – 0057/02 – A D S x R F S – “Diga a parte requerente, face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

33. USUCAPIÃO – 0184/04 – Minérios Furquim Ltda – “Diga a parte autora, face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Fabio Max Marschner Mayer.-

34. ARROLAMENTO DE BENS – 0287/06 – C F A M x M A M – “Diga a parte autora, face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

35. EXECUÇÃO FISCAL – 0004/04 – A União x Supermercado Fonte D’agua Ltda ME – “Manifeste-se a parte exequente, face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Luzia Besen.-

36. ALIMENTOS – 0143/05 – J A S x L A S – “deferido o prazo de suspensão.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 0197/05 – Donato Spina Filho x Imobilize – Administração, Participação e Serviços S/C Ltda – “Reitere-se a intimação do advogado, via Diário da Justiça, para que promova o depósito dos honorários do Sr. Perito, sob pena de presumir que desistiu da produção desta prova.” Adv. Ivan Luiz Goulart x Jorge W Nobrega de Salles Filho.-

38. INTERDITO PROIBITÓRIO – 0170/04 – Andraus Engenharia e Construções Ltda e outros x Valorem Industria e Comércio de Imóveis e Assessoria Florestal – “Sobre a proposta do Sr. Perito, digam as partes (R\$8.580,00).” Adv. Cristiane Paraskevi Campos Kollia x Carlos Frederico Reina Coutinho.-

39. EXECUÇÃO FISCAL – 0011/97 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Salvinio de Matos – “Diga a parte exequente.” Adv. Roberto Altheim.-

40. EXECUÇÃO FISCAL – 0008/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Octavio Moreira – “Diga a parte exequente, face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Roberto Altheim.-

41. EXECUÇÃO FISCAL – 0199/87 – Fazenda Nacional x Antonio Augusto Patitucci – “Diga a parte exequente, face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Luzia Besen.-

42. ALIMENTOS – 0286/06 – M F M x M A M – “Diga a parte requerente, face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

43. NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 0177/05 – Edson Sanches e Adriana de Souza Calixto Sanches x Marcio Luiz Vecchi e outros – “Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, digam as partes (R\$1.850,00).” Adv. Igor Fabricio Meneguello.-

44. EXECUÇÃO FISCAL – 0002/98 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Desplanches & Desplanches Ltda – “Intime-se a exequente a fornecer o endereço atualizado do leiloeiro nomeado.” Adv. Roberto Altheim.-

45. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL – 0221/05 – W R x R F R – “Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de seis meses.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

46. EXECUÇÃO FISCAL – 0009/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x José Cordeiro – “Intime-se o exequente para que forneça o endereço atualizado do leiloeiro.” Adv. Roberto Altheim.-

47. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0177/01 – G F M x D L M – “Diga a parte autora, face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

48. EXECUÇÃO FISCAL – 0013/02 – A União x Alcides da Silva Souza – “Diga a exequente.” Adv. Antonio Carlos Taques Camargo.-

49. EXECUÇÃO FISCAL – 0022/06 – Município de Doutor Ulysses x MJ Medeiros Montagens Eletronicas Ltda – “deferido a suspensão, pelo prazo requerido.” Adv. Ozimo Costa Pereira.

50. EXECUÇÃO FISCAL – 0015/07 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Madeireira Ilha do Turvo Ltda – “Diga a exequente.” Adv. Roberto Altheim.-

51. EXECUÇÃO FISCAL – 0015/00 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Aroldo Bielski Bacelar – “Diga a exequente.” Adv. Roberto Altheim.-

52. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA, CONVERTIDA EM CONSENSUAL – 0006/04 – M A C P x L P – “Diga a Fazenda Pública Estadual.” Adv. Roberto Altheim.-

53. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO – 0101/04 – Dasotec Planejamento e Engenharia Florestal S/A x João Carlos Godoy e outros – “Manifeste-se a empresa Valorem Industria e Comercio de Madeiras Ltda.” Adv. Carlos Frederico Reina Coutinho.-

54. MANDADO DE SEGURANÇA – 0218/04 – Adhemar Rosner x Prefeito Municipal de Cerro Azul – “Arquive-se.” Adv. Nelson Scarpim Junior.-

55. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 0245/05 – M M S F x J S F – “Diga a parte requerente, face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0111/97 – Banco do Estado do Paraná S/A x Ramil Lourenço Lopes e sua mulher – “Intime-se os executados por seu procurador, a requerer o que de direito.” Adv. Paulo Roberto Barbieri.-

57. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA – 0047/06 – Marcel Fabiano Godoy x Eugênio Gonçalves Raab – “Intime-se o requerido a constituir advogado.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

58. MONITÓRIA – 0614/99 – Avibras Indústria Agroespacial S/A x Mineração Volta Grande Ltda – “Intime-se a parte autora a requerer o que de direito.” Adv. Igor da Silva Schmeiske.-

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS – 0168/06 – Miguel dos Anjos e Maria Fátima dos Anjos x Theodoro Dringote e outros – “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução do feito, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra.” Adv. Ruy Vilella Guiguer x Generoso Vidal de Andrade.-

60. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 0279/06 – Theodoro Dringote e outros x Miguel dos Anjos e outra – “Converto o feito em diligência, para determinar a avaliação do imóvel objeto do litígio. Antecipe o impugnante as custas do Sr. Avaliador (R\$131,40).” Adv. Generoso Vidal de Andrade.-

61. JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO – 0137/04 – Olivia Bassetti Crissi – “indeferido o pedido inicial e determinado o arquivamento da presente.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

62. MANDADO DE SEGURANÇA – 0187/03 – Berneck Aglomerados S/A x Prefeito Municipal de Cerro Azul – “Arquive-se.” Adv. Julio Cesar Melo Lopes x Fabio Artigas Grilo.-

63. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – 0259/07 – O R L x D V L – “Arquive-se.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

64. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 0053/05 – C M x W R S – “Diga a parte autora, face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

65. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO

ESTÁVEL – 0263/07 – A F S x J L – “Diga a Fazenda Pública Estadual.” Adv. Roberto Altheim.

66. DIVORCIO DIRETO – 0148/05 – I M x I L M – “Arquive-se.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

67. EXECUÇÃO FISCAL – 0021/03 – A União x Milton Leonardo – “deferido a suspensão pelo prazo requerido.” Adv. Antonio Carlos Taques Camargo.-

68. DEPÓSITO – 0205/02 – Valtra do Brasil S/A x Adair Andrighetti – “Face o contido na certidão de fl. 210, nova carga ao procurador do réu, somente com autorização deste Juízo. Intime-se a parte autora a requerer o que de direito, em cinco dias.” Adv. Ana Cláudia França Podolak.-

69. ALIMENTOS – 0264/07 – D O x F J O – “Arquive-se.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

70. INTERDIÇÃO – 0267/07 – João Timoteo x João Timoteo – “Arquive-se.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

71. EMBARGOS À ARREMATACÃO – 0316/05 – Angela Beatriz Busato x Mase Empreendimentos Imobiliários Ltda – “Em razão da admissão da arrematante do bem, como litiscorrente passivo, promovam-se as anotações necessárias. Sobre a impugnação da arrematante manifeste-se a embargante em dez dias.” Adv. Edison de Mello Santos x Michelle de Souza Seleme.-

72. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS – 0108/00 – C R A x C L A – “Arquive-se com as baixas e anotações necessárias.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

73. MANDADO DE SEGURANÇA – 0226/05 – Ataíde Candido Rodrigues e outros x Município de Cerro Azul – “Arquive-se.” Adv. Biratan de Oliveira x Julio Cesar Melo Lopes.-

74. COBRANÇA – 0258/04 – Nara Elaine Ebina Bereta de Almeida Cesar x Município de Doutor Ulysses – “Cientifiquem as partes sobre a juntada dos documentos anexados às fls. 76/165 e 170/179. Após, concedo prazo sucessivo de dez dias para apresentação de alegações finais, via memoriais, iniciando-se pela parte autora.” Adv. Cezar Gibran Jonhsson x Ozimo Costa Pereira.-

75. BUSCA E APREENSÃO – 0304/07 – Banco Itaú S/A x Maria Oneida Nishiki – “Sobre a contestação e documentos acostados, manifeste-se a parte autora em dez dias.” Adv. Gustavo Saldanha Suchy.

76. BUSCA E APREENSÃO – 0011/06 – R A L x E C W – “Face o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, sobre interesse no prosseguimento do feito.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

77. BUSCA E APREENSÃO – 0054/07 – Banco Santander Brasil S/A x Valmir Burnier – “declinado a competência para comarca de Seara, SC.” Adv. Magda L R Egger.-

78. MANUTENÇÃO DE POSSE – 0098/03 – Linea Florestal S/A x Herminio Francisco Pimentel e outros – “Aguarde-se notícia da compensação do cheque pela requerente.” Adv. Benedita Luzia de Carvalho.-

79. BUSCA E APREENSÃO – 0240/07 – Banco Itaú S/A x Rosilda de Matos – “Intime-se a parte autora para o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.” Adv. Cristiane Linhares.-

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 0040/05 – Joassis de Oliveira x Agro Florestal Sulbrasil S/A – “Diga a parte exequente face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Rafael Ambrosio Dias.-

81. BUSCA E APREENSÃO – 0094/07 – Banco Santander Brasil S/A x Fermio Antunes – “Diga a parte autora.” Adv. Magda L R Egger.-

82. EXECUÇÃO FISCAL – 0028/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Octavio Moreira – “Diga a exequente, face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Roberto Altheim.-

83. EXECUÇÃO FISCAL – 0010/00 – A União x Casa de Saúde Dr Enio Costa Ltda – “Diga a parte exequente, face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Luzia Besen.-

84. EXECUÇÃO FISCAL – 0021/04 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Mini Mercado Tem Tem Ltda – “Diga a exequente, face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Roberto Altheim.-

85. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 0249/05 – S B F x A F – “Intime-se a parte autora a fornecer o endereço atualizado.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

86. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA – 0279/07 – Espólios de Oscar Alves da Rocha e outro x Milton de Jesus Marche e outros – “Tendo em vista que o fim primeiro colimado pelo Estado-Juiz é, sempre que possível, a conciliação das partes, hei por bem designar audiência meramente conciliatória, a ser realizada no dia 25 de março de 2.008, às 14,00 horas.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Elisandre Maria Beira.-

87. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 0229/06 – Renée Myara x José Gerson Maysonave e outros – “Defiro a prorrogação do prazo requerido à fl. 335/337.” Adv. Vicente R T Pugliesi.-

88. MONITÓRIA – 0046/06 – Ronaldo Anselmo de Assis x Município de Cerro Azul – “Ante o exposto e o que mais dos autos cosnta, rejeito os embargos do réu, e julga procedente o pedido monitorio, constituindo de pleno direito, o título executivo judicial consistente, nos termos constantes da inicial, em

obrigação de pagar quantia certa correspondente a R\$1.150,00, corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação e com juros legais a partir da citação. Ante o princípio da sucumbência condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais bem como honorários advocatícios que fixo em R\$300,00, nos termos do Artigo 20, parágrafo 4º., do CPC, tendo em vista o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido pelo caudístico...” Adv. Paulo Vinícius de Lima x Julio Cesar Melo Lopes.-

89. EXECUÇÃO FISCAL – 0001/05 – INSS x João Carlos Godoy – “julgado procedente a exceção de pre-executividade oposta, para o fim de declarar nula a execução, com fundamento no Artigo 618, I, do CPC. Condenado o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, fixados em R\$1.500,00.” Adv. Hildo Alceu de Jesus.-

90. EMBARGOS DO DEVEDOR – 0046/01 – Comercial Agrícola São Joaquim Ltda e outros x Banco Bradesco S/A – “julgado extinto os presentes autos, com fundamento no Artigo 267, VIII do CPC.” Adv. Murilo Celso Ferri x Juarez Bortoli.-

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2413/99 – Banco Bradesco S/A x Comercial Agrícola São Joaquim Ltda – “Deferido a suspensão pelo prazo requerido.” Adv. Murilo Celso Ferri.-

92. MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR – 0414/07 – Berneck Aglomerados S/A x Santos Comercial, Importação e Exportação Ltda – “Sobre a contestação e documentos acostados, manifeste-se a parte autora em dez dias.” Adv. Luiz Daniel Felipe.-

93. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 0435/07- Santos Comercial Importação e Exportação Ltda x Berneck Aglomerados S/A – “Processe-se na forma do Artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a autora (autos principais) em cinco dias.” Adv. Luiz Daniel Felipe.

94. OPOSIÇÃO – 0076/06 – Jorge Lucio da Silva e sua mulher x Herminio Francisco Pimentel e outros – “julgado extinto os autos com fundamento no Artigo 267, parágrafo 1º., do CPC. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais.” Adv. Carlos Frederico Reina Coutinho x Silas Rodrigues da Silva.-

95. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – 0415/07 – J C S – “determinado o arquivamento dos autos, com fundamento no Artigo 267, V, do CPC.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

96. BUSCA E APREENSÃO – 0068/07 – Banco Santander Brasil S/A x Rafael da Fonseca Nazario – “declinado a competência para a comarca de Ararangua, SC.” Adv. Magda L R Egger.-

97. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 0133/04 – Edimara Aparecida Matias x Sebastião Depetris Sobrinho e outros – “Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos. Sem manifestação arquivem-se.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Ruy Vilella Guiguer.-

98. COBRANÇA – 0235/04 – Nara Elaine Ebina Bereta de Almeida Cesar x Gava & Cia Ltda – “Intime-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito.” Adv. Rafael Ambrosio Dias.-

99. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0033/05 – E S R x J P R – “deferido a suspensão pelo prazo requerido.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

100. COBRANÇA – 0236/04 – Casa Agrícola Cerro Azul Ltda x Gava & Cia Ltda – “Intime-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento do feito.” Adv. Rafael Ambrosio Dias.-

101. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0263/06 – S C B M x J V P A M – “julgado extinto o processo, com fundamento no Artigo 794, I do CPC. Custas pelo executado.” Adv. Elisandre Maria Beira.-

102. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 039/04 – P J S x P D C R – “Intime-se a petionária de fl. 56/59 a juntar aos autos o instrumento que a substabelece, no prazo de cinco dias.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

103. BUSCA E APREENSÃO – 0187/06 – Banco BMG S/A x João Antonio Banak – “Sobre a proposta de honorários, digam as partes (R\$850,00)” Adv. Juliane C da Silva x Ruy Vilella Guiguer.-

104. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0008/03 – W A M x A T M – “Diga a parte autora sobre o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

105. BUSCA E APREENSÃO – 0046/07 – Banco Santander Brasil S/A x João Batista da Silva – “Diga a parte requerente.” Adv. Magda L R Egger.-

106. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 0117/02 – O L P – “deferido a suspensão pelo prazo requerido.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

107. USUCAPIÃO – 0303/07 – Linea Florestal S/A – “retirar o edital e as precatórias.” Adv. Benedita Luzia de Carvalho.-

108. ARROLAMENTO SUMÁRIO – 2459/99 – Irineu Vaz Pereira – “Diga o inventariante, face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

109. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0099/06 – E C A B x A B – “Manifeste-se o credor nos termos do Artigo 475-J segunda parte do CPC.” Adv. Fabio Augusto Piazza Baracat.-

110. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0192/07 – A J M e A J M x A J M – “julgado extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do CPC. Custas pelo executado.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

111. ALIMENTOS – 0113/05 – A J M x A J M – “julgado extinto o processo, com fundamento no Artigo 794, I, do CPC. Custas pelo executado.” Adv. Lea Silva dos Santos.-

112. INTERDITO PROIBITÓRIO – 0240/05 – Valorem Industria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda x Madeireira e Prestação de Serviços Marques Me e Banco Mercantil S/A em Liquidação Extrajudicial – “julgado extinto o processo com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela parte requerente.” Adv. Ivo Gomes, Marco Tulio Braga x Marcelo de Bortolo.-

113. EMBARGO DO DEVEDOR – 0157/06 – Salvador Matias x Fazenda Pública do Estado do Paraná – “julgado improcedentes os embargos opostos, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza e importNaica da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Concedido ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita.” Adv. José Ari Nunes x Roberto Altheim.-

114. EMBARGOS DE TERCEIROS – 0272/06 – Madeireira Tebaldi Ltda x Campina Participações S/A e Berneck Aglomerados S/A – “julgado extintoo procesaso, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa “ad causam”, nos termos do Artigo 267, VI, do CPC, determinando seu oportuni arquivamento, após as formalidades legais. Condenado em honorários advocatícios em R\$3.000,00.” Adv. Clinio L L Lyra x Luiz Daniel Felipe x Cristiane Paraskevi Campos Kollia.-

Iporã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORÁ
JUIZ DE DIR. DESIG: DR. MARCELO P. BERTASSO
RELAÇÃO 13/2007 - COBRANÇA DE AUTOS

Ficam os Srs. Advogados abaixo nominados intimados para que devolvam os autos em cartorio,prazo de 24 horas,sob as penas 196, CPC

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBER JAMES MORENO SALZED	0032	000045/2002
ANA PAULA PORTES DE FREIT	0008	000089/2003
ANTONIO CARLOS VALVASSORE	0006	000109/2002
	0009	000169/2003
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	0041	000148/2004
	0020	000140/2006
	0014	000044/2005
	0030	000511/2007
	0026	000077/2007
	0066	000862/2004
	0049	000402/2004
	0035	000108/2002
	0046	000252/2004
	0033	000073/2002
	0034	000077/2002
	0042	000213/2004
	0060	000757/2004
	0073	000988/2004
	0062	000804/2004
	0067	000883/2004
	0068	000899/2004
	0069	000952/2004
	0055	000714/2004
	0080	001167/2004
	0079	001106/2004
	0050	000448/2004
	0070	000969/2004
	0077	001079/2004
	0043	000216/2004
	0039	000108/2004
	0040	000121/2004
	0071	000973/2004
	0044	000232/2004
	0053	000628/2004
	0047	000270/2004
	0048	000274/2004
	0061	000774/2004
	0058	000752/2004
	0065	000842/2004
	0057	000738/2004
	0036	000047/2004
	0059	000753/2004
	0056	000734/2004
	0064	000822/2004
	0076	001058/2004
	0075	001044/2004
	0074	001009/2004
	0054	000647/2004
	0037	000053/2004
	0038	000096/2004
	0052	000589/2004
	0051	000463/2004
	0045	000242/2004
	0072	000979/2004
	0078	001097/2004
	0063	000805/2004
ATAIDE PEREIRA BRISOLA	0023	000401/2006
CARLOS ARAUZ FILHO	0081	000077/2006
	0016	000490/2005
CEZAR ALAOR BOTURA	0031	000001/2000
	0029	000390/2007

DELFER DALQUE DE FREITAS	0004	000001/2001
DIRCEU BARSZCZ	0001	000052/1990
FABIO PEREIRA DA SILVA	0012	000135/2004
FABIO YOSHIMARU ARAKI	0024	000435/2006
GISELA ALVES DOS SANTOS T	0028	000370/2007
	0007	000010/2003
	0013	000481/2004
GUSTAVO JAMIL BALCEIRO RA	0002	000380/1992
IVAN CESAR DE SOUZA	0003	000336/1999
	0018	000027/2006
	0010	000085/2004
	0017	000544/2005
	0019	000132/2006
LUIZ CARLOS BOFI	0021	000372/2006
	0022	000379/2006
	0025	000456/2006
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L	0011	000117/2004
PAULO MORELI	0027	000188/2007
RONEI EDERSON RODRIGUES	0015	000258/2005
SONIA MARIA BELLATO PALIN	0005	000448/2001

1.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-52/1990-DELFER DALQUE DE FREITAS x FAUSTO RUFATO -Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

2.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-380/1992-JAMIL RAHUAN x LUIZ ANTONIO BORTOLETTO - Adv. GUSTAVO JAMIL BALCEIRO RAHUAN-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-336/1999-DECI-VAL PEREIRA DE SOUZA x OSMAR DIAS -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

4.-INVENTARIO-1/2001-LAURA SOARES DE LIMA LEITE x PEDRO FERREIRA LEITE -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

5.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-448/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HOSTILIO NERES DE SOUZA -Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

6.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-109/2002-O.T.P. x R.F.P. -Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

7.-INVENTARIO-10/2003-LOURDES RODOLFO BASSAN x JOSE ALBANO BASSAN -Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-89/2003-A.F.r. e outros x I.F. -Adv. ANA PAULA PORTES DE FREITAS-

9.-ARROLAMENTO-169/2003-OLIMPIO CERDERIA x ELIDIA ANTUNES RIBEIRO CARDERA -Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

10.-CAUT.INCID.AROLOAMENTO DE BEN-85/2004-S.A.H.L. x A.S.L. -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

11.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-117/2004-M.D.M.A.f. e outros x D.A. -Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-135/2004-C -VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL . x AVICULTURA CAFEZAL DO SUL LTDA. -Adv. DIRCEU BARSZCZ-

13.-BUSCA E APREENSAO-481/2004-BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN.E INVESTIMENTO x JOSEANI MARIA COLLA SCHIMITT -Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2005-TATIANA APARECIDA DA CONCEIÇÃO x AGROAVES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

15.-ALIMENTOS-258/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA em prol de e outros x CICERO APARECIDO BALESTRE -Adv. RONEI EDERSON RODRIGUES-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-490/2005-C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ESPOLIO DE SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA rep p/ e outros -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

17.-AÇÃO DE GUARDA-544/2005-J.C.C. x M.A.C.C. -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-27/2006-VICENTE DE PAULO ALVES x ANTONIO JOAQUIM BRANDAO -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

19.-REGULARIZACAO DE GUARDA-132/2006-VALDINEIA SIQUEIRA GOMES x PAULO CESAR PINTO DE ANDRADE -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

20.-DIVORCIO JUDICIAL-140/2006-MARIA DE LOURDES BORBOREMA GONCALVES x JOAO GONCALVES -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

21.-ALVARA-372/2006-ANTONIO FERMINO DE SOUZA e outros x -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

22.-USUCAPIAO-379/2006-COSMY SOUZA COSTA e outros x CICERO MARTINS DE MELO -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

23.-USUCAPIAO-401/2006-CLANDAIR QUERINO DE MELLO x SINOP TERRAS -Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

24.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-435/2006-W.D.C.R.r.m. e outros x M.F.R. -Adv. FABIO PEREIRA DA SILVA-

25.-USUCAPIAO-456/2006-MARIO DA LUZ LOPES x MARCELINO RODRIGUES GOMES -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/2007-FAU-EZI DARAB x ADEMAR BUFETI e outros -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

27.-MEDIDA CAUTELAR-188/2007-JOSE ALBANO BASSAN JUNIOR e outros x COCAMAR COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL -Adv. PAULO MORELI-

28.-BUSCA E APREENSAO-370/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADRIANO BUENO DA SILVA -Adv. FABIO YOSHIMARU ARAKI-

29.-ALVARA-390/2007-ANTONIA LACERDA DE ALENCAR x ESTE JUÓZO -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-511/2007-FERTILIZANTES HERINGER S/A x JOAO CARLOS ZANFRILLI -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

31.-EXECUCAO FISCAL-1/2000-FAZENDA NACIONAL x C. B. NASCIMENTO & CRISOSTOMO e outros -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

32.-EXECUCAO FISCAL-45/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x REBUSSI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. -Adv. ALBER JAMES MORENO SALZEDAS-

33.-EXECUCAO FISCAL-73/2002-MUNICIPIO DE IPORA x TAKATO KAKIDA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

34.-EXECUCAO FISCAL-77/2002-MUNICIPIO DE IPORA x SHIKAO MAGOAKA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

35.-EXECUCAO FISCAL-108/2002-MUNICIPIO DE IPORA x VALDOMIRO MOREIRA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

36.-EXECUCAO FISCAL-47/2004-MUNICIPIO DE IPORA x TANIA MARA PEREIRA - ME -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

37.-EXECUCAO FISCAL-53/2004-MUNICIPIO DE IPORA x PADOVANI & BONFIM LTDA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

38.-EXECUCAO FISCAL-96/2004-MUNICIPIO DE IPORA x A MENDES LISBOA - ME -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

39.-EXECUCAO FISCAL-108/2004-MUNICIPIO DE IPORA x CALVINO COUTINHO DA SILVA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

40.-EXECUCAO FISCAL-121/2004-MUNICIPIO DE IPORA x AGENOR CAETANO SILVA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

41.-EXECUCAO FISCAL-148/2004-MUNICIPIO DE IPORA x ANESIO VAZ BOLONHOLI -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

42.-EXECUCAO FISCAL-213/2004-MUNICIPIO DE IPORA x ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE IPORA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

43.-EXECUCAO FISCAL-216/2004-MUNICIPIO DE IPORA x DARCI TONA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

44.-EXECUCAO FISCAL-232/2004-MUNICIPIO DE IPORA x CLAUDIO POLETO -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

45.-EXECUCAO FISCAL-242/2004-MUNICIPIO DE IPORA x DALVINO RODRIGUES -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

46.-EXECUCAO FISCAL-252/2004-MUNICIPIO DE IPORA x BENEDITO LOPES DE FARIAS -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

47.-EXECUCAO FISCAL-270/2004-MUNICIPIO DE IPORA x ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE IPORA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

48.-EXECUCAO FISCAL-274/2004-MUNICIPIO DE IPORA x DARCI TONA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

49.-EXECUCAO FISCAL-402/2004-MUNICIPIO DE IPORA x DELCIO MOREIRA DE ALMEIDA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

50.-EXECUCAO FISCAL-448/2004-MUNICIPIO DE IPORA x JOSE GARCIA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

51.-EXECUCAO FISCAL-463/2004-MUNICIPIO DE IPORA x JOSE FAUSTO FERREIRA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

52.-EXECUCAO FISCAL-589/2004-MUNICIPIO DE IPORA x JANUARIO DE ASSIS DOS SANTOS -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

53.-EXECUCAO FISCAL-628/2004-MUNICIPIO DE IPORA x MARIA LUCIA MARTINS MEIRA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

54.-EXECUCAO FISCAL-647/2004-MUNICIPIO DE IPORA x MARIA IZABEL GOMES -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

55.-EXECUCAO FISCAL-714/2004-MUNICIPIO DE IPORA x IVAN CESAR DE SOUZA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

56.-EXECUCAO FISCAL-734/2004-MUNICIPIO DE IPORA x ADEMIR SAVIO POLLI -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

57.-EXECUCAO FISCAL-738/2004-MUNICIPIO DE IPORA x A. RODRIGUES & M. RODRIGUES LTDA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

58.-EXECUCAO FISCAL-752/2004-MUNICIPIO DE IPORA x OLDEIR ANTONIO CAETANO SILVA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

59.-EXECUCAO FISCAL-753/2004-MUNICIPIO DE IPORA x ANTONIO ALVES DOS SANTOS -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

60.-EXECUCAO FISCAL-757/2004-MUNICIPIO DE IPORA x GOES & CAMPANER LTDA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

61.-EXECUCAO FISCAL-774/2004-MUNICIPIO DE IPORA x MARILZA JOSE DA SILVA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

62.-EXECUCAO FISCAL-804/2004-MUNICIPIO DE IPORA x ARROZEIRA PILAO DE OURO LTDA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

63.-EXECUCAO FISCAL-805/2004-MUNICIPIO DE IPORA x NELSON FURLANETO - TORREFAÇÃO ME -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

64.-EXECUCAO FISCAL-822/2004-MUNICIPIO DE IPORA x VALDAIR BORTOLOTTI -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

65.-EXECUCAO FISCAL-842/2004-MUNICIPIO DE IPORA x VALDECIR BRAULIO -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

66.-EXECUCAO FISCAL-862/2004-MUNICIPIO DE IPORA x GINO PRIORI -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

67.-EXECUCAO FISCAL-883/2004-MUNICIPIO DE IPORA x FRANCISCA DE ARAUJO MONTEIRO -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

68.-EXECUCAO FISCAL-899/2004-MUNICIPIO DE IPORA x M. N. CAVALCANTE & GUIDO - ME -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

69.-EXECUCAO FISCAL-952/2004-MUNICIPIO DE IPORA x SONIA SALATA ALVES -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

70.-EXECUCAO FISCAL-969/2004-MUNICIPIO DE IPORA x ORIVALDO RANDOLPHO -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

71.-EXECUCAO FISCAL-973/2004-MUNICIPIO DE IPORA x PINHEIRO & TRINDADE LTDA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

72.-EXECUCAO FISCAL-979/2004-MUNICIPIO DE IPORA x CESAR ALAOR BOTURA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

73.-EXECUCAO FISCAL-988/2004-MUNICIPIO DE IPORA x RODRIGUES & COVRE LTDA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

74.-EXECUCAO FISCAL-1009/2004-MUNICIPIO DE IPORA x PEDRO XAVIER DE SOUZA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

75.-EXECUCAO FISCAL-1044/2004-MUNICIPIO DE IPORA x LUIZ VICENTE DE PAULA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

76.-EXECUCAO FISCAL-1058/2004-MUNICIPIO DE IPORA x JOSE AMARO DE LIMA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

77.-EXECUCAO FISCAL-1079/2004-MUNICIPIO DE IPORA x ODETE VANTINI FERREIRA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

78.-EXECUCAO FISCAL-1097/2004-MUNICIPIO DE IPORA x MARIA DE FATIMA P. DE FREITAS -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

79.-EXECUCAO FISCAL-1106/2004-MUNICIPIO DE IPORA x LUZIA MARTINS JAMARCHI -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

80.-EXECUCAO FISCAL-1167/2004-MUNICIPIO DE IPORA x JOSE APARECIDO ALVES -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

81.-CARTA PRECATORIA CIVEL-77/2006-Oriundo da Comarca de J.D.DA VARA CIVEL DA COM.DE PALOTINA-PR -C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ FRANCISCO DA SILVA -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORA JUIZ DE DIR. DESIG: DR. MARCELO P. BERTASSO RELAÇA O 14/2007

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO	0105	000476/2007
ADELIO DRUCIAK	0046	000265/2005
	0003	000183/1983
ALESSANDRA EIDT VALVASSOR	0070	000251/2006
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	0013	000551/2002
ANA PAULA PORTES DE FREIT	0055	000557/2005
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA	0073	000339/2006
ANGELO APARECIDO DEGAN	0028	000284/2004
	0066	000217/2006
ANGELO DENARDIN	0037	000518/2004
ANTONIO CARLOS CAZARIM	0032	000403/2004
ANTONIO CARLOS VALVASSORE	0010	000137/2002
	0090	000198/2007
	0036	000439/2004
ANTONIO SALLES JUNIOR	0040	000063/2005
ARI BORGES MONTEIRO	0005	000069/1997
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	0031	000334/2004
	0049	000428/2005
	0065	000211/2006
	0055	000557/2005
	0088	000141/2007
	0108	000533/2007
	0072	000331/2006
	0100	000457/2007
	0007	000140/1999
	0030	000317/2004
	0011	000301/2002
	0071	000253/2006
	0009	000023/2001
	0067	000218/2006
	0008	000022/2001
	0112	000047/2002
	0114	000258/2004
	0113	000174/2004
	0002	000008/2007
ATAIDE PEREIRA BRISOLA	0014	000135/2003
	0022	000077/2004
	0021	000076/2004
	0067	000218/2006
	0052	000550/2005
AUGUSTO S. RIBAS	0080	000534/2006
	0041	000123/2005
	0081	000535/2006
	0087	000088/2007
	0053	000553/2005
	0083	000045/2007
	0054	000554/2005
	0079	000532/2006
	0082	000536/2006
	0086	000073/2007
	0078	000529/2006
	0058	000594/2005
	0074	000412/2006
	0026	000197/2004
	0051	000537/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0073	000339/2006
	0064	000191/2006
CARLOS ARAUZ FILHO	0096	000374/2007
	0108	000533/2007
	0050	000491/2005
	0098	000432/2007
CARLOS VICTOR BRUNE	0092	000276/2007
CELSE ANDREY ABREU	0068	000222/2006
CEZAR ALAOR BOTURA	0065	000211/2006
	0093	000296/2007
	0016	000303/2003
	0034	000425/2004
	0095	000372/2007
	0091	000220/2007
	0107	000529/2007
	0117	000067/2007
	0048	000322/2005
DELFER DALQUE DE FREITAS	0014	000135/2003
	0047	000272/2005
DIEMERSON ROMERO CASTILHO	0032	000403/2004
	0037	000518/2004
DORISVALDO NOVAES CORREIA	0028	000284/2004
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0084	000052/2007
EDUARDO DE SOUZA STEFANON	0028	000284/2004
ELIZABETE NISHIHARA	0059	000107/2006
EVAIR DIAS AGUIAR	0024	000139/2004
	0028	000284/2004
	0039	000573/2004
	0017	000387/2003
	0025	000140/2004
	0099	000448/2007
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0096	000374/2007
FABIANA F.GERALDI REZENDE	0059	000107/2006
FELISBERTO FERREIRA DE AN	0028	000284/2004
FERNANDO ALOISIO HEIN	0090	000198/2007
GILBERTO JULIO SARMENTO	0041	000123/2005
	0087	000088/2007
	0053	000553/2005
	0029	000312/2004
	0083	000045/2007
	0054	000554/2005
	0026	000197/2004
GISELA ALVES DOS SANTOS T	0111	000547/2007
	0061	000175/2006
	0038	000537/2004
	0044	000223/2005
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0068	000222/2006
HEITOR WOLFF JUNIOR	0115	000190/2007
HELENO PEDRINI FILHO	0116	000066/2007
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0035	000430/2004
IVAN CESAR DE SOUZA	0034	000425/2004

JANIRA APARECIDA A. FRANC	0109	000537/2007
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0022	000077/2004
	0102	000466/2007
	0103	000467/2007
	0074	000412/2006
	0104	000473/2007
JOSE HENRIQUE FRAN*A SORR	0021	000076/2004
JOSE PEDRO DE OLIVEIRA	0006	000403/1997
JOSE PENTO NETO	0071	000253/2006
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0056	000580/2005
	0047	000272/2005
LUCIANO FRANCISCO DE O. L	0001	000007/2007
LUIZ CARLOS BOFI	0096	000374/2007
	0061	000175/2006
	0094	000325/2007
	0018	000445/2003
	0106	000478/2007
	0030	000317/2004
	0015	000203/2003
	0023	000107/2004
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0027	000247/2004
	0085	000067/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0057	000584/2005
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L	0049	000428/2005
	0073	000339/2006
	0019	000526/2003
	0064	000191/2006
	0077	000450/2006
	0060	000121/2006
MANOEL MESSIAS MEIRA PERE	0042	000179/2005
	0045	000264/2005
	0056	000580/2005
	0110	000541/2007
	0100	000457/2007
	0068	000222/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0060	000121/2006
MARCOS A. DE OLIVEIRA LEA	0001	000007/2007
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0050	000491/2005
MARCOS PAULO GEROMINI	0075	000428/2006
	0038	000537/2004
	0076	000430/2006
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	0003	000450/2006
MILTON ADRIANO DE OLIVEIR	0066	000217/2006
OSVALDO CARLENOSSO	0101	000465/2007
OVIDIO HELMER FRIGERI	0031	000334/2004
	0070	000251/2006
	0020	000568/2003
PAULO CESAR DE SOUZA	0044	000223/2005
PAULO CESAR TORRES	0097	000416/2007
PAULO MORELI	0005	000069/1997
REGINALDO FABRICIO DOS SA	0056	000580/2005
RENATA GIOVANNINI	0044	000223/2005
RICARDO POHLOT PERFEITO	0062	000177/2006
	0063	000178/2006
ROBINSON E. K. DE OLIVEIR	0092	000276/2007
ROSEMAR CRISTINA L.M. VALO	0080	000534/2006
	0081	000535/2006
	0079	000532/2006
	0082	000536/2006
	0078	000529/2006
SANDRA J. SIMON	0004	000098/1993
SONIA MARIA BELLATO PALIN	0089	000149/2007
	0033	000419/2004
	0011	000301/2002
	0086	000073/2007
	0058	000594/2005
	0043	000209/2005
	0051	000537/2005
THAIS CASONI	0085	000067/2007
VALDECIR PAGANI	0046	000265/2005
VALERIA C. CICALLELLI	0072	000331/2006
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	0018	000445/2003
WALDEMAR ALVES	0059	000107/2006
	0027	000247/2004
	0009	000023/2001
	0008	000022/2001
	0085	000067/2007
	0012	000501/2002
	0069	000241/2006
WALTER JOSE DE FONTES	0057	000584/2005
WILIAN ARNALDO DE MELO FR	0044	000223/2005

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-7/2007-ESPOLIO DE SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA repres. por e outros x C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL -Ao embargante para que efetue o preparo das custas processuais que orçam no valor de R\$713,72 (setecentos e treze reais e setenta e dois centavos), incluindo FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição - Adv. MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE O. LEANDRO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-8/2007-JOAO CARLOS ZANFRILLI x FERTILIZANTES HERINGER S/A - Ao Embargante para que efetue o preparo das custas processuais que orçam no valor de R\$909,47 (novecentos e nove reais e quarenta e sete centavos), incluindo FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

3.-ORDINARIA-183/1983-ESPOLIO DE EURICO JOAQUIM DA SILVA x SEBASTIANA BASTOS e outros - 1) Sobre a execução de f. 336 e ss, cuja citação já ocorreu mediante carta precatória, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento. 2) Considerando-se o pedido concernente a quantia ilíquida (f. 339/403), esclareça o Exequente se persiste interesse; hipótese na qual deve formular requerimento em apartado, considerando-se já tramitar execução de obrigação de fazer - Adv. ADELIO DRUCIAK e MICHEL ROGERIO DOS SANTOS-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-98/1993-ARNILDO ALBIERO x MARCELO A. MARQUES e outros - Sobre o petitorio de fls. 290-285 e documentos que o instruem, diga o exequente em dez dias - Adv. SANDRA J. SIMON-

5.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-69/1997-LEONIDIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E OUTROS x VALTER NELSON LOPES DE OLIVEIRA - 1. Apos anulação da sentença proferida nestes autos, facultada a manifestação das partes, o Reu pede apreciação da preliminar de prescrição invocada na contestação e os Autores postulam a produção de prova oral. 2. A questão controvertida diz respeito, preliminarmente, a ocorrência da prescrição da pretensão da parte autora para anular o negócio jurídico realizado sobre o bem imóvel disputado. Inicialmente, salienta-se a aplicação do Código Civil de 1916, por incidência do artigo 2035 do novel diploma civil, segundo o qual os atos e negócios constituídos na vigência do Código Civil de 1916 devem ser por este regulados. Na espécie, e alegado pela parte autora arduo utilizado pelo Reu e a genitora a fim de não obedecer ao artigo 1132, Código Civil de 1916, que veda a venda de ascendente a descendente, sem o consentimento expresso dos demais descendentes. Na espécie, segundo a parte autora houve venda mediante simulação, utilizando-se de interposta pessoa, no intuito de burlar a proibição legal. A propósito, assim discorre Silvio Venosa "...". Assim, a continuidade da lide e para aferir se houve simulação, mediante a utilização de interposta pessoa, para que o imóvel passasse dao descendente sem anuência dos demais. Tal questão, diz respeito a ocorrência ou não de fraude e simulação no negócio entabulado, situação que tornaria o ato nulo de pleno direito, pois realizado sem observar a forma legalmente prevista, que a lei considera essencial para a sua validade, e ainda com a inequívoca intenção de burlar a lei. Por isso, entendo prevalece o prazo prescricional vintenário, relativo a nulidade. A propósito: "...". Destarte, afasto a preliminar de prescrição invocada pelo Reu. 3. Enfim, e deferida a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas. A audiência de instrução e julgamento e designada para 14 de maio de 2008, as 15:30 horas. Concedo as partes o prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente, para apresentação do rol de testemunhas... - Adv. ARI BORGES MONTEIRO e PAULO MORELI-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-403/1997-AFONSO TONETTE x EDIVALDO VIERIA DA SILVA - Ao credor para que efetue o preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça, necessárias a intimação do devedor, no importe de R\$37,00 (trinta e sete reais) - Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-

7.-CAUTELAR INCIDENTAL-140/1999-ARILDO ANTONIO DE CAMPOS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Sobre o expediente de fls. 117, manifeste-se a parte autora - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

8.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-22/2001-MARIN, MARIN & CIA. LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - Uma vez transcorrido in albis o prazo para interposição de embargos pelo executado, homologado por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 406. Ante o exposto, cumpra-se o disposto no art. 730, inciso I, do CPC - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e WALDEMAR ALVES-

9.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-23/2001-GIROTO & GOUVEIA LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - Uma vez transcorrido in albis o prazo para interposição de embargos pelo executado, homologado por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 22. Ante o exposto, cumpra-se o disposto no artigo 730, inciso I, do CPC - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e WALDEMAR ALVES-

10.-INVESTIGAÇÃO PAT. C/C ALIM.-137/2002-D.C.r.s.f. e outros x J.M.F. - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, manifeste-se a requerente acerca do prosseguimento do feito - Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

11.-RET. MATR. DE BEM IMOVEL RURAL-301/2002-LUIZ VICENTE DA SILVA e outros x ROSA MARIA PINHEIRO DA SILVA POLI e outros - Redesigno o ato postergado para o dia 12 de março de 2008, as 16:00 horas - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

12.-RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-501/2002-JOSE VALDOMIRO NUNES e outros x ESTE JUIZO - Ciência a parte autora acerca do expediente de fls. 169 e seguintes - Adv. WALDEMAR ALVES-

13.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-551/2002-N.A.D.S.r. e outros x V.F.D.S. - Transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

14.-USUCAPIAO-135/2003-JOSE RAMOS DA SILVA FILHO x ARTHUR DALAZUANA - A questão central da lide e a posse exercida pelo Autor sobre o imóvel, circunstância que não e evidenciada pela juntada de documentos. Assim, determino a produção de prova oral em audiência, designada para 20 de fevereiro de 2007, as 13:30 horas. Prazo de 30 dias, a contar desta, para oferecimento de rol de testemunhas - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA e DELFER DALQUE DE FREITAS-

15.-DIVORCIO-203/2003-FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO x LUCIA DALVA DE OLIVEIRA DE CARVALHO - A parte autora para providenciar a inscrição de sentença e prestar compromisso nos autos - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

16.-REVOGACAO DE DOACAO-303/2003-GERALDO ALVES CUSTODIO DE SOUZA x ELCINEIA BARBOSA DE SOUZA SANTOS e outros - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

17.-ALIMENTOS-387/2003-S.M.S.r. e outros x E.S. - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, diga a parte requerente acerca do prosseguimento do feito - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

18.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-445/2003-Espolio de

DEVANIR BORGES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE ALTONIA - As partes para no prazo sucessivo de 10(dez) dias, oferecer alegações finais, mediante memoriais escritos, iniciando-se pela autora - Adv. LUIZ CARLOS BOFI e WAGNER KIYOSHI DA SILVA-

19.-ALVARA-526/2003-ESPOLIO DE FERDINANDO RIBEIRO rep.p/ e outros x ESTE JUIZO - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, ao requerente no escopo de que se manifeste acerca do prosseguimento do feito - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

20.-USUCAPIAO-568/2003-JAYME PAULIN e outros x JOAO DOS SANTOS e outros - Sao ora fixados os pontos controvertidos: a ocupação do imóvel pelo autor, seu título e o período de posse. Para o deslinde da questão e deferida a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas antes arroladas pelos autores. Designo o dia 19 de março de 2008, as 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento - Adv. OVIDIO HELMER FRIGERI-

21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-76/2004-FAUEZI DARAB x SILVANA CRISTINA PISSINATI - Ante o noticiado na petição de fls. 61/62 e 64, EXTINGO a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, pelo que autorizo o levantamento das restrições a bens da executada que porventura ainda existam - Adv. JOSE HENRIQUE FRANÇA SORRILHA e ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

22.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-77/2004-FAUEZI DARAB x NELSON GOMES DA SILVA - Ante o noticiado na petição de fls. 56/57 e 59, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, pelo que autorizo o levantamento das restrições a bens da executada que porventura ainda existam... - Adv. JANIRA APARECIDA A. FRANÇA SORRILHA e ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

23.-INVESTIGAÇÃO PAT. C/C ALIM.-107/2004-L.J.r. e outros x A.R.P. - Fica o reu intimado, na pessoa de seu procurador judicial, para em quinze dias efetuar o pagamento do débito indicado pelo autor (R\$895,47 em 27/09/2007), sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

24.-INTERDICAÇÃO-139/2004-APARECIDA CONSTANCIA DO CARMO VIEIRA PEREIRA x ANTONIO RODRIGUES VIEIRA - Transcorrido o prazo de suspensão, a parte autora para prosseguir no feito - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

25.-INTERDICAÇÃO-140/2004-VALDECI MAMEDE ROCHA x DAMIAO MAMEDE DA ROCHA - Ao requerente para o devido cumprimento - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

26.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-197/2004-ILDA FRANCISCA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - (...) Passo a analisar. - da audiência preliminar. Versa o presente caderno sobre a concessão de benefício de aposentadoria por idade, direito este indisponível, se, no caso, existente; de outra forma, figura no polo passivo pessoa jurídica de direito público e, por tratar de interesses gerais (da coletividade), não detem a possibilidade de transacionar; ademais, depois de realizadas inúmeras audiências preliminares, no escopo de atingir a conciliação entre as partes, observe que em casos como o em questão, restara ela infrutífera. Destarte, conforme a inteligência do 6º, do art. 331, do CPC, DEIXO de designar audiência de instrução e julgamento e passo ao saneamento do feito. - dos requisitos necessários ao regular prosseguimento do feito. A requerente aduz em sua inicial que pleiteou junto ao requerido as concessões do benefício da aposentadoria por idade, contudo restando infrutífero na seara administrativa. Motivo pelo qual suscitou a prestação da tutela jurisdicional para que veja o seu intuito promovido e, caso o seja, o direito alcançado; o que ocorrerá apenas em juízo, via de monopólio estatal; e, assim, logrando em satisfazer sua pretensão poderá atingir o almejado descanso ou pouso financeiro perseguido por todo o tempo de labuta. Neste interm, evidenciando a necessidade-utilidade, evidencia-se o interesse processual. A requerente, parte que figura no polo ativo, pleiteia em desfavor do requerido, parte que atua no polo passivo, a concessão do benefício da aposentadoria por idade, em virtude de seu indeferimento, em primeira tentativa, na via administrativa; demonstrando, portanto, a legitimidade das partes. O pedido imediato do presente feito, qual seja, a condenação do requerido para que inclua o requerente no banco de seus beneficiários, não e pelo ordenamento jurídico brasileiro reprimido, ao inverso, e regulado pelo legislador constituinte e pelo ordinário. Razoar porque o pedido e juridicamente possível. Os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual encontram-se, também, presentes. - dos pontos controvertidos. Considerando todo o conjunto processual já demonstrado, não havendo nulidades a declarar, tampouco irregularidades para serem sanadas, dou o feito por saneado. Por conseguinte, fixo como ponto controvertido o preenchimento das condições necessárias, pela requerente, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora rural. - da produção de provas e audiência de instrução e julgamento. Para que não ocorra cerceamento de defesa, como também para que seja a instrução probatória melhor instruída no fim de se concluir um juízo de valor, defiro a produção de todos os meios de provas admitidos, em suma, a testemunha, documental e a oitiva pessoal do requerente. Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo a data de 23 de janeiro de 2008, as 13:30 horas, próxima data viável... As partes para que arremem suas testemunhas, apresentando requerimento para intimação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes da realização da audiência supra designada (fls. 88/90) - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 94, manifeste-se a parte autora - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

27.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-247/2004-MOACIR DE MELO x MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES - (...) As preliminares questionadas serão apreciadas junto ao merito por

quanto não se revelam prejudiciais quanto a prova requerida por ambas as partes. 3) A fim de se dirimir a controvérsia relativa a relação de trabalho entre as partes bem como o regular pagamento das verbas trabalhistas, defiro a prova oral (depoimento do autor e oitiva de testemunhas já arroladas). Designo audiência para o dia 09 de abril de 2008, as 13:30 horas - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e WALDEMAR ALVES-

28.-DESAPROPRIACAO-284/2004-MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL x DURVAL STEFANONI - As partes para que se manifestem acerca do termo de avaliação de imóvel urbano de fls. 101 e documentos 102/104 - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR, FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE, DORISVALDO NOVAES CORREIA, EDUARDO DE SOUZA STEFANONE e ANGELO APARECIDO DEGAN-

29.-ORDINARIA DE APOSNT. IDADE-312/2004-NASCY PIRES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

30.-COBRANCA PARCI RITO SUMARIO-317/2004-ANTONIO ITIKAWA x DELCI TONA - 1. Considerando-se a forma de negociação entre as partes não se fala em ausência de documentos indispensáveis a propositura da ação. A invocação de ilegitimidade passiva e "ausência de fundamento jurídico do pedido" são rechaçadas considerando-se que o Reu admite realização de empréstimo com a vítima e a utilização dos cheques indicados na inicial para fins de pagamento. De outra sorte, o pedido formulado não encontra óbice no ordenamento jurídico. Portanto, rejeitadas as preliminares invocadas. 2. E inquestionável a realização de empréstimo pelo Reu junto ao Autor e a utilização de cheques emitidos por terceiro a título de pagamento, recaído controvérsia quanto a continuidade da responsabilidade daquele pela dívida. Os elementos dos autos não elucidam satisfatoriamente a negociação entre as partes, daí porque defiro a produção de prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal do Autor e oitiva das testemunhas arroladas. Em consequência, designo o dia 09 de abril de 2008, as 15:00 horas para audiência em que serão ouvidos o Autor e testemunhas - Adv. LUIZ CARLOS BOFI e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

31.-PEDIDO DE GUARDA E RESP.-334/2004-VALMIR PEREIRA DA SILVA x DAIANA DOS SANTOS SILVA - ...2 - Tendo em vista os fatos narrados na inicial e o contido na contestação de f. 34/35, mostra-se pertinente a dilação probatória consistente na oitiva de testemunhas. Para tanto, designo o dia 11 de fevereiro de 2008, as 13:30 horas. Ao autor para apresentar rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente (art. 407, do CPC)... - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e OVIDIO HELMER FRIGERI-

32.-AÇÃO CIV.PUB.C/PED.DE LIMINAR-403/2004-APPAN - ASSOC.PARA.DE PROT.AO AMBIENTE NATURAL x RAFAEL VICTORIO BARBEIRO - As partes para manifestação, no prazo de 10(dez) dias - Adv. DIEMERSON ROMERO CASTILHO e ANTONIO CARLOS CAZARIM-

33.-INTERDICAÇÃO-419/2004-ESTHER MOREIRA DONDA x MANOEL DONDA - A autora para providenciar a inscrição da sentença e prestar compromisso - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

34.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-425/2004-MARLI FORCASIN BENTO x LUDIMAR BENTO - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 18 de fevereiro de 2008, as 15:00 horas. Concedo a Autora o prazo de 20 dias, a contar da publicação da presente para oferecer rol de testemunhas - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA e IVAN CESAR DE SOUZA-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-430/2004-GRALHA AZULAVICOLA LTDA x MARCOS BATISTA DE MOURA - Sobre a certidão de fls. 70, manifeste-se a exequente - Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

36.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C-439/2004-STEFANY BIANCA DE SOUZA e outros x FRANCISCO SANTOS SOARES BIAGE - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito - Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

37.-AÇÃO CIV.PUB.C/PED.DE LIMINAR-518/2004-APPAN-ASSOC.PARAN.DE PROTECAO AO AMBIENTE NATURAL x CLAUDIO ANTONIO FEDATO - Ciência as partes acerca do expediente de fls. 86/87 - Adv. DIEMERSON ROMERO CASTILHO e ANGELO DENARDIN-

38.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-537/2004-ALAIDE PIGARI e outros x ESTELA APARECIDA CAZONATO - A parte autora para que efetue o depósito das custas processuais, referente a carta precatória distribuída junto a Segunda Vara Cível de Umuarama-PR, no importe de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais), concernentes as custas cíveis, porte de retorno e outras diligências, sob pena de devolução - Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e MARCOS PAULO GEROMINI-

39.-ALVARA-573/2004-EDIVALDO ANTONIO DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, manifeste-se os requerentes acerca do prosseguimento do feito - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

40.-EXECUCAO DE PENS. ALIMENTICIA-63/2005-P.H.M.B.r.g. e outros x J.A.B.J. - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito - Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR-

41.-CONC.DE APOS.POR IDADE-123/2005-LUZIA SALVADOR DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Redesigno o ato para o dia 23 de janeiro

de 2008, as 15:30 horas (fls. 60) - Sobre a certidão de fls. 64, manifeste-se a parte autora - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

42.-INVENTARIO-179/2005-LAZARO LOPES NOGUEIRA x EUGENIA LOPES NOGUEIRA - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, manifeste-se o inventariante acerca do prosseguimento do feito - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

43.-INTERDICAÇÃO-209/2005-RENALTA RAMOS GUEDES x MARIA ROSALINA PEREIRA GUEDES - A autora para promover a inscrição da r. sentença, bem como prestar compromisso - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

44.-INDENIZAÇÃO-223/2005-JOSE CARLOS DA SILVA x INDUSTRIA COMERCIO TRANSP.EXP E IMP.DE FOGOS UNIAO e outros - (...) 2.Em que pese o arrazoado pela Industria Comercio e Transportes Exportação e Importação de Fogos Uniao, a inicial não padece dos vícios apontados. Ora, impossível acolher a arguição de ineptia da petição inicial pois esta possibilitou o exercício do direito de ampla defesa. Em relação a legitimidade passiva ad causam a utilização pelo Autor de fogos de artifício por ela fabricados pode ser demonstrada por outros meios que não a prova documental. Além disso, evidente que não é obrigatório acostar aos autos pericia técnica no produto ou mesmo comprovar de plano qualquer defeito porquanto este e um dos pontos controvertidos da lide. Da narrativa exposta na inicial afigura-se imputação de que o defeito no produto decorre de falha na fabricação ou ma conservação. Desta forma, por ora, não é possível apreciar a alegação de ilegitimidade passiva lançada pela Merceria Alves, fornecedora do produto. 3. Superadas as preliminares invocadas, são pontos controvertidos da lide, a utilização pelo Autor de fogo de artifício fabricado pela primeira Re, com suposto defeito, e as consequências da lesão decorrentes da explosão do produto em sua mão. Para tanto, impõe-se verificar: a) adequação do produto fabricado pela primeira Re as normas e especificações técnicas pertinentes, inclusive em relação as instruções passadas ao consumidor; b) regularidade do acondicionamento do produto nas dependências da segunda Re; c) procedimento adotado pelo Autor para manuseio do artefato; d) extensão das lesões sofridas pelo autor. Destarte, são deferidas as seguintes provas requeridas pelas partes: a) prova pericial médica, consistente em exame a ser efetuado no autor; b) prova pericial técnica no material explosivo fabricado pela primeira Re; c) prova oral, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes. 4. Concedo o prazo de 05 dias para indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos relativos as pericias (art. 421, §1º, CPC). Como não ha neste Juízo profissional habilitado a proceder pericia técnica junto ao material explosivo, oficie-se ao Instituto de Criminalística solicitando a indicação de um Perito. No tocante a pericia médica, tendo em vista a recusa dos médicos nomeados em outros feitos da mesma natureza (com tramite em assistência judiciária gratuita), oficie-se a Prefeitura Municipal de Ipora/PR a fim de solicitar a indicação de um médico para realizar a pericia em questao e a data designada... 5. Quanto a audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos das partes e inquiridas testemunhas, designo o dia 21 de maio de 2008, as 13:30 horas. Concedo as partes o prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente, para apresentação do rol de testemunhas (artigo 407, CPC), cientes de que deverao promover o recolhimento das custas necessárias para intimação destas... - Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO, WILIAN ARNALDO DE MELO FRANCO, PAULO CESAR DE SOUZA e RENATA GIOVANNINI-

45.-DESPEJO-264/2005-GERALDO MONTANHINI x MOISES PITANTE - Ao requerente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

46.-EMBARGOS DO DEVEDOR-265/2005-NELSON BOLZANI x MANOEL RIBEIRO DE MESSIAS - 1. O embargante-executado questiona os cheques que fundamentam a execução em apenão sob argumento de que decorrem de empréstimo a juros efetuado junto ao Embargado, em 18/10/1995, cujo montante foi pago mediante depósitos em conta bancária do credor. Por seu turno, o Embargado sustenta a validade dos cheques e que decorrem e saldo devedor do empréstimo. Facultada manifestações quanto as provas, ambas as partes pedem prova oral e o Embargante também a prova documental. 2. O cheque constitui ordem de pagamento a vista, e se perfeito em suas formalidades extrínsecas, previstas na Lei nº 7.537, de 02.09.85, assim como apto a instruir a execução (art. 33, caput, combinado com o art. 59, caput, do diploma legal referido), não admite, de regra, investigação da causa de sua emissão. Entretanto, diante dos argumentos e documentos juntados com a inicial, não satisfatoriamente rechaçados pela impugnação, revela-se percuente apreciar quanto a origem dos cheques e a prática, pelo credor, de agiotagem. Desta forma, e deferida a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. A audiência de instrução e julgamento e designada para 21 de maio de 2007, as 15:30 horas. Concedo as partes no prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente, para apresentação de rol de testemunhas (art. 407, CPC)... 3. Esclareça o Embargante qual a finalidade da pericia grafotécnica dos cheques, em 05 dias. 4. Indefiro o pedido de f. 130, item 4 pois o corrente pode obter a informação junto ao banco independente de intervenção judicial. 5. Considerando-

se o alcance do pedido de f. 130, item 3, faculto a manifestação do Embargado, em 05 dias - Adv. VALDECIR PAGANI e ADELIO DRUCIAK-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-272/2005-DIOGO ANTONIO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - Versam os presentes embargos a respeito de cobrança concernente a verba de sucumbência fixada em sentença, insurgindo-se o Embargante quanto a correção monetária e incidência de juros de mora. Contudo, imprescindível seja observada a sentença exequenda. Assim, baixem os autos ao contador a fim de calcular o valor do debito, obedecendo aos parâmetros fixados na decisão judicial na mesma data em que iniciada a execução (fls. 48) - Vista as partes acerca da conta de fls. 49/51, no valor de R\$16.069,98 (dezesseis mil, sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) em 30/10/2007 - Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ e DELFER DALQUE DE FREITAS-

48.-EXECUÇÃO DE PREST.ALIMENTICIA-322/2005-I.S.L. e outros x R.C. - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-428/2005-MATILDE RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE IPORA - 1) Recebo os presente Embargos e, conseqüentemente, suspendo a execução. 2) Ao Embargado para impugnação no prazo legal de 30(trinta) dias - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-491/2005-C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CREUSA PESTANA DA SILVA e outros - As insurgências dos devedores (f. 33/35) não tem o condão de infirmar a presente execução pois se fundam em matérias estranhas a obrigação assumida. De outra banda, a questão referente a inexistência de safra e irrelevante ao feito e sequer foi demonstrada. Deste modo, uma vez que não houve depósito ou entrega da coisa ou, ainda, embargos com efeitos suspensivos, excepa-se mandado de busca e apreensão, conforme art. 625, c/c art. 631, todos do CPC (fls. 46) - Sobre a certidão de fls. 53, manifeste-se a exequente Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO-

51.-APOSENTADORIA POR IDADE-537/2005-FIORINDO PELEGRINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - 1. Pretende a parte autora o reconhecimento do efetivo exercício de atividade rural, para fins de concessão de benefício previdenciário, calcada em elementos que considera habeis a demonstrar a condição assinalada, ou seja, documentos e testemunhos escritos. Este pedido e contestado pela parte re, sob argumento de que não ha inicio de prova material para acolhida do pedido. Facultada a manifestação das partes, ambas postularam a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. 2. Como ja registrado, e despicienda designação de tentativa conciliatória, diante da natureza da demanda, cuja controversia cinge-se ao enquadramento da parte autora como trabalhador rural nos termos da Lei nº 8.213/1991. Para dirimir tal questao, e pertinente a instrução probatoria requerida pelas partes. 3. Portanto, defiro a produção de prova oral, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2008, as 15:30 horas. Observa-se que Autora ja arrolou testemunhas e informou ser desnecessaria a intimação destas. Ao Reu concedo o prazo de 15 dias a contar da publicação da presente decisão para oferecimento do rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas (art. 407, CPC). Sobre a certidão de fls. 206-verso, manifeste-se a parte autora - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN e AUGUSTO S. RIBAS-

52.-RESOLUCAO CONTRAT.COMPE VEND-550/2005-DEICIO MOQUE x EDNILSON APARECIDO GRANUCCI - Ao credor para que efetue o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça no importe de R\$62,00 (sessenta e dois reais) - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

53.-APOSENTADORIA POR IDADE-553/2005-CARMEM DE OLIVEIRA NUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1) Acolho pedido de f. 77. 2) Redesigno audiência para o dia 05 de março de 2008, as 15:30 horas - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

54.-APOSENTADORIA POR IDADE-554/2005-GERALDO ARAUJO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -INSS - (...) Passo a análise.- da audiência preliminar. Versa o presente caderno sobre a concessão de benefício da aposentadoria por idade, direito este indisponível, se, no caso, existente; de outra forma, figura no polo passivo pessoa jurídica de direito público e, por se tratar de interesses gerais(da coletividade), não detem a possibilidade de transacionar; ademais, depois de realizadas inúmeras audiências preliminares, no escopo de atingir a conciliação entre as partes, observo que em casos como o em questao, restara ela infrutifera. Destarte, conforme inteligência do §3º, do art. 331, do CPC, DEIXO de designar audiência de instrução e julgamento e passo ao saneamento do feito. - dos requisitos necessários ao regular prosseguimento do feito. O requerente aduz em sua inicial que pleiteia junto ao requerido as concessões do benefício da aposentadoria por idade, contudo restando infrutifero na seara admi-

nistrativa. Motivo pelo qual suscitou a prestação da tutela jurisdicional para que veja o seu intuito promovido e, caso o seja, o direito alcançado; o que ocorrerá apenas em juízo, via de monopólio do poder estatal; e assim, logrando em satisfazer sua pretensão podera atingir o almejado descanso ou pouso financeiro perseguido por todo o tempo de labuta. Neste interim, evidenciando a necessidade-utilidade, evidencia-se o interesse processual. O requerente, parte que figura no polo ativo, pleiteia em desfavor do requerido, parte que atua no polo passivo, a concessão do benefício da aposentadoria por idade, em virtude de seu indeferimento, em primeira tentativa, na via administrativa; demonstrando, portanto, a legitimidade das partes. O pedido imediato da presente feito, qual seja, a condenação do requerido para que inclua o requerente no banco de seus beneficiários, não e pelo ordenamento jurídico brasileiro reprimido, ao inverso, e regulado pelo legislador constituinte e pelo ordinário. Razao porque o pedido e juridicamente possível. Os pressupostos processuais de existencia e validade da relação processual encontram-se, também, presentes. - dos pontos controvertidos. Considerando todo o conjunto processual ja demonstrado, não havendo nulidades a declarar, tampouco irregularidades para serem sanadas, dou o feito por saneado. Por conseguinte, fixo como ponto controvertido o preenchimento das condições necessárias, pelo requerente, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, na condição de trabalhador rural. - da produção de provas e audiência de instrução e julgamento. Para que não ocorra cerceamento de defesa, como também pra que seja a instrução probatorio melhor instruída no fim de se concluir um juízo de valor, defiro a produção de todos os meios de provas admitidos, em suma, a testemunha, documental e a oitiva pessoal do requerente. Para realização de audiência de instrução e julgamento designo a data de 16 de janeiro de 2008, as 16:00 horas, proxima data viavel... As partes para que arrolem suas testemunhas, apresentando requerimento para intimação, no prazo maximo de 30(trinta) dias, antes da realização da audiência supra designada - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

55.-USUCAPIAO-557/2005-JOSE MARQUES ALVES CRISTOVAM e outros x VALTER TERIN e outros - 1. Sao ora fixados como pontos controvertidos a ocupação do imóvel pelos Autores, seu titulo e o periodo de posse. 2. Para o deslinda da questão e deferida a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos Autores e na oitiva de testemunhas arroladas, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente. Desde ja e designado o dia 07 de maio de 2008, as 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e ANA PAULA PORTES DE FREITAS-

56.-MONITORIA-580/2005-ANGELO CANARIO x DIOGO ANTONIO DOS SANTOS e outros - 1. a presnte ação monitoria e calcada em cheques prescritos emitidos pela parte re em favor do Autor, cujo mandado de pagamento foi impugnado mediante Embargos (f. 23/78). Nesta peça o devedor alega que a dívida decorre de agiotagem e a obrigação esta extinta considerando-se os pagamentos efetuados. Além disso, os Reus oferecem Reconvenção (f. 80/91) a fim de ser reconhecida a inexigibilidade da dívida e a condenação do Autor no pagamento do indebito. O Autor-Embargado impugna alegação de pagamento da obrigação e de pratica de agiotagem,sustentando a validade dos titulos (f. 98/103) e, com razoes semelhantes, contesta a Reconvenção (f. 104/115). Facultada a especificação de provas (f. 157), o Autor-Embargado pede a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos Reus e oitiva de testemunhas (f. 162/193) e Reu-Embargante formula identico pedido (f. 160/161). 2. Inicialmente, deve-se registrar que qualquer documento escrito ainda que não se revista das características de titulo executivo e habil para ensejar a ação monitoria, assim eventual ausencia de preenchimento de requisitos pela nota promissoria não e causa de extinção do feito. Com efeito, basta a apresentação do titulo executivo, porquanto tal documento, por si só, traduz razoavel convicção acerca da plausibilidade da existencia do credito pretendido, visto que nele ja se encontra expresso o reconhecimento da dívida. A questão invocada pelo devedor em relação ao negocio jurídico que ensejou a emissão dos cheques decorrente da suposta pratica de agiotagem pelo Autor-Embargado, em que pesem entendimentos contrarios, pode ser objeto de dilação probatoria. A proposta ja se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "...". Desta forma, e deferida a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. A audiência de instrução e julgamento e designada para 14 de maio de 2007, as 13:30 horas. Concedo as partes o prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente, para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, CPC)... - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA, LOURIVAL APARECIDO CRUZ e REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-584/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ER DA SILVA MADEREIRA e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34, manifeste-se o exequente - Adv. WALTER JOSE DE FONTES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

58.-CONC.APOS.POR IDADE TRAB.RURA-594/2005-JOAO HUNGARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Considerando a certidão de f. 98-verso, para a realização do ato postergado, a data de 16 de janeiro de 2008, as 14:30 horas, proxima data viavel. Como as partes não oferta-

ram rol de testemunhas na forma indicada (f. 87,v) preclusa a inquirição. Na audiência ser tomado apenas o depoimento pessoal do autor - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN e AUGUSTO S. RIBAS-

59.-MODIFICAÇÃO DE GUARDA-107/2006-M.R. x A.T.C. - (...) Passo a análise. Vislumbro a impossibilidade de conciliação de interesses entre as partes, diante das circunstâncias que norteiam a lide, como também pela ciência advinda de casos similares, razão pela qual, de pronto passo ao saneamento do feito. - da preliminar. A requerida aduziu em sua contestação, em sede de preliminar não haver condições de a Requerente continuar a ser mantida pela assistência judiciária gratuita, posto que, conforme suas próprias alegações, esta detem de situação econômica. Contudo, a preliminar lançada não deve prosperar. Senao vejamos, a assistência judiciária gratuita e a anuidade concedida a determinadas pessoas devido a carencia de recursos economicos, os quais, se compreendidos para pagamento de emolumentos ocasionaria prejuizo na propria subsistencia, como também, ocasionaria a mingua do direito inerente a pessoa humana estabelecido na CF consistente no acesso a justiça. Giro outro, a Requerente alegou sim poder cuidar das necessidades decorridas de possível guarda de seus filhos, contudo isto e necessario e acaso viesse a despende com possíveis emolumentos tais necessidades não seriam guarnecidas. Ademais, pelo Estudo Social realizado junto a sua residencia tolhe-se que vive de maneira suficiente e não esbanjadora. Ainda, vale frisar que a impugnação do direito a assistência judiciária deve ser feita em autos apartados (art. 4º, 6º, da Lei nº 1060/50). Por tudo isto, rejeito a preliminar lançada. - dos pontos controvertidos. Encontram-se presentes os pressupostos de processuais de validade e desenvolvimento, bem como as condições da ação; as questões pendentes foram elucidadas, portanto, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: I. a qualificação da Requerente para assumir a guarda dos filhos; II. a vontade dos menores em residirem com a genitora. - da audiência de instrução e julgamento. Designo a data de 11 de fevereiro de 2008, as 15:00 horas, proxima data viavel, para realização de audiência preliminar. Ao autor para apresentar rol de testemunhas, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da intimação da presente (art. 407, do CPC)... - Adv. ELIZABETE NISHIHARA, FABIANA F.GERALDI REZENDE e WALDEMAR ALVES-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-121/2006-BANCO BANES-TADO S/A x KENDI KUSSUDA -1. Ciencia as partes da baixa dos autos. 2. Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, despense-se e arquite-se - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

61.-INDENIZACAO-175/2006-CLAUDEMIR APARECIDO DA COSTA x MUNICIPIO DE IPORA - 1. Inicialmente, impõe-se rejeitar a preliminar de ineptia da inicial pois ausentes quaisquer dos vícios elencados no art. 295, CPC. 2. A controversia neste feito resume-se aos danos (físicos, morais e materiais) suportados pelo Autor em virtude de sequela de acidente de trânsito ocorrido quando no exercício de atividade laboral junto ao Reu. Os elementos dos autos não são suficientes para definir questao, razão pela qual necessaria a produção de prova requerida pelas partes, especialmente a fim de apurar a existência e extensão dos danos físicos ao Autor. Para tanto, defiro a produção da prova pericial postulada por ambas as partes. Concedo as partes o prazo de 05 dias a fim de indicar assistente técnico e arrolar testemunhas. Considerando-se a lesão apontada, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina a fim de solicitar indicação de medico oftalmologista da regio de Maringa/ Umuarama habilitado a proceder a realização de pericia medica... Os quesitos ja se encontram encartados aos autos (f. 23 e f. 148). Igualmente, e deferida a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do Autor e na inquirição de testemunhas arroladas, a serem no prazo de 30 dias a contar da intimação da presente. A audiência de instrução e julgamento e designada para 26 de março de 2007, as 15:00 horas - Adv. LUIZ CARLOS BOFI e GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-177/2006-HERBIRAMA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA e outros x ROBERTO CLAUDIO PASSAGLIA - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito - Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-178/2006-HERBIRAMA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA e outros x GILMAR ALARCON - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito - Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-191/2006-BANCO ITAU S/A x ANTONIO DE PAULA E OUTROS - 1. Ciencia as partes da baixa dos autos e para, querendo, requererem o que de direito. 2. Nada sendo requerido no prazo de seis meses, despense-se e arquite-se - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

65.-USUCAPIAO-211/2006-JOAO BALMANT MEIRA x ALCIDES BERNARDO DA SILVA - ...2. Despicienda a nomeação de Curador Especial aos Reus incertos citados por edital, como proclama a Jurisprudência: "...". 3. Sao ora fixados como pontos convertidos: a ocupação do imóvel pelo Autor, seu titulo e o periodo da posse. Para o deslinda da questão e defe-

rida a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do Reu e na oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente. Desde já e designado o dia 16 de abril de 2008, as 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

66.-COBRANCA-217/2006-MERLI CONIGUNDA BOTELHO x MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL - A controversia neste feito cinge-se a cobrança formalizada pela Autora decorrente da prestação de serviços ao Reu; impugnada por este quanto a validade do contrato e efetivo cumprimento. 2) Deste modo, a prova oral consistente na oitiva de testemunha e prestada ao deslinde da causa. Por isso, designo o dia 20 de fevereiro de 2007, as 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Concedo as partes o prazo de 30 dias a contar da publicação da presente decisão para arrolar testemunhas (art. 407, CPC), salientando-se a responsabilidade pelas custas da diligência de intimação - Adv. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA e ANGELO APARECIDO DEGAN-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-218/2006-DECIO MOQUE x GRANUCCI E BIONDO LTDA - 1) Segundo o Embargante os cheques objetos da execução em apenso não são devidos em virtude de outros negócios realizados entre as partes, especialmente a venda de gado. Argumenta sobre a relação de "confiança" e falha sua ao não retirar os títulos após pagamento. Em que pese o pedido de credor (f.31) o julgamento antecipado da lide poderia causar prejuízo ao devedor porquanto insiste na produção de prova oral a fim de provar o alegado. 2) Desta forma, defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do Embargado. Designo o dia 12 de março de 2008, as 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Concedo o prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, CPC) - Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

68.-DECLARATORIA-222/2006-JOAO VICENTE RUELA x JOSE ROBERTO SALA e outros - 1. A controversia cinge-se a natureza dos contratos firmados entre as partes, da qual exsurge implicação quanto ao período de permanência do Autor sobre a área em litígio. 2. Desta forma, a fim de elucidar o negócio jurídico em comento, e deferida a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do Autor e oitiva de testemunhas já arroladas. A audiência de instrução e julgamento e designada para 02 de abril de 2008, as 13:30 horas... Ciente as partes de que deverao promover o recolhimento das custas necessarias para intimação destas - Adv. CELSO ANDREY ABREU, MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA e GUIOMAR MARIO PIZZATTO-

69.-MONITORIA-241/2006-SANTILIO DA SILVA x DARIO APARECIDO DE NIGRO - A parte autora para que efetue o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, necessarias a intimação das testemunhas arroladas pelo autor, no valor de R\$74,00 (setenta e quatro reais) - Adv. WALDEMAR ALVES-

70.-DIVORCIO JUDICIAL-251/2006-JOAO ANTONHOLLI x CICERA RODRIGUES DE OLIVEIRA ANTONHOLLI - Tendo em vista maniação de fls. 38, e fixado como ponto controvertido o lapso temporal da separação fática entre as partes e a existência de patrimônio comum. Para tanto, necessaria a produção de prova oral em audiência, na qual serao ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, em 30 dias, a contar da publicação da presente (art. 107, CPC). Designo o dia 03 de março de 2008, as 13:30 horas - Adv. ALESSANDRA EIDT VALVASSORE CADORIN e OVIDIO HELMER FRIGERI-

71.-ANUL.DE TIT.DE CRED.C.C/INDEN-253/2006-FABRICIO GAIARI VIVI x DECIO MOQUE - Considerando-se os fatos narrados, cinge-se a controversia em relação a responsabilidade do Reu pela inscrição do nome do Autor em cadastro de emitentes de cheque sem fundos, decorrente de previo negocio entre as partes. Não ha duvidas quanto a entrega do cheque ao Reu e o posterior depósito efetuado pelo Autor quanto ao valor nele contido, havendo duvidas a respeito da ciência daquele sobre mencionado ato. A prova oral requerida e util ao deslinde da causa, para verificação quanto as tratativas das partes, a extensão do negocio e eventuais danos suportados pelo Autor. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2008, as 13:30 horas, na qual serao ouvidos o Reu e as testemunhas arroladas, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente (art. 407, CPC) - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e JOSE PENTO NETO-

72.-ANUL.DE TIT.DE CRED.C.C/INDEN-331/2006-EDIVAL TELES BARBOSA x B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES - 1) Trata-se de pedido de indenização decorrente de inscrição do nome do autor em cadastro restritivo de debito em virtude do inadimplemento de financiamento pactuado junto ao Reu. O Autor nega a dívida sob argumento de não ter realizado o ajuste, sendo falsa sua assinatura constante bem como as informações lançadas quanto ao seu domicilio e residência. A parte re limita-se a afirmar que foram adotadas as medidas necessarias para formalização do contrato. 2) Inicialmente, impoe-se determinar que o Autor esclareça e comprove seu domicilio em Sao Paulo, alem de informar se houve furto, roubo ou extravio de seus documentos pessoais, em 05 dias...4) Defiro a prova pericial postulada pelo Autor,

consistente na aferição da assinatura inserta no contrato. No meio perito Dimas Ramos Castilho... os honorarios a serem suportados pelo autor (art. 33, CPC) (fls. 96) - Sobre a proposta de honorarios de fls. 101/102, estimados em R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais), manifestem-se as partes - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e VALERIA C. CICARELLI-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-339/2006-BANCO BANES-TADO S/A x MARIA EDITH ALVES BATISTA E OUTROS - Acolho a inicial como de impugnação ao cumprimento de sentença, eis que esse e o meio estabelecido pelo legislador para e fesa do executado em caso de execução de titulo judicial. Nesse passo, e descabida a concessão de efeito suspensivo a impugnação. Dispoe o art. 475-M do Codigo de Processo Civil: Art. 475-M (...). Veja-se que o legislador estabeleceu duas condições que devem estar presentes, cumulativamente, para autorizar a suspensão da execução: i) relevancia dos fundamentos invocados; ii) possibilidade de grave dano de dificil reparação ou incerta reparação. Pois bem. No caso em comento não se colhe a presença de nenhuma das duas exigencias. Os fundamentos invocados não são relevantes e tem sido sistematicamente rechaçados pela jurisprudencia. Sem que se adentre ao merito da demanda, porquanto não e este o momento oportuno para tanto, e de se afirmar que a questao da incompetencia absoluta restou superada pelo entendimento de ser aplicavel ao caso a regra do art. 98, 6º, inciso I do Codigo de Defesa do Consumidor, em cotejo com a regra do inciso I do art. 101 do mesmo diploma legal. A respeito, confira-se o seguinte precedente: "...". A questao, ademais, parece-se definitivamente solucionada com a nova regra de competencia estabelecida pelo paragrafo unico do art. 475-P do Codigo de Processo Civil, verbis: "...". No que tange a limitação da extensao territorial do julgado, o entendimento esposado pelo executado não tem encontrado eco na jurisprudencia do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que interpreta a norma do art. 16 da Lei 7.347/85 em conformidade com as garantias processuais estampadas na Constituição Federal, em especial a garantia do acesso a Justiça. Nesse sentido: "...". Do julgado supra transcrito colhe-se, ainda, a orientação dominante na corte paranaense no sentido de ser inaplicavel ao caso a regra do art. 2º-A da lei 9.494/97, que, em essencia, constitui verdadeira aberração juridica enertada através de medida provisoria em nosso ordenamento com o fim precípulo de descaracterizar totalmente o sistema de eficacia de julgamento em ações civis publica. De todo o exposto, nota-se inexistir relevancia e consistencia na argumentação tecida na impugnação, o que, por si so, afastaria a pretensão de ver conferido a ela o efeito suspensivo. A par disso, e de se registrar que não se faz presente, in casu, o perigo de dano irreparavel. O executado-impugnante e empresa de grande porte e a quantia executada e infima diante de sua possibilidade economica sendo que, ainda que se acolhesse a impugnação, seria facilmente possivel obter a restituição desse valor em caso de prestação de caução. Pelo exposto, DENEGO o efeito suspensivo a impugnação, determinando a escrivania, nos termos do art. 475-M, 6º, determinando a intimação dos impugnados para, em quinze dias, apresentarem replica - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDERSON CROZAROLLI TAVARES e LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

74.-PREVIDENCIARIA-412/2006-JOAO PEDRO GEA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Pretende a parte autora o reconhecimento do efetivo exercicio de atividade rural, para fins de concessão de beneficio previdenciario, calcada em elementos que considera habeis a demonstrar a condição assinalada, ou seja, documentos e testemunhos escritos. Este pedido e contestado pela parte re, sob argumento de que não ha inicio de prova material para acolhida do pedido. Facultada a manifestação das partes, ambas postularam a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. 2. Como ja registrado, e despicenda designação de tentativa conciliatoria, diante da natureza da demanda, cuja controversia cinge-se ao enquadramento da parte autora como trabalhador rural nos termos da Lei 8.213/1991. Para dirimir tal questao, e pertinente a instrução probatoria requerida pelas partes. 3. Portanto, defiro a produção de prova oral, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2008, as 13:30 horas. Concedo as partes o prazo de 15 dias a contar da publicação da presente decisão para oferecimento de rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas (art. 407, CPC) - Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI e AUGUSTO S. RIBAS-

75.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-428/2006-JAIR ROSA DE SOUSA e outros x - Sobre a certidão de fls. 15, em que consta que ate a presente data não foi juntado o mandado de inscrição da sentença, manifestem-se os requerentes - Adv. MARCOS PAULO GEROMINI-

76.-DIVORCIO CONSENSUAL-430/2006-ASSIS GOMES DA SILVA e outros x O JUIZO - Audiencia de ratificação designada para o dia 11 de fevereiro de 2008, as 13:00 horas - Adv. MARCOS PAULO GEROMINI-

77.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-450/2006-JEAN MICHEL VAZ LUTH e outros x LUIZ FERNANDO LUTH - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, manifestem-se as exequentes acerca do prosseguimento do feito - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

78.-PREVIDENCIARIA-529/2006-IRONI DE CASTRO RA-

MOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Pretende a parte autora o reconhecimento de efetivo exercicio de atividade rural de marido e pai ja falecido, para fins de concessão de beneficio previdenciario, calcada em elementos que considera habeis a demonstrar a condição assinalada, ou seja, documentos e testemunhos escritos. Este pedido e contestado pela parte re, sob argumento de que não ha inicio de prova material para acolhida do pedido. Facultada a manifestação das partes, ambas postularam a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. 2. Como ja registrado, e despicenda designação de tentativa conciliatoria, diante da natureza da demanda, cuja controversia cinge-se ao enquadramento da parte autora como trabalhador rural nos termos da Lei nº 8.213/1991. Para dirimir tal questao, e pertinente a instrução probatoria requerida pelas partes. 3. Portanto, defiro a produção de prova oral, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2008, as 16:00 horas. Observa-se que Autora ja arrolou testemunhas e informou ser desnecessaria a intimação destas. Ao Reu concedo o prazo de 15 dias a contar da publicação da presente decisão para oferecimento do rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas (artigo 407, CPC) - Adv. ROSEMAR CRISTINA L.M.VALONE e AUGUSTO S. RIBAS-

79.-PREVIDENCIARIA-532/2006-JOSE MARINHO CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Pretende a parte autora o reconhecimento do efetivo exercicio de atividade rural, para fins de concessão de beneficio previdenciario, calcada em elementos que considera habeis a demonstra a condição assinalada, ou seja, documentos e testemunhos escritos. Este pedido e contestado pela parte re, sob argumento de que não ha inicio de prova material para acolhida do pedido. Facultada manifestação das partes, ambas postularam a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. 2. Como ja registrado, e despicenda a tentativa conciliatoria, diante da natureza da demanda, cuja controversia cinge-se ao enquadramento da parte autora como trabalhadora rural nos termos da Lei nº 8.213/1991. Para dirimir tal questao, e pertinente a instrução probatoria requerida pelas partes. 3. Portanto, defiro a produção de prova oral, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2008, as 14:30 horas. Observa-se que a autora ja arrolou testemunhas e informou ser desnecessaria a intimação destas. Ao Reu concedo o prazo de 15 dias a contar da publicação da presente decisão para oferecimento do rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas (art. 407, CPC). A autora fica intimada ao comparecimento a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso - Adv. ROSEMAR CRISTINA L.M.VALONE e AUGUSTO S. RIBAS-

80.-PREVIDENCIARIA-534/2006-ALAIDE FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Pretende a autoa o reconhecimento do efetivo exercicio de atividade rural, para fins de concessão de beneficio previdenciario, calcada em elementos que considera habeis a demonstrar a condição assinalada, ou seja, documentos e testemunhos escritos. Este pedido e contestado pela parte re, sob argumento de que não inicio de prova material para acolhida do pedido. Facultada a manifestação das partes, ambas postularam a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. 2. Como ja registrado, e despicenda designação de tentativa conciliatoria, diante da natureza da demanda, cuja controversia cinge-se ao enquadramento da parte autora como trabalhador rural nos termos da Lei nº 8.213/1991. Para dirimir tal questao, e pertinente a instrução probatoria requerida pelas partes. 3. Portanto, defiro a produção de prova oral, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2008, as 15:30 horas. Observa-se que a Autora ja arrolou testemunhas e informou ser desnecessaria a intimação destas. Ao Reu concedo o prazo de 15 dias a contar da publicação da presente para oferecimento do rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas (artigo 407, CPC). A autora fica intimada para comparecimento, a fim de prestar depoimento pessal, sob pena de confesso - Adv. ROSEMAR CRISTINA L.M.VALONE e AUGUSTO S. RIBAS-

81.-PREVIDENCIARIA-535/2006-MARIA ROSA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Pretende a parte autora o reconhecimento do efetivo exercicio de atividade rural, para fins de concessão de beneficio previdenciario, calcada em elementos que considera habeis a demonstrar a condição assinalada, ou seja, documentos e tetemnhos escritos. Este pedido e contestado pela parte re, sob argumento de que não ha inicio de prova material para acolhida do pedido. Facultada a manifestação das partes, ambas postularam a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. 2. Como ja registrado, e despicenda designação de tentativa conciliatoria, diante da natureza da demanda, cuja controversia cinge-se ao enquadramento da parte autora como trabalhador rural nos termos da Lei 8.213/1991. Para dirimir tal questao, e pertinente a instrução probatoria requerida pelas partes. 3. Portanto, defiro a produção de prova oral, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2008, as 14:30 horas. Observa-se que Autora ja arrolou testemunhas e informou ser desnecessaria a intimação destas. Ao Reu concedo o prazo de 15 dias a contar da publica-

ção da presente decisao para oferecimento do rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas (artigo 407, CPC) - Adv. ROSEMAR CRISTINA L.M.VALONE e AUGUSTO S. RIBAS-

82.-PREVIDENCIARIA-536/2006-IGNEZ ZANCO SALES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Pretende a parte autora o reconhecimento do efetivo exercicio de atividade rural, para fins de concessão de beneficio previdenciario, calcada em elementos que considera habeis a demonstrar a condição assinalada, ou seja, documentos e testemunhos escritos. Este pedido e contestado pela parte re, sob argumento de que não ha inicio de prova material para acolhida do pedido. Facultada a manifestação das partes, ambas postularam a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. 2. Como ja e registrado, e despicenda designação de tentativa conciliatoria, diante da natureza da demanda, cuja controversia cinge-se ao enquadramento da parte autora como trabalhador rural nos termos da Lei nº 8.213/91. Para dirimir tal questao, e pertinente a instrução probatoria requerida pelas partes. 3. Portanto, defiro a produção de prova oral, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2008, as 13:30 horas. Observa-se que Autora ja arrolou testemunhas e informou ser desnecessaria a intimação destas. Ao Reu concedo o prazo de 15 dias a contar da publicação da presente decisão para oferecimento do rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas (art. 407, CPC). A autora fica intimada ao comparecimento, a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso - Adv. ROSEMAR CRISTINA L.M.VALONE e AUGUSTO S. RIBAS-

83.-ORDINARIA-45/2007-JOAO WANDERLY DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Pretende a parte autora o reconhecimento do efetivo exercicio de atividade rural, para fins de concessão de beneficio previdenciario, calcada em elementos que considera habeis a demonstrar a condição assinalada, ou seja, documentos e testemunhos escritos. Este pedido e contestado pela parte re, sob argumento de que não ha inicio de prova material para acolhida do pedido. Facultada a manifestação das partes, ambas postularam a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. 2. Como ja registrado, e despicenda designação de tentativa de conciliatoria, diante da natureza da demanda, cuja controversia cinge-se ao enquadramento da parte autora como trabalhador rural nos termos da Lei nº 8.213/1991. Para dirimir tal questao, e pertinente a instrução probatoria requerida pelas partes. 3. Portanto, defiro a produção de prova oral, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de abril de 2008, as 14:30 horas. Observa-se que Autora ja arrolou testemunhas e informou ser desnecessaria a intimação destas. Ao Reu concedo o prazo de 15 dias a contar da publicação da presente decisao para oferecimento do rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas (art. 407, CPC) - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

84.-MONITORIA-52/2007-UMUARAMA DIESEL S.A. x VANDERLEI DE JESUS ANTUNES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49-versos, manifeste-se a exequente - Adv. EDERSON RIBAS BASSO e SILVA-

85.-REPARACAO DE DANOS-67/2007-NORIVALDO VIANA GONCALVES x MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES - 1. (...) 2. Inicialmente, cumpre registrar que diante da materia em questao, o feito deve adotar o procedimento sumario, na forma do art. 275, II, d, CPC. Tendo em vista que ja realizada audiência para os fins do art. 277, CPC, não ha necessidade de alterar-se o rito processual. 3. A ilegitimidade levantada pelo Reu decorre de alegação concernente ao proprio merito da ação, concernente a sua responsabilização de forma objetiva pelo evento danoso. Assim, sera analisada conjuntamente. Não se revela impossivel juridicamente o pedido porquanto não ha qualquer vedação em lei, ademais, em razao da propria natureza do pleito de dano moral, não e o caso de litisconsorcio necessario entre os filhos da falecida Joana Vieira. Igualmente, em que pese o arrazoado, não e absoluta a regra insculpida no art. 1º do Decreto 20.910/2002, pois "...". 4. A controversia entre as partes esta na responsabilidade da parte re em relação ao acidente que ceifou a vida de Joana e as suas consequencias ao Autor. Não ha fundamento para produção de prova pericial tendo em vista a inexistencia de controversia quanto ao acidente em si e também o lapso temporal transcorrido. E deferida a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. A audiência de instrução e julgamento e designada para 07 de maio de 2008, as 15:30 horas. Como o pedido de conversao do rito formulado pelo Reu não foi apreciado anteriormente, concedo-lhe o Reu o prazo de 10 dias, a contar da publicação da presente, para apresentação do rol de testemunhas - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, THAIS CASONI e WALDEMAR ALVES-

86.-APOSENTADORIA POR IDADE-73/2007-ANGELINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - (...) Por fim, vieram-me os autos para analise. - quanto a realizacao de audiencia preliminar. Vislumbrando a existencia de pessoa juridica de direito publico na seara dos polos da demanda, bem como diante da ciencia colhida pela tentativa de anteriores audiencias no escopo de realizar a conciliação entre os litigantes, onde restaram infrutiferas e, ainda, por ser o direito em questionamento impossivel de ser transacionado, eis

que se presente e personalíssimo, com supedâneo no art. 331, 6º, do CPC. DEIXO de designar audiência preliminar e, de pronto, passo ao saneamento do feito. - quanto aos requisitos necessários para existência da ação. A requerente aduz ter sido lesionada por um ato discricionário do requerido, onde sem a prestação da tutela jurisdicional ser direito não sera, novamente, analisado, restando a mingua o intuito de receber a benesse previdenciária, como resultado de anos de trabalho e garantia de um futuro próximo financeiramente tranquilo; o que evidencia a necessidade-utilidade de vir até o presente juízo e propor tal demanda, caracterizando seu interesse processual. Pleiteia a requerente a condenação do requerido para que a inclua entre os seus herdeiros; ora, sem que se introduza no mérito (medido mediato), não ha no ordenamento jurídico quais vedações a propositura de ação deste naipe - o que caracteriza o pedido imediato -, ao contrário o pedido da autora e totalmente plausível e amparado pelo legislador constituinte e pelo ordinário, restando sem dúvida a possibilidade jurídica do pedido. Noutro passo, a requerente propôs ação por entender ser detentora das características necessárias a efetivação da obtenção de determinado direito (benefício) que, por sua vez, somente contra o requerido e possível almejar a obtenção do benefício; portanto, tais circunstâncias indicam a legitimidade das partes. Por fim, pela análise do presente caderno se averigua a existência de pressupostos processuais necessários a existência e validade da relação processual. - dos pontos controvertidos. Não havendo preliminares arguidas, tampouco irregularidades a serem sanadas, dou o feito por saneado e, consecutivamente, fixo como ponto controvertido da presente relação processual: a existência dos requisitos necessários, pela requerente, para a obtenção do benefício previdenciário. - da produção de provas e audiência de instrução e julgamento. Para que não ocorra cerceamento de defesa, como também para que seja a instrução probatória melhor instruída, defiro o pedido de produção de prova testemunhal, documental e o depoimento pessoal da parte autora. Para tanto, designo a data de 16 de janeiro de 2008, as 13:30 horas, próxima data viável, para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes, para que, no prazo de 30(trinta) dias de antecedência a realização da audiência supra, apresentem suas testemunhas - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN e AUGUSTO S. RIBAS-

87.- APOSENTADORIA POR IDADE-88/2007-MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - (...) Passo a análise. - da audiência preliminar. Versa o presente caderno sobre a concessão de benefício de aposentadoria por idade, direito este indisponível, se, no caso, existente; de outra forma, figura no polo passivo pessoa física de direito público e, por tratar de interesses gerais (da coletividade), não detem a possibilidade de transacionar; ademais, depois de realizadas inúmeras audiências preliminares, no escopo de atingir a conciliação entre as partes, observo que em caso como o em questão, restara ela infrutífera. Destarte, conforme a inteligência do 6º, do art. 331, do Código de Processo Civil, DEIXO de designar audiência de instrução e julgamento e passo ao saneamento do feito. - dos requisitos necessários ao regular prosseguimento do feito. A requerente aduz em sua inicial que pleiteou junto ao requerido as concessões do benefício da aposentadoria por idade, contudo restando infrutífero na seara administrativa. Motivo pelo qual suscitou a prestação da tutela jurisdicional para que veja o seu intuito promovido e, caso o seja, o direito alcançado; o que ocorrerá apenas em juízo, via de monopólio do poder estatal; e, assim, logrando em satisfazer sua pretensão podera atingir o almejado descanso ou pouso financeiro perseguido por todo o tempo de labuta. Nesse interim, evidenciando a necessidade-utilidade, evidencia-se o interesse processual. A requerente, parte que figura no polo ativo, pleiteia em desfavor do requerido, parte que atua no polo passivo, a concessão do benefício da aposentadoria por idade, em virtude de seu indeferimento, em primeira tentativa, na via administrativa; demonstrando, portanto, a legitimidade das partes. O pedido imediato do presente feito, qual seja, a condenação do requerido para que inclua o requerente no banco de seus beneficiários, não e pelo ordenamento jurídico brasileiro reprimido, ao inverso, e regulado pelo legislador constituinte e pelo ordinário. Razão porque o pedido e juridicamente possível. Os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual encontram-se, também, presentes. - dos pontos controvertidos. Considerando todo o conjunto processual já demonstrado, não havendo nulidades a declarar, tampouco irregularidades para serem sanadas, dou o feito por saneado. Por conseguinte, fixo como ponto controvertido o preenchimento das condições necessárias, pela requerente, para a concessão do benefício da aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora rural. - da produção de provas e audiência de instrução e julgamento. Para que não ocorra cerceamento de defesa, como também para que seja a instrução probatória melhor instruída no fim de se concluir um juízo de valor, defiro a produção de todos os meios de provas admitidos, em suma, a testemunhal, documental e a oitiva pessoal do requerente. Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo a data de 16 de janeiro de 2008, as 15:00 horas, próxima data viável... As partes para que arroleem testemunhas, apresentando requerimento para intimação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, antes da realização da audiência supra designada - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

88.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-141/2007-ADEMILDO MENDES DE SOUZA x INDUSTRIA E COMERCIO

DE CARNES VILVERT LTDA - O pedido de fls. 12 se faz possível. Nos termos do artigo 267, 6º, do CPC, despiendo o consentimento, uma vez que ainda não se efetivou o ato citatório. Ante o exposto, homologo a desistência da presente ação para os fins do artigo 158, paragrafo unico, do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

89.-ALVARA-149/2007-MARIA APARECIDA MUNIZ e outros x O JUÍZO - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, a requerente sobre o prosseguimento do feito - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-198/2007-V.A.R. x T.D.R. e outros - Esclareçam as partes se ha possibilidade de conciliação e indiquem as provas que pretendem produzir, em cinco dias - Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN e ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

91.-INVENTARIO-220/2007-JOAO MARTINS DE OLIVEIRA x ANASTACIO MARTINS DE OLIVEIRA - Ao inventariante para assinatura do compromisso legal. Apos, no prazo de 20(vinte) dias, tome-se por termo das primeiras declarações, a teor do disposto no art. 993 do CPC, juntando-se os documentos relativos aos bens do espólio, demais herdeiros e instrumento de mandado - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

92.-EMBARGOS DO DEVEDOR-276/2007-LUIS MOLINARI x ADUPLAN COMERCIO INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 1. Recebo os embargos para discussão. Nos termos do art. 739-A do CPC, os embargos a execução não são mais dotados de efeito suspensivo ex lege, dependendo, para tanto, da existência de requerimento do embargante para tanto, o que incorreu nestes autos. Sendo assim, o feito executivo em apenso devera prosseguir. 2. Ao embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias, ex vi do art. 740 do CPC - Adv. ROBINSON E. K. DE OLIVEIRA SILVA e CARLOS VICTOR BRUNE-

93.-INVENTARIO-296/2007-JOAO FRANCISCO e outros x ARLETE TEODORO FERREIRA FRANCISCO - Sobre a manifestação de f. 46, diga a inventariante - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

94.-DISSOL.SOC.DE FATO C/C ALIMEN-325/2007-S.Q.M. x E.B.P. - (...)3. Os alimentos provisórios não podem nem devem ser arbitrariamente fixados. Necessário considerar os ganhos do alimentante e as necessidades do alimentando, de forma de que não seja aquele por demais onerado e este por demais aquinhado, além do necessário. com efeito, "...". Na espécie, verifica-se ausência de maior prova quanto as despesas para manutenção e sustento dos alimentados. Por outro lado, os documentos juntados não servem como base para comprovação quanto ao valor percebido pelo Reu, na medida em que não declinam qual a sua renda líquida. Assim, tendo em vista que "...", não ha como acolher o valor sugerido a título de alimentos provisórios na petição inicial; razão pela qual fixo os alimentos provisórios em um salário mínimo, valor que podera ser alterado posteriormente a vista dos elementos apresentados pelo processo... 5. A parte autora para informar ao Juízo a conta corrente em que podera ser efetuados os depósitos das prestações alimentícias vincendas (fls. 47) - Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

95.-INVENTARIO NEGATIVO-372/2007-ADRIANO CARLOS DE JESUS ANTUNES e outros x PAULO ROGERIO DE COSMO ANTUNES- Ao inventariante para assinatura do termo de compromisso - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-374/2007-SILVANO NOBUMASSA FUJII e outros x C. VALE - COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL - 1. Trata-se de embargos a execução oposto por SILVANO NOBUMASSA FUJII e outros e face de C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Os Embargantes informam que ingressaram como ação de revisão contratual processada sob nº 82/2007 em que se discute a cédula de produto rural nº 414.206, executada nos autos nº 261/2007. Analisando os presentes autos e os autos nº 82/2007, verifica-se que nos autos nº 82/2007, os embargantes pleiteiam a resolução do contrato que originou a cédula de produto rural nº 414.206 e nestes embargos a execução, os embargantes discutem a validade da cláusula contratual que fixou multa no patamar de 10%. Considerando que a causa de pedir da ação nº 82/2007 e destes autos nº 374/2007 se fundam no mesmo contrato e considerando que o pedido formulado nestes autos nº 374/2007, entendo que ha continência entre as ações e por isso, as ações devem ser reunidas para evitar decisões conflitantes. Nesse passo, determino o apensamento dos autos nº 82/2007 a estes autos. 2. Recebo os embargos para discussão, sem suspensão da execução, por ausência de garantia. 3. Ao embargado para impugná-los no prazo de 10(dez) dias... - Adv. LUIZ CARLOS BOFI, CARLOS ARAUZ FILHO e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

97.-BUSCA E APREENSAO-416/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NATANAEL FRANCISCO DOS ANJOS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26-verso, manifeste-se a parte autora - Adv. PAULO CESAR TORRES-

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-432/2007-COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO VALE PIQUIR x SINVALDO LEONARDO DOS SANTOS e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53, manifeste-se a exequente - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

99.-USUCAPIAO-448/2007-ODILON PAULUK x EDITH CHICHORRO e outros - A parte autora para que promova a retirada do edital de citação já expedido para publicação - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-457/2007-MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA x MUNICÍPIO DE IPORÇ - Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso do processo de execução em apenso. A embargada, para impugná-los, no prazo de 30(trinta) dias - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

101.-USUCAPIAO-465/2007-REINALDO MARQUES FERREIRA x SIRLEI MARTINS EMILIO e outros - A parte autora para retirada do edital e respectiva publicação, bem como para que efetue o preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$74,00 (setenta e quatro reais) - Adv. OSVALDO CARLENOSO-

102.-PREV.DE CONC.DE AUX.DOENCA-466/2007-LUCIANA APARECIDA CORREA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias - Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-

103.-APOSENTADORIA POR IDADE-467/2007-LEONARDO LEONCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, em dez dias - Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-

104.-PREV.DE CONC.DE AUX.DOENCA-473/2007-JOSEFA HENRIQUE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A parte autora para manifestar-se acerca de contestação apresentada, em dez dias - Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-

105.-PREVIDENCIARIA-476/2007-ANA ROQUE VALENTE CANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - (...) 1. A tutela antecipada deve ser vista como medida excepcional, deferida quando preenchidos certos requisitos, disposto no art. 273 do CPC. No caso em tela, apesar dos argumentos expostos na inicial, não ha prova da atividade rural exercida pela autora. Os documentos juntados as fls. 16/34 demonstram que o esposo da autora exerceu trabalho rural. No entanto, os documentos juntados as fls. 16, 18, 22, informam que a autora exercia trabalhos domésticos. Assim, ha necessidade de instrução para comprovar a atividade exercida pela autora e em cognição sumária, a autora deixou de fazer prova da verossimilhança de suas alegações, pois os documentos juntados com a inicial não comprovam a atividade rural exercida da autora. Dessa forma, por ausência dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada pela autora (fls. 54/55) - A parte autora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10(dez) dias - Adv. ACIR BORGES MONTEIRO-

106.-MODIFICAÇÃO DE GUARDA-478/2007-M.T.A. x G.F.R. - ...1. Passo a analisar o pedido liminar. No caso em tela, em que pese os argumentos do Requerente não foi juntado nenhum documento hábil a comprovar a situação de risco do menor. Não ha provas nos autos do noticiado estado de desnutrição do menor ou prova de qualquer conduta temerária por parte da requerida que autorize a modificação liminar da guarda de Gustavo Henrique Rodrigues de Aquino. Dessa forma, INDEFIRO a liminar pleiteada (fls. 17) - A requerente para se manifestar acerca da contestação, no prazo de 10(dez) dias - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

107.-COBRANCA-529/2007-ROSA DE MELO e outros x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI - Diante do contido na informação de f. 19, a parte autora para que, no prazo de 05(cinco) dias, efetue o preparo das custas processuais, conforme o real valor da causa e recolhimento do Funrejus - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO C/C TUTEL-533/2007-OSVALDECIR APARECIDO ZANFRILLI e outros x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICREDI - 1. Recebo os embargos para discussão. Nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil, os embargos a execução não são mais dotados de efeito suspensivo ex lege, dependendo, para tanto, da existência de requerimento do embargante, demonstrado o preenchimento de tres requisitos: i) garantia do juízo por penhora ou caução; ii) relevância dos fundamentos expendidos na inicial; iii) perigo de dano em caso de prosseguimento da execução. No caso dos autos, o juízo não se encontra seguro, quer seja por penhora, quer por caução, razão pela qual DENEGO o pretendido efeito suspensivo aos embargos. 2. Ao embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo de sessenta dias, ex vi do art. 740 combinado com art. 188, ambos do Código de Processo Civil... 4. No que tange ao pedido de antecipação de tutela, entendo que ele não comporta deferimento. Como e cediço, para a concessão da antecipação de tutela, necessaria a presença de dois requisitos: i) prova inequi-

voca que leve ao convencimento da verossimilhança das alegações deduzidas pela requerente; ii) fundado perigo de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa do reu, ou, ainda, existência de parte incontestada do pedido. Pois bem. Em se tratando de pedidos de exclusão do nome do requerente de órgãos de proteção ao crédito, assentou-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, para o deferimento da medida, e necessário que: i) o autor fundamente seu pedido em bom direito, e dizer, em teses jurídicas agasalhadas pelos Tribunais Superiores; ii) o autor deposite ou preste caução quanto a parte incontroversa. Nesse sentido: (...). Ve-se, então, que restou alterado aquele antigo entendimento de que, para a exclusão do nome do devedor de órgãos de proteção ao crédito bastaria a mera discussão judicial do débito. Necessaria, agora, a existência de densidade das argumentações feitas no questionamento do contrato, no pedido de revisão, que leve a um juízo de que muito provavelmente o valor, tal qual cobrado, não e devido, havendo pagamento ou caução quanto a parte tida por incontroversa. No caso dos autos, embora o autor se confesse devedor de parte da dívida, sequer indicou ele a quantia que entende devida e não depositou ou ofereceu caução quanto a essa parcela. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial. - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e CARLOS ARAUZ FILHO-

109.-EMBARGOS A PENHORA-537/2007-VINCENZI BORTOLOTTI & CIA LTDA e outros x UNIÃO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL - Ao Embargante para que efetue o preparo das custas processuais que orçam no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sob pena de cancelamento da distribuição - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

110.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-541/2007-MUNICÍPIO DE SÇO JORGE DO PATROCÔNIO e outros x ELOIZA HELENA DE PAULA DARIO e outros - Sobre a impugnação apresentada, ouça-se o autor em cinco dias - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO C/C TUTEL-547/2007-CERAMICA VIOLA LTDA e outros x COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADM. VALE PIQUIRI-SICREDI - Ao embargante para que efetue o recolhimento do FUNREJUS - Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

112.-EXECUCAO FISCAL-47/2002-MUNICÍPIO DE IPORA x EUZEBIO HERNANDES - Transcorrido o prazo de suspensão dos autos, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

113.-EXECUCAO FISCAL-174/2004-MUNICÍPIO DE IPORA x APARECIDA DA SILVA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

114.-EXECUCAO FISCAL-258/2004-MUNICÍPIO DE IPORA x BELLIO JOSE DA SILVA - Diante da informação de fls. 31, por cautela, suspendo a segunda praça designada para dia 12 de dezembro próximo. Manifeste-se o exequente acerca do noticiado pela Escrivania, em prazo de 05 (cinco) dias - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

115.-CARTA PRECATORIA CIVEL-190/2007-Oriundo da Comarca de 1ª V.FEDERAL DE UMUARAMA-PARANÁ - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA-CRAPR x LEANDRO JOSE HUNGARO - Ao exequente para que efetue o preparo das custas processuais que orçam no valor de R\$462,47 (quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), podendo ser efetuado depósito bancário, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução - Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR-

116.-PROCEDIMENTO AP ATO INF-66/2007-M.P.E.P. x W.P.T. - A defesa do representado, para manifestar-se sobre as testemunhas não encontradas (fl. 80) - Adv. HELENO PEDRINI FILHO-

117.-PROCEDIMENTO AP ATO INF-67/2007-M.P.E.P. x A.S.F. - Ao defensor para alegações finais, no prazo de 03(tres) dias - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

Realeza

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 59/2007
JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE GUSTAVO VALLIN SART	0003	000174/1998
CAMILO DE TONI	0023	000395/2006
	0001	000704/1996
	0002	000021/1998
DALTON CHITOLINA	0005	000643/1998
	0009	000142/2001
	0034	000428/2007
	0035	000429/2007

	0024	000427/2006
DANIELI CRISTINA MARCON	0037	000510/2007
	0017	000410/2005
EDERSON LANZARINI MARAN	0031	000407/2007
	0032	000408/2007
FABIANA ELIZA MATTOS	0022	000376/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0020	000233/2006
FLAVIO JOSE PENSO	0026	000182/2007
	0018	000416/2005
	0028	000302/2007
GELSON BARBIERI	0015	000345/2004
	0016	000346/2004
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0029	000375/2007
	0020	000391/2007
	0019	000073/2006
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0010	000168/2001
	0006	000413/1999
JUCILEINE KREUTZ	0036	000501/2007
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0011	000547/2002
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0025	000470/2006
MANOELA GAIO PACHECO	0038	000526/2007
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0005	000643/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0013	000236/2004
NEREU PERONDI	0004	000593/1998
NOELI DE SOUZA MACHADO	0027	000293/2007
	0014	000270/2004
	0012	000462/2003
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	0005	000643/1998
	0033	000419/2007
	0021	000300/2006
VINICIUS DO VALE ASSIS	0039	000575/2007
YURI JOHN FORSSELINI	0007	000438/2000
	0008	000454/2000

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-704/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x VIVALDINO DE ALMEIDA VELOSO - FI e outros - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. CAMILO DE TONI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-21/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO PARPINELLI e outros - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. CAMILO DE TONI-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-174/1998-ESTADO DO PARANA x SAM JULY INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e outros - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI-

4.-FALENCIA-593/1998-COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S/A x VENTO SUL IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA - Ao síndico para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão, cumprindo a determinação de fl. 143 dos autos. - Adv. NEREU PERONDI.

5.-INDENIZACAO-643/1998-LUIZ TONEZER x PAULO CESAR LOPES LIMA e outros - Recebido o recurso de apelação pela parte autora em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). - Adv. DALTON CHITOLINA, MARCELO BIENTINEZ MIRO e PEDRO MOACIR CARDOSO RENN-

6.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-413/1999-HELENA FURLAN GAIESKI x TAISA S/A COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS e outros - A parte autora para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

7.-COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA-438/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x FELISBERTO MUNARO - A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de penh/int. no valor de R\$ 74,00. - Adv. YURI JOHN FORSSELINI-

8.-COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA-454/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JURANDIR PENSO - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão, cumprindo-se a determinação de fl. 307. - Adv. YURI JOHN FORSSELINI-

9.-COMPLEMENTACAO BENEFICIO ORD. EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA - 142/2001-ANGELO SINHORI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Manifeste-se a autora quanto ao decurso do prazo sem apresentação de embargos e petição de concordância com os valores apresentados. - Adv. DALTON CHITOLINA-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-168/2001-MARIA HELENA RIOS DA SILVA x GELMIRO ALBAN - Manifeste-se o embargante em 05 dias quanto a proposta de pagamento apresentada em audiência pelo embargado. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

11.-COBRANCA (ORD)-547/2002-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAMIL DILETO

CASAGRANDE E CIA LTDA e outros - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

12.-COBRANCA (ORD)-462/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LUTARAE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS e outros - A parte autora para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

13.-COBRANCA DE SEGUROS EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA -236/2004-NOELI NAIR ENGSTER GOMES DA SILVA e outros x SASSE-CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-CAIXA SEGURO - A parte requerida/exequente para que proceda o preparo da conta de custas no valor de R\$ 850,38. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

14.-COBRANCA (SUM)-270/2004-BANCO DO BRASIL S/A x METALURGICA PERINAZZO LTDA-ME e outros - A parte autora para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

15.-AUTO-FALÊNCIA-345/2004-DAL MOLIN MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e outros. - A parte autora para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão, apresentando os seus livros obrigatórios em cartório. - Adv. GELSON BARBIERI-

16.-AUTO-FALÊNCIA-346/2004-DAL MOLIN E FILHOS LTDA e outros x - A parte autora para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão, cumprindo a determinação de fl. 64 verso. - Adv. GELSON BARBIERI-

17.-USUCAPIAO-410/2005-LECI TEREZINHA FALLER DE OLIVEIRA x SIMAO BORBA DO ROSARIO e outros. Manifeste-se a autora sobre a proposta formulada pelo réu, em 05 dias. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

18.-INVENTARIO-416/2005-VALDIR NOVELO x NATALINO MORINEL e outros - Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

19.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-73/2006-OSVALDO KOPP x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Saneado o processo. Fixado como ponto controvertido a perda ou redução da capacidade laborativa do autor. Deferido a prova pericial requerida pelas partes. Identificado perito Dr. Marcelo Luiz Kureski da cidade de Francisco Beltrão-PR. Proposta de honorários apresentada de R\$ 400,00. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

20.-BUSCA E APREENSAO (FID)-233/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x LEOMAR GRANJA - A parte exequente para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

21.-EXECUCAO ALIMENTOS-300/2006-M.C.O. x A.C.O. - Manifeste-se a embargante quanto a justificativa apresentada. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENN-

22.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-376/2006-JAIR BOLIVAR BIELAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Recebida a inicial. Deferida, pôr ora, aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando eles isentos do pagamento das custas processuais e honorários de advogado, inclusive aqueles eventualmente contratados. Manifeste-se a autora quanto a contestação apresentada. - Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-

23.-DIVORCIO-395/2006-Z.S. x M.S. - Sobre a contestação do curador nomeado, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. CAMILO DE TONI-

24.-USUCAPIAO-427/2006-VENILDA DEOLA LAURINDO x HILARIO LUIZ DA SILVA e outros. Atenda o autor a solicitação fls. 41/42 dos autos. - Adv. DALTON CHITOLINA-

25.-BUSCA E APREENSAO (FID)-470/2006-BANCO SATANDER BRASIL S/A x INDUSTRIA AMPERENSE DE ESTOFADOS LTDA - ME e outros. Determinado pôr sentença para que o Sr. Oficial de Justiça procedesse a devolução dos valores adiantados de suas diligências não utilizados conforme requerido. Manifeste-se a autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 37. - Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

26.-DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIM.-182/2007-R.M.O. x C.V.O. Junte a autora, no prazo de 05 dias, duas declarações, com firma reconhecida, atestando a separação fática do casal pôr mais de 02 anos, conforme determinado no termo de audiência, referente ao pedido de divórcio. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

27.-EXECUCAO ALIMENTOS-293/2007-A.S.K.C.R. x V.C.R. - Recebida a inicial. Deferida, pôr ora, aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando eles isentos do pagamento das custas processuais e honorários de advogado, inclusive aqueles eventualmente contratados. Manifeste-se a autora quanto a justificativa apresentada. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

28.-EXECUCAO ALIMENTOS-302/2007-V.E.M.B. x P.E.B. - Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória de citação. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

29.-ACAO CONC.PENSAO P/MORTE C.C.-375/2007-CONCEIÇÃO ELI MONTEIRO WOYCIECHOWSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

30.-ACAO CONC.PENSAO P/MORTE C.C.-391/2007-SEBASTIAO CLAUDINO PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

31.-COBRANCA (EXE)-407/2007-MARIA DE LURDES SALVADOR x ITAU SEGUROS S/A - A parte autora para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

32.-COBRANCA (EXE)-408/2007-MARIA DE LURDES SALVADOR x ITAU SEGUROS S/A - A parte autora para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-419/2007-ZELINDO MACCARI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO - Manifeste-se a embargante quanto a impugnação apresentada. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENN-

34.-CONCESSÃO APOSENTADORIA IDADE-428/2007-SEBASTIAO CARNEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebida a inicial. Deferida, pôr ora, aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando eles isentos do pagamento das custas processuais e honorários de advogado, inclusive aqueles eventualmente contratados. Manifeste-se a autora quanto a contestação apresentada. - Adv. DALTON CHITOLINA-

35.-CONCESSÃO APOSENTADORIA IDADE-429/2007-MARIA DE CARVALHO MICHELIZZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebida a inicial. Deferida, pôr ora, aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando eles isentos do pagamento das custas processuais e honorários de advogado, inclusive aqueles eventualmente contratados. Manifeste-se a autora quanto a contestação apresentada. - Adv. DALTON CHITOLINA-

36.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-501/2007-A.B.E. x J.D.R. - Manifeste-se o requerido quanto ao pedido de desistência do autor. - Adv. JUCILEINE KREUTZ-

37.-USUCAPIAO ESPECIAL-510/2007-ELOIZETTE DA PARESSIDA PADILHA x ARTIDOR CEZERINA e outros. Para fins de análise do pedido de assistência judiciária gratuita, deve a requerente declarar, pôr documento próprio e sob as penas da lei, sua condição de necessitada, devendo constar da declaração que não possui condições de pagar as custas processuais e honorários de advogado. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-526/2007-JOSE DERLI CESAR VIANA e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - Recebido os embargos e atribuído efeito suspensivo do curso da execução (CP 112/06). A parte embargada para, querendo, manifeste-se no prazo de 15 dias. - Adv. MANOELA GAIO PACHECO-

39.-SUSTACAO DE PROTESTO-575/2007-ELOS ENGENHARIA LTDA x ALUBOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA. Ao autor para que, em 10 dias emende a inicial para o fim de atender ao disposto no inc. III, do art. 801 do CPC. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

Crime

Guarapuava

COMARCA DE GUARAUAVA-PR

Primeira Vara Criminal

William da Costa - Juiz de Direito

Jackson Likes/Auxiliar de Cartório - Matrícula/TJ n.º 10.539

RELAÇÃO Nº 120/07

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01. Dra. Maria Clara Lucarelli - OAB/SP n.º 226636;
02. Dr. André Luiz Pires Curuca - OAB/PR n.º 19.760;
03. Dr. Gilberto Veraldo Schiavini;
04. Dr. Luís Carlos Lorenzetti.
05. Dr. Edson Scardua - OAB/PR n.º 26.261;
- Dra. Alesandra Christian Abrantes - OAB/PR n.º 28.451;

01. Autos de Carta Precatória n.º 2007.2778-8 - MAX DIEGO

FERREIRA DOS SANTOS. "Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação - dia: 15 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas". ADV. Dra. Maria Clara Lucarelli - OAB/SP n.º 226636.

02. Autos de Carta Precatória n.º 2007.2853-9 - LOURIVAL BERNARDINO. "Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa - dia: 15 de fevereiro de 2008, às 17:00 horas". ADV. Dr. André Luiz Pires Curuca - OAB/PR n.º 19.760;

03. Autos de Carta Precatória n.º 2007.2784-2 - NHANDEJARA LUIZ EPAMINONDAS SANTOS. "Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação - dia: 15 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas". ADV. Dr. Gilberto Veraldo Schiavini.

04. Autos de Carta Precatória n.º 2007.2845-8 - JOÃO RUBENS MACHADO E OUTROS. "Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa - dia: 29 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas". ADV. Dr. Luís Carlos Lorenzetti.

05. Autos de Carta Precatória n.º 2007.2927-6 - FRANCISCO GALDINO DE OLIVEIRA E OUTROS. "Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação - dia: 11 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas". ADV. Dr. Edson Scardua - OAB/PR n.º 26.261 e Dra. Alesandra Christian Abrantes - OAB/PR n.º 28.451.

COMARCA DE GUARAUAVA-PR

Primeira Vara Criminal

William da Costa - Juiz de Direito

Jackson Likes/Auxiliar de Cartório - Matrícula/TJ n.º 10.539

RELAÇÃO Nº 121/07

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01. Dr. Carlos Luciano Flores - OAB/PR n.º 41.863.

01. Autos de Carta Precatória n.º 2007.3077-0 - MARCELO KITAICHUCA GEHLEN. "Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação - dia: 11 de janeiro de 2008, às 13:30 horas". ADV. Dr. Carlos Luciano Flores - OAB/PR n.º 41.863.

Piraquara

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA

VARA CRIMINAL e ANEXOS

RELAÇÃO Nº 38/2007

1. Autos de Alimentos n.º 200/2005 – Requerentes: J.C.L. em face de M.A.P. – Teor da sentença: “Tendo em vista o pedido de desistência, com esteio no art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais a desistência da ação. E, com esteio insculpido no art. 267, VIII, do CPC, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito.” – Dra. Maria Helena Sternadt.

2. Autos de Divorcio judicial litigioso n.º 493/2002 – Requerentes: T.M.R. em face de A.G.R. – Teor da sentença: “Com fulcro no Art. 226, §6º, da Constituição Federal, c/c art. 1580, §2º CCB, julgo procedente o pedido, para fim de decretar o divorcio litigioso das partes.” Dr. Robson Luiz Romani Buscaneve e Dr. Victor André Cortin da Silva.

3. Autos de Dissolução de Sociedade de fato c/c Alimentos n.º 206/2007 – Requerentes: A.C. e J.L. – Teor da sentença: “Homologo a dissolução da Sociedade Conjugal; os filhos ficarão sob a guarda da genitora, podendo o pai exercer o direito de visitas quinzenalmente nos finais de semana, ficando também com seus filhos em 50% das férias escolares. Feriados e festas alternados; o Genitor terá de pagara importância de 30% do salário mínimo vigente a título de alimentos aos filhos, comprometendo-se a enviar a título de composição de alimentos a proporção igual ao que sobrevier aos valores acima de um salário mínimo.” – Dra. Mônica Maria Medeiros.

4. Autos de Guarda Provisória n.º 034/2007 – Requerentes: M.J.M. em face de D.R.J. – Teor da intimação: “Designo o dia 15/02/2008 às 13:30 horas para realização de audiência de Instrução e Julgamento, devendo as partes comparecerem em juízo na presença de advogado e testemunhas. Dra. Marta Ribeiro Dala Costa e Dr. Fernando César da Costa Ferreira.

5. Autos de Conversão de Separação em Divórcio n.º 181/2006 – Requerentes: E.C.S. em face de M.M. – Teor da intimação: “Manifeste-se a parte autora a cerca da contestação apresentada.” – Dra. Maria Helena Sternadt.

6. Autos de Medida Cautelar de Separação de Corpos n.º 546/2006 – Requerente: E. J. em face de M. A. P. S. – Teor da intimação: “Manifeste-se a parte autora a cerca da contestação apresentada.” – Dra. Leonilda Zanardini Dezevecki.

7. Autos de Revisional de Alimentos n.º 176/2006 – Requerentes: S.C.T.B. representada por E.A.T. em face de S.P.B. – Teor

da intimação: “Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.” – Dr. Luigi Boeira Locatelli;

8. Autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 480/2006 – Requerentes: S.N.B. em face de P. S. S. C. – Teor da intimação: “Manifeste-se as partes a cerca do parecer técnico de fls. 60.” – Dra. Noeli Erthal e Dra. Mônica Maria Meeiros.

9. Autos de Revisão de Alimentos nº 001/2007 – Requerentes: F.R. em face de V.A.F.G. – Teor da intimação: “Manifeste-se a parte autora a cerca da contestação apresentada.” – Dr. Amílcar Lopes de Noronha.

10. Autos de Divorcio Litigioso nº 126/2007 – Requerentes: A.S.O. em face de E.P.O. – Teor da intimação: “Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada” - Dra. Maria Helena Sternadt.

11. Autos de Divorcio Litigioso nº 484/2005 – Requerentes: C.S.M. em face de N.C.M. – Teor da intimação: “Manifeste-se a parte autora a cerca da contestação apresentada.” Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

12. Autos de Separação Litigiosa nº 165/2006 – Requerentes: L.S. em face de J.C.S. – Teor da intimação: “Manifeste-se a parte autora a cerca da contestação apresentada.” Dra. Maria Helena Sternadt.

13. Autos de Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção e Guarda Provisória nº 58/2007 – Requerentes: R.M.S. e G.A.S. em face de R.C.R. e I.O. – Teor da intimação: “Manifeste-se a parte autora a cerca da contestação apresentada” Dra. Maria Helena Sternadt.

14. Autos de Separação de Corpos c/c Alimentos nº 448/2007 – Requerentes: C.L.V.S.S. em face de A.S. – Teor da intimação: “Manifeste-se a parte autora a cerca da contestação apresentada” Dra. Evelise Miotto Schwarz.

15. Autos de Alimentos nº 152/2006 – Requerentes: P.R.M. e D.N.R. em face de P.R.M. – Teor da intimação: “Intime-se a parte autora para que se manifeste a cerca da certidão de fls. 36 (verso).” – Dra. Maria Helena Sternadt.

16. Autos de Separação Consensual nº 109/2007 – Requerentes: P.C.T. e M.P.P.T. – Teor da intimação: “Intime-se os requerentes para que juntem os documentos solicitados pela Fazenda Pública do Estado do Paraná (fls.28).” Dr. Marcelo Arthur Gomes Osti.

17. Autos de Alimentos nº 531/2005 – Requerentes C.W.B.A. filho de G.A.B.S. representado R.B. em face de T.R.A. – Teor da intimação: “Homologo, por sentença, par que produza os seus efeitos a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de fls. 40.” Dr. Raphael Lacerda Garcia.

18. Autos de Alimentos Ação de Conversão de Separação em Divórcio nº 224/2007 – Requerente P.J.N. em face de M.A.C. – Teor da intimação: “Manifeste-se a parte requerente a cerca da certidão de fls. 12 (verso).” Dra. Veridiana Mendes Lazzari Zaine.

19. Autos de Guarda e responsabilidade nº 149/2007 – Requerente R.J.B. em face de L.L.B. e outros – Teor da intimação: “Manifeste-se a parte autora a cerca da contestação apresentada”. Dra. Maria Helena Sternadt.

20. Autos de Investigação 029/2007 – Requerente T.P.P.A. representado por R.R.P.A. em face de R.P. – Teor da intimação: “intime-se o procurador da parte requerente para que no prazo de 5 dias regularize o instrumento procuratório sob pena de extinção do presente feito”. Dr. Osvaldo Calizário.

21. Autos de execução de Alimentos nº 424/2007 – Requerente T.A.F.C., T.C.F.C., A.B.C.J., J.F.C. e B.C.F.C. representados por A.B.C. em face de A.B.C. – Teor da intimação: “Compulsando os autos verifica-se que a petição juntada às fls. 27/31 menciona como numero dos autos 375/2005. Diante do exposto intime-se procurador dos exequientes para que esclareça se a referida petição se refere a estes autos.” Dra. Beatriz Grossi Maia.

22. Autos de Modificação de Guarda nº 447/2007 – Requerente E.V.G. em face de R.S.A. – Teor da intimação: “Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada”. Dra. Maria Zilá Corrêa Veiga

23. Autos de Divorcio Litigioso nº 158/2004 – Requerente J.S.R. em face de R.F.R. – Teor da intimação: “Manifeste-se a parte autora a cerca da contestação apresentada”. Dra. Maria Helena Sternadt.

24. Autos de Separação Litigiosa c/c Guarda nº 501/2003 – Requerentes D.C.R.G. em face de A.G.S. – Teor da intimação: “Manifeste-se a parte autora a cerca da contestação apresentada”. Dra. Maria Helena Sternadt.

25. Autos de Divorcio Litigioso nº 536/2006 – Requerentes T.A.S.C. em face de P.E.C. – Teor da intimação: “Manifeste-se a parte autora a cerca da contestação apresentada”. Dr. Robson Luis Romani Bucaneve.

26. Autos de Divorcio Litigioso nº 538/2006 – Requerentes D.M.C.S. em face de V.A.S. – Teor da intimação: “Manifeste-

se a parte autora a cerca da contestação apresentada”. Dr. Robson Luiz Bucaneve.

27. Autos de Medida de proteção nº 56/2001 – Requerentes M.P. em face de R.M.B. – Teor da intimação: “ Vistas para a parte autora conforme requerido”. Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 37/2007

- Amílcar Lopes de Noronha - 09
 - Beatriz Grossi Maia - 21
 - Evelise Miotto Schwarz - 14
 - Fernando César da Costa Ferreira - 04
 - Leonilda Zanardini Dezeveck - 06
 - Luigi Boeira Locatelli - 07
 - Marcelo Arthur Gomes Osti - 16
 - Maria Helena Sternadt – 1 – 5 – 10 – 12 – 13 – 15 – 19 – 24
 - Maria Zilá Corrêa Veiga - 22
 - Marta Ribeiro Dala Costa -04
 - Mônica Maria Medeiros – 03 - 08
 - Noeli Erthal - 08
 - Osvaldo Calizário - 20
 - Raphael Lacerda Garcia - 17
 - Robson Luiz Romani Bucaneve. – 2 – 11 – 25 – 26 - 27
 - Veridiana Mendes Lazzari Zaine - 18
 - Victor André Cortin da Silva - 02

Ubiratã

COMARCA DE UBIRATÃ – PARANÁ
 CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
 JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: WENDEL FERNANDES BRUNIERI
 RELAÇÃO Nº 27/2007

Advogados:

01. Divonsir Graf, OAB/PR 4058;
 02. Durvanir Ortiz Junior, OAB/PR 16.383;
 03. Márcio Berbet, OAB/PR 28.722;
 04. Maristela Kloster;
 05. Yuri Marcos dos Santos Silva, OAB/PR 22.518;

01. Carta Precatória 35/2007 (Processo Crime 36/2006 do Juizado Criminal de Campina da Lagoa) – infrator Osvaldo Rodrigues Ferreira – “Designado o dia 07 de fevereiro de 2008, às 16:10 horas, para audiência admonitória”. Adv.: Divonsir Graf, oab/pr 4058;

02. Processo Crime 24/2006 – réu Edes das Neves – “Redesignado o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas de defesa Luiz Rodrigues e Valter Larry Colombo”. Adv.: Durvanir Ortiz Junior, OAB/PR 16.383;

03. Carta Precatória 167/2007 (Processo Crime 11/2004, na 1ª Vara Criminal de Campo Mourão – Pr) – réu João Cordeiro de Jesus Filho – “Designado o dia 03 de abril de 2008, às 13:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada na denúncia, Sérgio Castro de Aragão”. Adv.: Márcio Berbet, OAB/PR 28.722;

04. Processo Crime 49/2006 – réus Tatiane Paz de Almeida Luz e outro – “Apresentar defesa prévia no prazo de 03 dias”. Adv.: Maristela Kloster;

05. Processo Crime 22/2005 – réus Wilton Silva Longo e Rodrigo Zamuner Ribas – “Manifestar no prazo de 03 dias, quanto a testemunha de defesa Marcelino Teodoro dos Reis, não localizada, conforme certidão de fls. 139verso”. Adv.: Yuri Marcos dos Santos Silva, OAB/PR 22.518.

Ministério Público

ATO Nº 167

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e tendo em vista o contido no Parecer nº 2.138/2007, exarado no Protocolo nº 19.247/2007, decide

APOSENTAR

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, a partir do dia 03 de dezembro p.p., o doutor **DANILO DE LIMA**, RG nº 309.967/PR, no cargo de Procurador de Justiça, com base no artigo 3º, *caput* e § 2º, e art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com proventos integrais, representados por subsídio fixado em parcela única, no valor constante da Informação nº 373/2007, do Departamento de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
 Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ JUÍZO DA 175ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO N. 19/2007
 Prazo: 05 (cinco) dias

A Doutora Maria Lúcia de Paula Espíndola, Juíza da 175ª Zona Eleitoral de Curitiba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os Autos de Filiação Partidária n. 218/2007, onde figura como requerente: **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB** e pelo presente **CITA TEREZA MARIA DE ARAÚJO** (brasileira, divorciada, filha de Francisco Camilo de Araújo e de Angelina Bertho de Araújo, nascida em 06/05/1952, no Município de Valparaíso - SP, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido), **para, querendo, apresentar defesa no prazo de CINCO (5) dias, sob pena de suas filiações ao Partido Progressista – PP (15/05/1988) e ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB (14/09/2007) serem declaradas nulas na forma da Lei n. 9.096/95, art. 22 – parágrafo único, e Resolução TSE 19.406/95, art. 36, § 5º, com redação dada pela Resolução TSE 22.086/05.** E como não tenha sido possível citá-la pessoalmente, fica, pelo presente edital, citada com o prazo de 05 (cinco) dias, que correrá em cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Mônica Tereza Góes Turchenski), Escrivã da 175ª Zona Eleitoral, o fiz digitar e subscrevi.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
 Juíza Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ JUÍZO DA 175ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO N. 20/2007
 Prazo: 05 (cinco) dias

A Doutora Maria Lúcia de Paula Espíndola, Juíza da 175ª Zona Eleitoral de Curitiba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os Autos de Filiação Partidária n. 227/2007, onde figura como requerente: **PARTIDO VERDE – PV** e pelo presente **CITA VLTOR FIGUEIREDO** (brasileiro, casado, filho de Antonio Geraldo Figueiredo e de Izalina Martins Figueiredo, nascido em 24/01/1958, no Município de Congonhinhas - PR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido); e **ALDRIA MARCILÉA BUENO** (brasileira, solteira, filha de Olivino Bueno e de Floriza Domingues Bueno, nascida em 14/03/1972, no Município de Curitiba - PR, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido), **para, querendo, apresentar defesa no prazo de CINCO (5) dias, sob pena de as filiações ao Partido Democrático Trabalhista – PDT (10/04/1990) e ao Partido Verde – PV (12/01/2006) referente a Vitor Figueiredo; e ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB (20/01/1999) e ao Partido Verde- PV (11/01/2007) referente a Aldria Marcilêa Bueno, serem declaradas nulas na forma da Lei n. 9.096/95, art. 22 – parágrafo único, e Resolução TSE 19.406/95, art. 36, § 5º, com redação dada pela Resolução TSE 22.086/05.** E como não tenha sido possível citá-los pessoalmente, ficam, pelo presente edital, citados com o prazo de 05 (cinco) dias, que correrá em cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Mônica Tereza Góes Turchenski), Escrivã da 175ª Zona Eleitoral, o fiz digitar e subscrevi.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
 Juíza Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ JUÍZO DA 175ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO N. 21/2007
 Prazo: 05 (cinco) dias

A Doutora Maria Lúcia de Paula Espíndola, Juíza da 175ª Zona Eleitoral de Curitiba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os Autos de Filiação Partidária n. 217/2007, onde figura como requerente: **PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO – PAN** e pelo presente **CITA LEONINA GOIS DE OLIVEIRA** (brasileira, divorciada, filha de Juvino Góis de Oliveira e de Josefa Dias Prestes, nascida em 01/09/1956, no Município de Lebon Régis - SC, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido), **PRUDENCIO JOSE RODRIGUES** (brasileiro, casado, filho de Agenor José Rodrigues e de Maria Lemos Rodrigues, nascido em 11/08/1955, no Município de Ecoporanga - ES, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido), **RUTE BRAVO DOS SANTOS** (brasileira, divorciada, filha de Pedro Bravo dos Santos e de Maria Lenita Xavier dos Santos, nascida em 01/10/1973, no Município de Umuarama - PR, não encontrada em seu domicílio); e **JOSE AUZITO RIBEL-RO DE LIMA** (brasileiro, solteiro, filho de Auzito Ribeiro Lima e de Ana Maria de Lima, nascido em 07/10/1979, no Município de São Bento do Sul - SC, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido), **para, querendo, apresentar defesa no prazo de CINCO (5) dias, sob pena de as filiações ao Partido Popular Socialista – PPS (10/04/2003) e ao Partido dos Aposentados da Nação – PAN (02/09/2007) referente a Leonina Góis de Oliveira; ao Partido Popular Socialista – PPS (04/03/1986) e ao Partido dos Aposentados da Nação – PAN (30/09/2007) referente a Prudêncio José Rodrigues; ao Partido dos Trabalhadores – PT (20/10/2004) e ao Partido dos Aposentados da Nação – PAN (25/09/2007) referente a Rute Bravo dos Santos; e ao Partido da República - PR (30/09/1999) e ao partido dos Aposentados da Nação – PAN (30/09/2007) referente a José Auzito Ribeiro de Lima, serem declaradas nulas na forma da Lei n. 9.096/95, art. 22 – parágrafo único, e Resolução TSE 19.406/95, art. 36, § 5º, com redação dada pela Resolução TSE 22.086/05.** E como não tenha sido possível citá-los pessoalmente, ficam, pelo presente edital, citados com o prazo de 05 (cinco) dias, que correrá em cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Mônica Tereza Góes Turchenski), Escrivã da 175ª Zona Eleitoral, o fiz digitar e subscrevi.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
 Juíza Eleitoral

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 106/2007

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 18-12-2007:

Portaria JP nº 431/07 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido nos Ofícios JP 374, 375 e 376/2007, da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, RESOLVE: **I** - designar **DALVA BACCHI LEMOS**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9º CJ-3, da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, a partir da data de publicação, dispensando-a do Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9º CJ-2, dessa Vara do Trabalho, a partir da mesma data; **II** - designar **GISELE DE CASTRO E SILVA**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 3, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9º CJ-2, mencionado no item I, a partir da data de publicação; **III** - dispensar **JEFFERSON LOURENÇO SEVERINO DA SILVA**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe B, padrão 6, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9º CJ-3, mencionado no item I, a partir de **19/12/2007**; **IV** - remover, “*ex officio*”, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **NELCI ROGOWSKI BENATO**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, da Escola de Administração Judiciária para a 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, a partir da data de publicação, designando-a para EXERCER a Função Comissionada de Assistente Administrativo de Gabinete de Juiz de Vara do Trabalho, código TRT 9º FC 4, dessa Vara do Trabalho, a partir da mesma data; **V** - dispensar **LUCIANE MOMBACH ITO**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 3, da Função Comissionada de Assistente Administrativo de Gabinete de Juiz de Vara do Trabalho, código TRT 9º FC 4, mencionada no item IV, a partir da data de publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2007.

Fernando Alberto Vidal
 Chefe da Seção de Legislação e Divulgação
 Serviço de Legislação/SRH

Editais Judiciais

Capital

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS. Rua Mauá, 920 – 16º andar – Centro Coml. Essenfelder – Curitiba/Pr. EDITAL DE CITAÇÃO de: YAÇUO OGAWA, KASUKO OGAWA e GERVÁSIO INOUE edital nº 360/2007 – prazo de 30 (trinta) dias. FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 12.373, movida por BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A – BADEP em face de COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA e outros, foi pela Autora alegado o seguinte: o exequiente é credor dos executados pela quantia líquida certa e exigível de R\$ 12.191.585,65 (doze milhões cento e noventa e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), já incluída a multa contratual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito e considerada a data base de 22/07/94. O crédito do exequiente está consubstanciado na ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, cadastrada internamente sob o nº EP-POC/REEX/RES.635/IF/KT/03-89, lavrado em 31 de Maio de 1989, no Cartório de Notas do 10º Ofício de Curitiba/Pr. Os encargos incidentes sobre a dívida encontram-se devidamente descritos no título exequente, inclusive a comissão de permanência cláusula vinte e três que encontra amparo legal nas resoluções nºs 1129 e 1572 do Banco Central do Brasil, datadas de 15 de Maio de 1986 e 18 de Janeiro de 1989 respectivamente. A referida comissão é cobrada, no caso de inadimplemento, as taxas indicadas na posição de débitos anexa. Cabe desde logo esclarecer que não há cumulação de correção monetária com comissão de permanência. Esta (com. De permanência) incide a partir do vencimento, quando há inadimplemento, sobre cada parcela vencida; enquanto que aquela (correção monetária) incide sobre o saldo do principal vencendo, não incidindo sobre os valores vencidos. Esgotados todos os meios suasórios para a cobrança dos valores que lhe são devidos, não resta ao exequente outro caminho que não seja o judicial para reaver o que lhe é devido. E pelo presente Edital, ficam CITADOS os Requeridos YAÇUO OGAWA, brasileiro, estado civil e profissão desconhecida, inscrito no CPF/MF nº 008.172.288-53, KASUKO OGAWA, brasileiro, estado civil e profissão desconhecida, inscrito no CPF/MF nº 004.975.768-72, todos atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo contestem a presente ação, através de advogado, no prazo de quinze (15) dias, a contar do prazo findo deste Edital (30) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial de resumo acima, como prescrevem os arts. 285 e 319 do CPC, conforme despacho a saber: DESPACHO DE FL.462: “Defiro a citação por edital retro requerida. Oficie-se como requerido às fls. 459, item b. Em 04/04/07” (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito Substituta.” E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da Requerida, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Paraná, aos 17 dias do mês de Julho do ano de 2007. Eu (a) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E, (a) Dr. MARCELO MAZZALI – Juiz de Direito Substituto

(a) MARCELO MAZZALI,
JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de
Destituição do Poder Familiar Nº 2007.689-9J**

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672. 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o nº 2007.689-9J de Destituição do Poder Familiar referente ao infante E.V.P., filho de Wanderlei Benedito Pinheiro e Bruna Aparecida Vasconcelos e, como consta nos referidos autos, que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação de WANDERLEI BENEDITO PINHEIRO, com o prazo de 20 dias, a fim de que, querendo, em “DEZ DIAS”, ofereça defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando, desde logo, todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, nos

autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 2007.689-9J, relativamente a E.V.P., e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da decisão que decretou liminarmente a suspensão do poder familiar. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (18.12.2007). O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório o digitei. Eu, (Maria da Penha Repposi), Escrivã, o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de
Destituição do Poder Familiar Nº 2007.689-9J**

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672. 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o nº 2007.689-9J de Destituição do Poder Familiar referente ao infante E.V.P., filho de Wanderlei Benedito Pinheiro e Bruna Aparecida Vasconcelos e, como consta nos referidos autos, que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação de WANDERLEI BENEDITO PINHEIRO, com o prazo de 20 dias, a fim de que, querendo, em “DEZ DIAS”, ofereça defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando, desde logo, todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 2007.689-9J, relativamente a E.V.P., e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da decisão que decretou liminarmente a suspensão do poder familiar. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (18.12.2007). O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório o digitei. Eu, (Maria da Penha Repposi), Escrivã, o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de
Destituição do Poder Familiar Nº 2007.689-9J**

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672. 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o nº 2007.689-9J de Destituição do Poder Familiar referente ao infante E.V.P., filho de Wanderlei Benedito Pinheiro e Bruna Aparecida Vasconcelos e, como consta nos referidos autos, que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação de WANDERLEI BENEDITO PINHEIRO, com o prazo de 20 dias, a fim de que, querendo, em “DEZ DIAS”, ofereça defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando, desde logo, todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 2007.689-9J, relativamente a E.V.P., e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado

dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (18.12.2007). O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório o digitei. Eu, (Maria da Penha Repposi), Escrivã, o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob o nº 530/2004 de ação de Interdição com pedido de Curatela Provisória em que é requerente MAURICIO ANDRADE BASTOS e requerida GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS, foi decretada a INTERDIÇÃO de GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade/RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: “1. MAURICIO ANDRADE BASTOS, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula da identidade nº 061.869.832/SSP/RJ, CPF/MF sob nº 739.643.877-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Travessa Oliveira Belo nº 34,3º andar, Centro, requerer a interdição de GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS, brasileira, viúva, portadora do RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ, atualmente residente e domiciliada na Clínica Renascer Casa de Repouso S/C LTDA, localizada na Rua Desembargador Costa Carvalho, nº 620, Batel, nesta Capital, alegando a interditada encontra-se impossibilitada de praticar os atos da vida civil, conforme relatado à fl. 3 da petição inicial. 2. Citada, a interditada foi interrogada, fl. 46. Nomeou – se defensor público à, interdita, que opo – se à pretensão apresentou contestação, fls. 71/75. Colhida a informação técnica, fls. 78/80, concluiu – se ter a interditada deficiência mental, circunstância que a impossibilita inteiramente e reger sua pessoa e administrar seus bens, com a manifestação ministerial aos autos vieram-me conclusos. 3. O ilustre representante do Ministério Público, opinou favoravelmente ao pedido (parecer de fls. 102/104). 5. Assim, pois, decreto a interdição de GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS, portadora do RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ residente e domiciliada no endereço supra mencionado, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do contida no artigo 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, e, de acordo com o disposto no artigo 1775 da mesma lei, nomeie –lhe curador, seu filho, ora requerente, MAURICIO ANDRADE BASTOS, portador do RG 061.869.832/SSP/RJ, 6. Intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da nomeação feita (artigo 1.187, do Código de Processo Civil. 7. Dada a condição sócio-econômica da requerente e do interditado, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica dispensada especialização de hipoteca legal observando as cautelas previstas no art. 1.184 do CPC, devendo o curador prestar contas anualmente do cargo exercido. 8. Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil; e publique-se na imprensa local e pela imprensa oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. 9. Ciência ao Ministério Público. 10. Quanto ao pedido de alvará judicial, para que seja autorizada a venda do imóvel pertencente a interditada, deverá ser este firmado em autos próprios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, Juiz de Direito.” E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu (a) Elenita Yasnf Santos da Silva, o subscrevi.

(a) Benjamim Acácio de Moura e Costa,
Juiz de Direito.

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico. Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869. Elenita Yasnf Santos da Silva - Escrivã. EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALFREDO ESTEFANO ISFER FILHO. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 325-2004 de ação de Interdição em que é requerente SÔNIA REGINA DA SILVA e requerido ALFREDO ESTEFANO ISFER FILHO, foi decretada a INTERDIÇÃO de ALFREDO ESTEFANO IS-

FER FILHO, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: “... DO DISPOSITIVO. Assim sendo, com fulcro no art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para declarar a interdição de Alfredo Estefano Isfer Filho, e nomear como sua curadora a autora dos presentes autos, mediante termo de compromisso, tendo em vista haver bens conforme mencionado em audiência e destacado pelo Ministério Público acolho na íntegra a exigência ministerial para determinar que a parte autora junte aos autos o extrato do saldo devedor e cópia da matrícula do imóvel financiado pelo interditado para análise de eventual complementação de hipoteca legal. Por não haver litígio não há parte. Via de consequência, não é aplicável o art. 20 do Código de Processo Civil. Portanto, sem honorários. Dou a presente por publicada., as partes por intimadas. Oportunamente, registre-se e intime-se. Aplique-se no couber o CN. Lavre-se termos e publicações pertinente à interdição. Demais diligências necessárias. Curitiba, 05 de maio de 2004. Benjamim Acácio de Moura e Costa, Juiz de Direito. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, (a) Elenita Yasnf Santos da Silva, o subscrevi.

(a) Benjamim Acácio de Moura e Costa - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSEMARI GONÇALVES RAMOS – PRAZO: VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos sob nº 780/2003 da Ação de BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPÓSITO, em que é autor BANCO VOLKSWAGEN S/A e ré ROSEMARI GONÇALVES RAMOS, que por intermédio do presente, fica a ré ROSEMARI GONÇALVES RAMOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 028.360.589-86, devidamente CITADA para que no prazo de 5 (cinco) dias entregue o bem ou o seu equivalente em dinheiro sob pena de prisão, ou, ainda, querendo, apresente contestação, nos termos das disposições contidas no art. 902, CPC, tudo em conformidade com os presentes autos a seguir resumidos: as partes celebraram contrato de financiamento ao consumidor final garantido por alienação fiduciária nº 837.586-0, no valor de R\$28.071,72 (vinte e oito mil, setenta e um reais e setenta e dois centavos), a ser saldado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, referente à aquisição de um automóvel marca GM, modelo S10 Standart 2.2, ano de fabricação 1995 e modelo 1996, cor branca, placa AFV-3931, chassi nº 9BG124ARTSC912777. Ocorre que o requerido deixou de pagar várias prestações, constituindo-se em mora através de protesto de nota promissória juntado aos autos. Ajuizada a Ação de Busca e Apreensão, com fundamento no Decreto-lei nº 911/69, foi deferida liminarmente a medida, expedindo-se mandado de busca e apreensão e citação para efetivação da medida que restou inexistosa. Diante disso, foram expedidos ofícios para diversos órgãos públicos e privados restando todos infrutíferos. A ação foi convertida em Ação de Depósito pelo fato do Sr. Oficial de Justiça não ter localizado o requerido. Não restando outro meio para sua localização, o requerente solicita a citação editalícia do devedor, com prazo de 20 dias. Em 28 de novembro de 2007. Eu, (a) Sandra Aparecida de Brito Neris), Jura-mentada, que o digitei e subscrevi.

(a) CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
– Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADEMAR CHEFER DOS SANTOS
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 2006.98583

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAÇÃO pelo réu ADEMAR CHEFER DOS SANTOS, filho de SEBASTIAO INACIO DOS SANTOS e NOEMIA CHEFER, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-OE chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 8º andar / Centro, no dia 07/02/2008, às 13:12, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 168-APROPRIACAO INDEBITA, C/C ART 180, 171, e 297 DO C.P. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 18 de dezembro de 2007, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

Comarcas do Interior

Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 251/2007

O Doutor **Everton Luiz Penter Correa**, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 07.10.2007, foi decretada a Interdição de **MARINO DRANKA**, brasileiro, nascido em 04.05.1973, natural de Campo Largo, filho de **Aleixo Dranka** e de **Lucia Dranka**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. **LUCIA DRANKA**, brasileira, casada, portadora do RG 3.655.649-8, inscrita no CPF 796.117.889-91, residente e domiciliada na Rua Colônia Mariana, s/n, Campo Largo, Paraná, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 19/11/2007. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Everton Luiz Penter Correa
Juiz de Direito Designado

Capitão Leônidas Marques

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.-
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO.
AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº-530 - FONE 045-3286-1214.

EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR
ESCRIVÃO
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) (S) REQUERIDO(A)(S) UDO MENSH e sua esposa JOCÉLIA DE SALLES MENSH, COM PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS.

A DOUTORA **MARCELA SIMONARD LOUREIRO**, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação **DESAPROPRIAÇÃO**, sob o nº **414/2007**, requerente **FAZ. PUBLICA DO MUN. CAPITÃO LEONIDAS MARQUES** e requerido o **UDO MENSH e sua esposa JOCÉLIA DE SALLES MENSH** sendo o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) UDO MENSH e sua esposa JOCÉLIA DE SALLES MENSH, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação nos termos da inicial, ciente de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Vide art. 285- "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es)".** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2007. Eu _____ (ROSELEI FATIMA TORMEN/SANDRA MARCONDES ROCHA) EMPREGADAS JURAMENTADAS, que digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO,
Juíza Substituta

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR «**ROSALDO ELIAS PACAGNAN**» JUIZ DE

DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de _INTERDIÇÃO_ sob n. «1034/2006», em que «**ANTONIA FLENA GASPARINI**» contra «**SEBASTIAO DE OLIVEIRA**», nos termos da sentença proferida às fls. 71/72, foi decretada a INTERDIÇÃO de «**SEBASTIAO DE OLIVEIRA**», declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. «**ANTONIA FLENA GASPARINI**». E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «05/12/2007». (a)**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA** que digitei e subscrevi.-

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «MARIO CONRAD, IVETE PEGORARO CONRAD, AGOSTINHO DOMINGOS BONATTO e NEIDE APARECIDA CARDOSO RAMOS BONATTO», e seus conjuges, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «**ROSALDO ELIAS PACAGNAN**», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «**MARIO CONRAD, IVETE PEGORARO CONRAD, AGOSTINHO DOMINGOS BONATTO e NEIDE APARECIDA CARDOSO RAMOS BONATTO**», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «293/2004» em que «**FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL**» move contra «**MARIO CONRAD, IVETE PEGORARO CONRAD, AGOSTINHO DOMINGOS BONATTO e NEIDE APARECIDA CARDOSO RAMOS BONATTO**», para pagamento da importância de R\$-«21.616,69» («Vinte e Um Mil, Seiscentos e Dezesesse Reais e Sessenta e Nove Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 443/2004, Lançada em 07/02/2001, 02/01/2002, 19/04/2002, 20/05/2003, 19/06/2003, 20/07/2003, 19/08/2003, 19/09/2003, 20/10/2003, 19/11/2003, 20/12/2003, 19/01/2004, 22/04/2001, no lote n.01, da quadra n. 25, do loteamento denominado **JARDIM EUROPA**, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC...), para garantia do débito que foi **ARRESTADO**, o seguinte bem: Lote urbano n. 01, da quadra n. 25, com área de 775,00m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado **Parque Residencial Jardim Europa**, situado nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 24.786, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Pública desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «**MARIO CONRAD, IVETE PEGORARO CONRAD, AGOSTINHO DOMINGOS BONATTO e NEIDE APARECIDA CARDOSO RAMOS BONATTO**», e seus conjuges, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente **PENHORA**, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «05/12/2007». (a)**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA** que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «HOMERO DONIZETE DA CUNHA PEREIRA e JEANINE DE BONA CUNHA PEREIRA», e seus conjuges, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «**ROSALDO ELIAS PACAGNAN**», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem

ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «**HOMERO DONIZETE DA CUNHA PEREIRA e JEANINE DE BONA CUNHA PEREIRA**», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «220/2005» em que «**FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL**» move contra «**HOMERO DONIZETE DA CUNHA PEREIRA e JEANINE DE BONA CUNHA PEREIRA**», para pagamento da importância de R\$-«3.031,60» («Três Mil e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 481/2005, Lançada em 21/04/2005, 20/04/2005, no lote n.14, da quadra n. 11, do loteamento denominado **JARDIM NOVA ITALIA**, nesta cidade, referente a (PTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC...), para garantia do débito que foi **ARRESTADO**, o seguinte bem: Lote urbano n. 14, da quadra n. 11, com área de 480,00m2, com benfeitorias, do loteamento denominado **Jardim Nova Italia**, situado nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 20.050, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Pública desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «**HOMERO DONIZETE DA CUNHA PEREIRA e JEANINE DE BONA CUNHA PEREIRA**», e seus conjuges, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente **PENHORA**, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «05/12/2007». (a)**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA** que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «JURUATAN JUBEL PEREIRA DA SILVA e EOLALIA ARTIFON SILVA» e seus conjuges, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «**ROSALDO ELIAS PACAGNAN**», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «**JURUATAN JUBEL PEREIRA DA SILVA e EOLALIA ARTIFON SILVA**», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «181/2006» em que «**FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL**» move contra «**JURUATAN JUBEL PEREIRA DA SILVA e EOLALIA ARTIFON SILVA**», para pagamento da importância de R\$- «2.781,65» («Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 562/2006, Lançada em 02/01/2002, 02/01/2003, 02/01/2004, no apartamento n. 52, do condomínio Edifício Vermont, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC...), para garantia do débito que foi **ARRESTADO**, o seguinte bem: Apartamento n. 52, localizado no 5º pavimento, do Condomínio Edifício Vermont, com área de 201,9735m2, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 37.440, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Pública desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «**JURUATAN JUBEL PEREIRA DA SILVA e EOLALIA ARTIFON SILVA**», e seus conjuges, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente **PENHORA**, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «05/12/2007». (a)**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA** que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

Colombo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ FORO REGIONAL DA VARA CÍVEL E ANEXOS DE COLOMBO-PR. EDITAL DE CITAÇÃO DE: AILTON CEZAR SOARES DE CARVALHO, PRAZO: 30 (trinta) dias. A Dra. **LETICIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** nº 412/2003, em que é requerente **BANCO BMG S/A** e requerido **AILTON CESAR SOARES DE CARVALHO**, tendo a presente a finalidade de **CITAR** o requerido **AILTON CESAR SOARES DE CARVALHO**, brasileiro portadora do RG nº 5.191.552-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 764.156.699.04, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, requerendo, ofereça contestação à ação supra referida. "ADVERTINDO-O DE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDAEIRO OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil)", tudo em conformidade com a resenha da inicial transcrita: "Requerente e requerido firmaram contrato de financiamento direto ao consumidor com garantia em alienação fiduciária, sob nº 128.908.134, pelo valor total do financiamento de R\$ 11.592,72 (onze mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), a ser pago em 36 parcelas, vencendo-se a primeira em 12.07.2002 e a última em 12.06.2005. Ocorre que o requerido deixou de efetuar o pagamento desde a parcela vencida em 12.03.2003, ocasionando o vencimento antecipado da dívida. Por esta razão, o autor requereu Busca e Apreensão do seguinte bem: "automóvel marca GM, modelo CORSA WIND, ano/modelo 1995/1996, cor BRANCA, placas AFO - 0838, chassi 9BGSC08WTSC624148 e renavan nº 64.213886-9". Deferida a liminar o bem foi apreendido, contudo o oficial de justiça deixou de efetivar a citação do requerido em virtude do mesmo estar em lugar incerto e não sabido. O autor requereu a expedição de ofícios no sentido de tentar localizar o requerido, contudo todas as diligências restaram infrutíferas. Assim, requereu a citação por edital. DESTACHO: "Cite-se a executada via edital, conforme o art. 231 do CPC. Colombo, 29 de maio de 2007. Dra. **LETICIA ZÉTOLA PORTES** - Juíza de Direito." Colombo, 06 de novembro de 2007. Eu (a) **FLAVIA ELIZA N. COSTA** Auxiliar Juramento, que o fiz digitar e subscrevo.

(a) **LETICIA ZÉTOLA PORTES,**
Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE:
LUMITOLDO COMÉRCIO DE LUMINOSOS E TOLDOS LTDA

na pessoa de seu sócios **ANGELA APARECIDA PIEDADE e ROBERTO PEREIRA LOULA**

PRAZO: 30 (trinta) dias

A Dra. **LETICIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná Foro Regional de Colombo - Vara Cível e Anexos, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Dívida c/c Pedido de Antecipação da Tutela e Reparação de Danos Morais nº 584/2004, em que é requerente **RIVANI SCHMIDT DE MORAES** e requeridos **LUMITOLDO COMERCIO DE LUMINOSOS E TOLDOS LTDA** e **HSBC BANK BRASIL S/A**, o qual tem por objeto a declaração de nulidade de título de crédito emitido fraudulentamente e a devida reparação pelos danos causados a requerente, ficando através do presente CITADO, o requerido ausente **LUMITOLDO COMERCIO DE LUMINOSOS E TOLDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado (CNPJ/MF nº 72.319.627/0001-10), na pessoa de seus sócios **ANGELA APARECIDA PIEDADE (CPF/MF nº 030.075.598-80)** e **ROBERTO PEREIRA LOULA (CPF/MF nº 948.264.478-68)**, a qual encontrava-se no endereço à Rua Abel Scuissiato, nº 1784, Atuba, Colombo/Pr., CEP 83.408-280, e agora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da ação em referência e, para que, querendo apresente contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do prazo desde edital, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Art. 285 e 319 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "Em 09 de julho de 2004 a requerente foi informada pelo Banco Itaú da existência de um protesto de título em seu nome. Dirigiu-se até o Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Colombo a fim de descobrir a origem do protesto lançado em seu nome e mediante certidão positiva, descobriu que havia sido protestada em data de 07.06.2004 através de uma DPI nº 1105-02 no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) emitida por Lumitoldo (1º requerido) e apresentada pelo Banco HSBC (2º requerido). A requerente manteve relação comercial com a primeira requerida apenas por uma única vez, em 25.09.2003 quando adquiriu um toldo no valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), tendo referido valor sido devidamente pago. Conclui-se que, o 1º requerido emitiu FRAUDULENTAMENTE a duplicata por indicação (DPI 1105-02) com vencimento para 19.05.2004, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em nome da requerente, vendendo-a ao 2º requerido, praxe esta corriqueira no mercado financeiro, ou seja, o correntista da instituição bancária procede ao desconto an-

tecipado de títulos de créditos por ele emitido com deságio no seu valor. A fraude evidencia-se quando o título de crédito é protestado em Colombo e a requerente é residente e domiciliada em Pinhais, estando naquele indicado endereço falso nesta Comarca. O título levado a protesto é nulo. A DPI emitida pelo requerido é fantasiosa e inexistente e deste modo impõe-se a CONCESSÃO DA TUTELA para sustar imediatamente o protesto do título ora atacado, duplicata por indicação nº 1105-02, com distribuição nº 200408511, junto ao Tabelação de Notas e Protestos de Títulos desta Comarca, protestado em 07 de junho de 2004. Ainda, deverão os requeridos indenizar a requerente pelos danos morais que foram causados através da injustificada e indevida inclusão de seu nome junto ao cadastro de protesto dos cartórios desta Comarca e demais órgãos." **Despacho:** "1 - Defiro o pedido de assistência judiciária a requerente, considerando as condições financeiras da mesma. II - Cite-se a primeira requerida via edital, conforme requerido. Colombo, 25 de setembro de 2007. (a) Dra. Leticia Zétola Portes - Juíza De Direito."

Colombo, 06 de novembro de 2007. Eu, _____ (Flavia Eliza N. Costa) Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES Juíza de Direito

Colorado

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL. COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS, DOS RÉUS CLEONICE PEREIRA, ANA LEMES DE CARVALHO, MARIO DO CARCO GUIMARÃES, ADRIANA CRISTINO VITORINO, MARIA DE JESUS FERNANDES GONÇALVES, MARIA RIBEIRO, MARIA EUNICE DA SILVA, ANGELA MARIA DE ARUDA, ZINARDI BENEDITO BARBOSA, ADRIANA DE FATIMA DOS SANTOS RAMOS, SALETE RAMOS, SIRENE DA ROCHA RAMOS, CLEMENTINA FLORES, CLAUDINEIA SAMANTA BARBOSA, DIVANEI MARQUES COELHO, MARIA TAVARES CASTILHO, ROSALINA BARBOSA BORSUKI, ROSANGELA APARECIDA BORSUKI, MARIA JOSE DIAS, LUCIA APARECIDA DOS SANTOS, LUCIANA DE LURDES, LUCIANA APARECIDA GOMES, ELIZABETE DOS SANTOS LIMA, ROSILENE FERNANDES SILVA, TEREZA APARECIDA DOS SANTOS, ADELITA CRISTINO VITORINO, FATIMA APARECIDA DE FREITAS, OLGA RUPA PALINSKI, ANDREA DOS SANTOS COSTA, JOSE BENEDITO MORAES, JOSE BENEDITO DA SILVA, JAIR FERNANDO DA SILVA, JOSE LUIZ DA SILVA FILHO, EDVALDO ALVES DOS SANTOS, ODAIR JOSE DA SILVA, ANGELO DOS SANTOS, MAURICIO - BARACO - NADIVAN, ERMINDA SAMPAIO DE OLIVEIRA, ALCEU RAMOS, PIRI RAMOS, DIRCEU RAMOS, JULIO CESAR BARBOSA BORSUK, ROSALINO BORSUK, LUIS CARLOS DE SOUZA (RG nº 8.577.723-B), RAFAEL FRANCO CASTILHO, GERALDO FRANCO CASTILHO, JOÃO PEREIRA DA SILVA, JOSE ALVES DIAS, JOSE RODRIGUES DE FRUTAS, IRINEU SHIMAK, JOSE NERIS NETO DOS SANTOS, COSME DANIEL VIEIRA, VALDECIR MOURA DE LUNA, DARLI GONÇALVES DA SILVA, NEIDE MARIA DE SOUZA SILVA, MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, VILSON SILVA, JOSÉ ANTONIO DE MELLO, LAVILTON RIBEIRO DOS SANTOS, ZIGMUNDO PALINSKI, ANTONIO PALINSKI, JOÃO BERNARDO DA SILVA, ANTONIO DE JESUS, JOÃO FRANCISCO RAMOS, JOSÉ DE JESUS FERREIRA, RICER CRISTIANO SOARES E JOSÉ GONÇALVES, residente(s) atualmente em lugar incerto não sabido, para contestar(em), no prazo legal, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial da Ação REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob n. 1/1998, onde figura como autor(a) ESPOLIO DE CIRO FRARE, alegando em síntese que: "...Os autores são legítimos proprietários da Fazenda São Luiz, com área de 426 alqueires paulistas, desde o ano de 1996, onde vem exercendo toda a posse do imóvel em toda a sua área, tal como foi levantada e demarcada naquela época, materializando-a de forma clara e inofensíveis seja continua ocupação do imóvel, na qual sempre manteve vários empregados, explorando a agricultura e pecuária extensiva; localizada no Município e Comarca de Colorado, sendo que a referida propriedade rural denominada Fazenda São Luiz, foi invadida em 28 de agosto de 1998, sendo a invasão liderada pelos líderes abaixo nominados elementos coordenadores do Movimento dos Sem Terra/MST, entidade cooperativizada, porém representada pelos seus líderes acima nominados às fls 137/2004, dos presentes autos, pelo Comando de Policiamento do Interior Quarto Batalhão de Polícia Militar, sendo que a reintegração de posse ocorreu em 14 de novembro de 2000, conforme doc. de fls. 135 dos autos; requerendo-se de Vossa Excelência, a citação dos mesmos via edital, para querendo responderem a presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados acima nominados, manou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 05/11/2007. Eu (a) AYA SATO, escrivã, digitei e subscrevi. (a) CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO. Juíza de Direito.

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS
VARA CÍVEL E ANEXOS
Congonhinhas/PR,

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE EVA LEANDRO DE AGUIAR PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob o nº 072/2006, requerido por ADRIANO DONIZETE LEANDRO em face de EVA LEANDRO DE AGUIAR, e por sentença proferida em data de 07.11.2007, transitada em julgado em 29.11.2007, foi decretada a interdição total de EVA LEANDRO DE AGUIAR, brasileira, viúva, filha de Agenor Leandro e de Leonilda Dutra, nascido em 04.11.56, natural de Nova América da Colina/PR, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 6.677.459-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 980.682.379-68, residente na Rua Joaquim Geraldino Figueiredo, S/N, nesta Comarca de Congonhinhas/PR, por ser portadora de deficiência mental grave de caráter permanente, o que o torna totalmente incapaz para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por seu curador nomeado ADRIANO DONIZETE LEANDRO, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.718.926-9-SSP/PR, residente no endereço acima declinado. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro alguém não possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na conformidade do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Congonhinhas/PR, aos quatro dias do mês de dezembro do ano do ano de dois mil e sete (04.12.2007). Eu _____, (Osvaldo Saúgo) Escrivão, digitei e subscrevo.

OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO
AUTORIZAÇÃO PORTARIA 10/2006

Curiúva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 248/2006 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Gilmar Felipe de Souza, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a INTERDIÇÃO de GILMAR FELIPE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 13/09/1982, com 25 anos de idade, filho de Noé Vieira de Souza e Maria de Lurdes Felipe de Souza, residente e domiciliado na Rua Domingos Bonin, nº 338, Vila Esperança, Curiúva-Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. MARIA DE LURDES FELIPE DE SOUZA, brasileira, casada, portadora da CI RG 27.310.645-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Domingos Bonin, nº 338, Vila Esperança, Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (07.11.2007). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 478/2005 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Domingos dos Santos Jardim, por decisão prolatada em 29/06/2007, foi declarada a INTERDIÇÃO de DOMINGOS DOS SANTOS JARDIM, brasileiro, solteiro, nascido em 18/07/1968, com 39 anos de idade, filho de Aristides Jardim e Maximiana de Lara Jardim, residente e domiciliado na Rua Violeta, nº 100, Jardim Primavera, Figueira-PR, Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. MAXIMIANA DE LARA JARDIM, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI RG 5.638.747-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Violeta, nº 100, Jardim Primavera, Figueira-PR, Comarca de Curiúva/PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (19.07.2007). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2002.2732-0 - Autora: Justiça Pública
Réu: CLEIDE ELIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
Qualificação da(o/s) Ré(u/s): ELIZANDRA DE SOUZA BUENO, vulgo "Li", brasileira, solteira, sem profissão definida, RG nº 8.906.242-0/Pr, natural de Foz do Iguaçu/Pr, nascida aos 13/11/83, filha de Antonio Carlos do Nascimento e de Neusa Elias.
Infração/Art.: Art. 157, § 2º, I, II e V do CP.
Finalidade: CITAÇÃO DE ACUSADA/O(S) a fim de ser(em) interrogada(o/s) nos supracitados autos, e se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. O(s) acusado(s) deve(em) comparecer acompanhado(s) de advogado.
AUDIÊNCIA: 18 de Janeiro de 2007, às 13:00 horas.

O Dr. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia. **Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.")**. E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 17/12/2007. Eu, _____ Jacqueline Gaspar Capelão, digitei.

DÉBORA S. FOGASSA
Escrivã Criminal
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2007.4168-3 - Autora: Justiça Pública
Réu: JOÃO VAZ
Qualificação da(o/s) Ré(u/s): JOÃO VAZ, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Ponta Grossa/Pr, filho de João Vaz de Souza e de Sonia Vaz.
Infração/Art.: Art. 331 do CP.
Finalidade: CITAÇÃO DE ACUSADA/O(S) a fim de ser(em) interrogada(o/s) nos supracitados autos, e se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. O(s) acusado(s) deve(em) comparecer acompanhado(s) de advogado.
AUDIÊNCIA: 23 de Janeiro de 2007, às 13:05 horas.

O Dr. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia. **Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.")**. E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 17/12/2007. Eu, _____ Jacqueline Gaspar Capelão, digitei.

DÉBORA S. FOGASSA
Escrivã Criminal
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2007.4330-9 - Autora: Justiça Pública
Réu: CELSO APARECIDO EDUARDO
Qualificação da(o/s) Ré(u/s): CELSO APARECIDO EDUARDO, brasileiro, solteiro, vendedor, RG nº 7.377.378-4/Pr, natural de Mariluz/Pr, nascido aos 15/12/67, filho de Jose Aparecido Eduardo e de Cândida da Rocha.
Infração/Art.: Art. 65 da Lei de Contravenções Penais, (Decreto Lei nº 3688/41) e 28 da Lei nº 11.343/2006 e 69 do CP.
Finalidade: CITAÇÃO DE ACUSADA/O(S) a fim de ser(em) interrogada(o/s) nos supracitados autos, e se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. O(s) acusado(s) deve(em) comparecer acompanhado(s) de advogado.
AUDIÊNCIA: 18 de Janeiro de 2007, às 13:10 horas.

O Dr. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia. **Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.")**. E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 17/12/2007. Eu, _____ Jacqueline Gaspar Capelão, digitei.

DÉBORA S. FOGASSA
Escrivã Criminal
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2007.4152-7 - Autora: Justiça Pública
Réu: DANIEL AUGUSTO DA CRUZ
Qualificação da(o/s) Ré(u/s): DANIEL AUGUSTO DA CRUZ, de alcunha "Xaxá", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, RG nº 33.559.761-0/SP, natural de São Paulo/Sp, nascido aos 13/12/78, filho de Deolício Augusto da Cruz e de Adolfa Constantina.
Infração/Art.: Art. 16 da Lei nº 6.368/1976.
Finalidade: CITAÇÃO DE ACUSADA/O(S) a fim de ser(em) interrogada(o/s) nos supracitados autos, e se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. O(s) acusado(s) deve(em) comparecer acompanhado(s) de advogado.
AUDIÊNCIA: 25 de Janeiro de 2007, às 13:05 horas.
O Dr. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia. **Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.")**. E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com

o prazo de **15 (quinze) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **17/12/2007**. Eu, _____Jacqueline Gaspar Capelão, digitei.

DÉBORA S. FOGASSA

Escrivã Criminal

Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2007.1072-9 - Autora: Justiça Pública
Réu: **EDGAR ANTONIO BAEZ RIQUELME**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): **EDGAR ANTONIO BAEZ RIQUELME**, paraguaio, estudante, RG n.º 473.829.4/Py, nascido aos 16/01/88, filho de Antonio Baez Ramirez e de Arminda Riquelme.
Infração/Art.: Art. 307 do CP.
Finalidade: **CITAÇÃO DE ACUSADA/O(S) a fim de ser(em) interrogada/o(s) nos supracitados autos, e se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. O(s) acusado(s) deve(em) comparecer acompanhado(s) de advogado.**
AUDIÊNCIA: **18 de Janeiro de 2007, às 13:05 horas.**

O Dr. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.
Advertência: Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.")
E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **17/12/2007**. Eu, _____Jacqueline Gaspar Capelão, digitei.

DÉBORA S. FOGASSA

Escrivã Criminal

Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2007.755-8 - Autora: Justiça Pública
Réu: **ELIEZER CASTRO DE MEDEIROS**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): **ELIEZER CASTRO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 10.152.273-3/PR, natural de Foz do Iguaçu/Pr, nascido aos 08/08/84, filho de Eliazro Castro de Medeiros e de Sirlei Soares de Almeida.
Infração/Art.: Art. 16, "caput" da Lei nº 10.826/2003.
Finalidade: **CITAÇÃO DE ACUSADA/O(S) a fim de ser(em) interrogada/o(s) nos supracitados autos, e se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. O(s) acusado(s) deve(em) comparecer acompanhado(s) de advogado.**
AUDIÊNCIA: **25 de Janeiro de 2007, às 13:00 horas.**

O Dr. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.
Advertência: Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas

pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.")
E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **18/12/2007**. Eu, _____Jacqueline Gaspar Capelão, digitei.

DÉBORA S. FOGASSA

Escrivã Criminal

Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE RAMONA BENITEZ JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 560/2005, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: CEZAR EDEGAR BENITEZ e requerido(a): RAMONA BENITEZ, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 56/57, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "... Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de RAMONA BENITEZ, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador o requerente CEZAR EDEGAR BENITEZ. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Comunique-se o Juízo Eleitoral. O curador deverá promover a especialização da hipoteca legal, a teor do disposto no artigo 1.188 do CPC. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu/Pr, em 26 de Setembro de 2007.- Eu, _____, MAURO IGNÁCIO GODOY – AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

Guairá

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL COMARCA DE GUAÍRA - PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INTERDIÇÃO DE: L. B. C. (JUSTIÇA GRATUITA)

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº 143/2007 de INTERDIÇÃO promovido por LENICE PEREIRA BALBOREMA em face de L. B. C., foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Ante o exposto, em decorrência da exposição contida na exordial, bem como considerando o parecer favorável do Representante do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO de L. B. C., DECLARANDO-A incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, consoante o art. 3º, inc. I, do CC/2002, e DEFIRO à Requerente LENICE PEREIRA BALBOREMA a CURATELA, com esteio no art. 1767, inc. I, do CC/2002, na forma e para os fins a que se destina, nomeando-a CURADORA da Interditanda, consoante disposição do art. 1775, caput, do citado Diploma. Em obediência ao disposto no art. 1184, do CPC e art. 9º, inc. III, do CC/2002, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-a na Imprensa Oficial. A cada trimestre deve a Sra. Curadora, prestar contas em juízo acerca do desempenho do seu munus. Preste o compromisso legal. Custas *ex lege*. Cumprase, no que for pertinente, o C N da Eg. Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guairá, 13.08.2007. (aa) Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira – Juiz de Direito."** Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Guairá, 05.11.2007. _____, Escrivã.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE DESIGNAÇÃO DE DATA PARA ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS FINDOS .

COMARCA: GUAÍRA. ESTADO DO PARANÁ.
SECRETARIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

A DOUTORA ERIKA WATANABE - MM. JUÍZA SUBSTITUTA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da Comarca de Guairá, Estado do Paraná, na Secretaria dos Juizados Especiais, está em trâmite os autos sob n.º. 002/2007, de processo administrativo para eliminação de autos findos. E, em cumprimento ao que preceitua o art. 12 da Resolução n.º. 02/2005 – CSJES, publicada no Diário da Justiça sob n.º. 6861, em data de 04 de maio de 2005, pelo presente, **INTIMA-SE**, a todos os interessados e respectivos advogados, de que será realizada a eliminação física dos autos e documentos referente aos anos de **1999, 2000 e 2001**, respectivamente, conforme edital de notificação, com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, publicado por três vezes, no Diário da Justiça, em audiência pública, presidida pela autoridade judiciária, auxiliada pela Secretária dos Juizados Especiais, obrigatoriamente, com a presença de três testemunhas, escolhidas entre autoridades ou cidadãos previamente convidados por este Juízo, podendo ainda participar, querendo, um representante do Ministério Público e outro da Ordem dos Advogados do Brasil, **no dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2008, às 09:00 horas**, no salão do Júri, nas dependências do Fórum, na Rua Bandeirantes nº 1620, em Guairá-PR..

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e respectivos advogados e ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital de notificação, que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado, por três vezes consecutivas no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guairá, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2007. Eu, Bruna Cruz, Secretária dos Juizados Especiais, o subscrevo.

ERIKA WATANABE
JUÍZA SUBSTITUTA

Guarapuava

EDITAL DE INTERDIÇÃO de: JOSÉ DOMINGOS DO AMARAL (Justiça Gratuita)

Autos nº 746/06 de INTERDIÇÃO
Curadora: JOSEFINA CUSTODIO DO AMARAL
(Adv. Carmen Lucia Bueno Turra Leincker)

Interdito: JOSÉ DOMIGNOS DO AMARAL

O Dr. BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 746/2006 de Interdição que tem como requerente JOSEFINA CUSTODIO DO AMARAL e requerido JOSÉ DOMINGOS DO AMARAL, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de retardo mental grave – CID F 79 e Epilepsia – CID G 40.0. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora JOSEFINA CUSTODIO DO AMARAL (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu _____(Bel. JOÃO CARLOS PRES- TES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EX-TRATO) (AUTOS Nº 505/2006). (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 12/06/2007, que transitou em julgado, proferida nos

autos nº 505/2006, a requerimento de LUZIA APARECIDA AVELINO DA SILVA, foi decretada a interdição de LUIZ CARLOS AVELINO – CPF/MF nº 065.484.449-65, por apresentar síndrome de dependência alcoólica e esquizofrenia, com hipervigilância, diminuição da concentração, amnésia de fixação e evocação, desorientação auto e alopsíquica leve, com distúrbios de curso e conteúdo, sem deterioração dos núcleos ideativos, apresentando ainda déficit mental leve, encontrando-se completamente incapaz de auto gerir-se ou a seus bens, em caráter permanente, podendo sua curadora nomeado, SRA. LUZIA APARECIDA AVELINO DA SILVA – CPF/MF nº 935.164.369-72, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de Dezembro de 2007. EU, _____(ADEMIR BERNARDI - ESCRIVÃO), fiz digitar e subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EX-TRATO) (AUTOS Nº 638/2006). (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 20/03/2007, que transitou em julgado, proferida nos autos nº 638/2006, a requerimento de MARLI BAFFA CLAVERO RODRIGUES, foi decretada a interdição de FLOSI-NA APARECIDA BORG – CPF/MF nº 043.373.719-07, por apresentar marcantes seqüelas motoras e também nas funções psíquicas , com rebaixamento de memória de auto e longo prazo, bem como das funções de orientação função e temporal, em caráter irreversível, estando totalmente incapacitada para todos os atos da vida, podendo sua curadora nomeado, SRA. MARLI BAFFA CLAVERO RODRIGUES – RG. nº 5.914.301-8 SSP/PR – CPF/MF nº 960.268.129-20, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de Dezembro de 2007. EU, _____(ADEMIR BERNARDI - ESCRIVÃO), fiz digitar e subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓ-RIA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ANTONIO PEREIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº. 37275447-8, residente à Rua Paes Leme, 956, centro, Londrina-Pr., sendo-lhe nomeado curador o requerente NELSON MAZIA nos autos nº 740/2006 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 28 de Novembro de 2.007. EU _____(TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓ-RIA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ANTONIO PEREIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº. 37275447-8, residente à Rua Paes Leme, 956, centro, Londrina-Pr., sendo-lhe nomeado curador o requerente NELSON MAZIA nos autos nº 740/2006 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finali-

dade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 28 de Novembro de 2.007. EU _____ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

Mangueirinha

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA/PR
Cartório do Cível Comércio e Anexos
MARLI BENITZ BLESSA - ESCRIVÃ
RUA DOM PEDRO II, 1033 - MANGUEIRINHA – PR
CEP. 85.540.000 – FONE: 046-3243-1281

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).

A DOUTORA MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem, que por esse Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE PEDRINHO MOCELIN**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.129.522-6, filho de José Mocelin e Antonia Filippi, inscrito no CPF sob o nº 754.293.149-00, residente e domiciliado na Localidade de Linha São Jorge, no Município de Honório Serpa, nesta Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos **Autos nº 279/2006 – Interdição e Curatela** em que é requerente **JOÃO MOCELIN**, data da sentença 03/10/2007. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. EU, _____ (Marli Benitz Blessa), Escrivã do cível que digitei.

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES
Juíza de Direito Substituta

Maringá

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: AMANDA COLEN BARCELLOS GAZZOLA – COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:

Processo nº 000300/2007, de INTERDIÇÃO
Requerente(s): MARIS COLEN BARCELLOS
Requerido(s): AMANDA COLEN BARCELLOS GAZZOLA
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls.33/34, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "...Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida cível, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias...PRI – (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.". Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida cível (laudo de fls.19). Curador(a) Nomeado(a): MARIS COLEN BARCELLOS. Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções". Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2007.-EU, BEL, MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi. A PRESENTE PUBLICAÇÃO TRATA-SE DE DILIGENCIA DO JUIZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE CLAUDECIR AUGUSTO DE SOUZA - PRAZO DESTES EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 000396/2004, ação de INTERDIÇÃO em que é requerente: CLAUDIOANA DE SOUZA ROMÃO e requerido: CLAUDECIR AUGUSTO DE SOUZA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de CLAUDECIR AUGUSTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 8.342.821-0 e inscrita no CPF nº 029.706.579-37, nascido em 05 de novembro de 1977, residente e domiciliado na Rua Alfredo Braido, 01, Bairro Santa Felicidade, CEP 87053-160, Maringá-Pr, impossibilitando-o de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeada CLAUDIOANA DE SOUZA ROMÃO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI RG nº 5.950.778-8, e inscrita no CPF/MF nº 029.707.189-01, residente e domiciliada na Rua Pioneiro João Faustino Santos, 733, Bairro santa Felicidade, CEP 87053-150, Maringá-Pr. SENTENÇA DO MM. JUIZ: "Vistos e examinados estes autos de interdição sob nº 396/2004, em que é autora Claudioana de Souza Romão e réu Claudécir Augusto de Souza. Claudioana de Souza Romão ajuizou a presente ação de interdição contra Claudécir Augusto de Souza. Alegou, em síntese, que: O interditando, que é seu irmão, é portador de doença mental que o incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição dele com base no art.1768, do Código de Processo Civil. Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art.1.181 do Código de Processo Civil. (f.23). Foi realizado o exame médico (f.74). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (fls.82). É o relatório. Passo a decidir. II Trata-se de ação de interdição que Claudioana de Souza Romão move contra Claudécir Augusto de Souza. Extraí-se dos presentes autos que o réu deve ser interdito, eis que a par do contido nas alegações contidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em Juízo e do exame médico, apurou-se que ele apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e irreversível, não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa. III ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Claudécir Augusto de Souza; b) declará-lo incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curador na pessoa da autora Claudioana de Souza Romão na forma do art.1775, § 3º do Código de Processo Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial nos moldes do preceituados no art.1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maringá, 19 de Abril de 2007. AIRTON VARGAS DA SILVA- JUIZ DE DIREITO". E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2007. EU _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

Airton Vargas da Silva,
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: RAFAEL ROSSETO DE ALBUQUERQUE GIMENES - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:

Processo nº 000578/2006, de INTERDICAÇÃO
Requerente(s): ANTONIO GIMENES DE ALBUQUERQUE
Requerido(s): RAFAEL ROSSETO DE ALBUQUERQUE GIMENES

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 15/01/2007, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.".

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 37/40.)
Curador(a) Nomeado(a): ANTONIO GIMENES DE ALBUQUERQUE

Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado

do PARANÁ, em 19 de Outubro de 2007.- EU, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi. A PRESENTE PUBLICAÇÃO TRATA-SE DE DILIGÊNCIA DO JUIZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

Matinhos

JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS – PR

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184, do Código Processo Civil

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 000255/2006

PROPOSTA POR: ELISABETE NUNES DE ARAUJO

EM FACE DE: OSVALDO DE ARAUJO

DATA DA SENTENÇA: 14/11/2007.

CAUSA: Anormalidade Psíquica.

CURADORA NOMEADA: ELISABETE NUNES DE ARAUJO

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos – PR., aos 30 de Novembro de 2007. Leandro Ferreira do Nascimento, Func. Juramentado, o digitei. EU, _____ (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização da Portaria n.º 002/99

Medianeira

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

O Doutor Glauco Alessandro de Oliveira, MM. Juiz De Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 19 de julho de 2007, nos autos de Curatela nº 396/2006, decretou a INTERDIÇÃO de NELCI MANFROI, nascida em 13/05/1964 filha de Fedele Manfroi e Terezinha Luiza Manfroi, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA o Sr. TEREZINHA LUIZA MANFROI. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 21 de novembro de 2007. EU, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 – Cível .

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

O Doutor Glauco Alessandro de Oliveira MM. Juiz De Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ..

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 19 de setembro de 2007, nos autos de Interdição nº 385/2006, decretou a INTERDIÇÃO de NAIA EBERHARTI, nascida em 21/09/1950, filha de Dacildo Arno Lose e Ilga Guttart Lose, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADOR o Sr. MARIO EBERHART. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 21 de novembro de 2007. EU, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 – Cível

Paranavaí

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí-Pr.
Edital nº 114/2007 de Citação do executado LUIZ CAR-

LOS DE MELLO, expedido nos autos de Execução de Alimentos nº 1253/07 em que é exequente Maria Amélia da Silva Barbosa. Prazo de 30 dias.

O Doutor João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. Juiz Substituto, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados, e estando o executado em lugar incerto, determinou a expedição do presente, através do qual citado fica para que em três dias efetue o pagamento do débito alimentar ou nomear bens à penhora e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias opor Embargos. Nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de beneficiário da justiça gratuita. Paranavaí, 14 de dezembro de 2007. EU, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão.

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 37/07 de Citação da requerida Éster Garcia de Ramos, expedido nos autos de nº 233/07 de Separação Litigiosa, em que é Requerente Osny de Ramos. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 12/08/1961; pelo regime de comunhão de bens; Que desta união resultou nascimento de 03 (três) filhos; Que o casal não adquiriu bens a serem partilhados; Que as partes estão separadas de fato há aproximadamente 40 (quarenta) anos. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o Requerido em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 27 de março de 2007. EU, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 113/2007 de Citação da requerida Adriana Gonçalves de Souza, expedido nos autos de nº 1030/07 de Ação de Negatória de Paternidade, em que é Requerente Altair Benedito Fornazeiro. Prazo de 30 dias.

O Doutor João Alexandre Cavalcanti, MM. Juiz Substituto, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o Requerente na inicial aqui resumida: Que mantiveram relações sexuais por algumas vezes, sem maiores compromissos, quando foi procurados pela mãe do autor que lhe disse que estava grávida, e que talvez a criança fosse seu filho. O autor recusou a paternidade, mas acabou deixando-se levar pelas circunstâncias e acabou a registrar a criança. Todavia sempre teve dúvidas quanto a paternidade. O autor, diante dessa situação, para afastar definitivamente a dúvida, realizou o exame de DNA, que concluiu pela exclusão da paternidade em relação ao menor. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o requerido em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial e duas vezes na imprensa local. Paranavaí, 14 de dezembro de 2007. EU, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

JUIZO DE DIREITO VARA DE FAMILIA E ANEXOS.
COMARCA DE PARANAVAI-PARANÁ.

Edital nº 115/07 de Citação do genitor da criança Jéssica Tavares Gonçalves, Sr. EDENILSON GONÇALVES, expedido nos autos de nº 17/07 de Guarda e Responsabilidade, em que é requerente Zilda da Silva Tavares. Prazo de 30 dias.

O Doutor João Alexandre Cavalcanti, MM. Juiz Substituto, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. Que a requerente é avó materna da criança; Que a menor está sob os cuidados da requerente desde o nascimento; Que a requerente é quem auxilia e educa a criança; Que o genitor da menor está em lugar incerto; E, constando que o Requerido encontra-se em lugar incerto, determino que fosse expedido o presente, através do qual Citado fica para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de se presumir aceitos pelo requerido os fatos alegados pela requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado, uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de processo gratuito. Paranavá, 17 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrevivo a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos. Comarca de Paranavá - Pr.

Edital nº 111/07 de Citação do requerido Deivid Regis Mariano dos Santos, expedido nos autos de nº 595/07 de Ação de Alimentos, em que é Requerente Ane Caroline Chaves dos Santos. Prazo de 30 dias.

O Doutor João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. Juiz Substituto, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Requerente na inicial aqui resumida: Que os pais dos autores estão separados há mais de um ano; Que após a separação o réu foi residir na Espanha, não se sabe exatamente onde, trabalhando como garçom, percebendo razoável quantia. Que logo após a separação o requerido não deixou endereço para contato com os menores, bem como com a genitora dos mesmos. Que a genitora tem pleno conhecimento do paradeiro do mesmo, entretanto oculta da genitora dos menores tal informação, E, estando o Requerido em lugar incerto, determino o MM. Juiz Substituto a expedição do presente, através do qual CITADO fica para contestar o pedido, até a data da audiência (dia 14/01/2008, às 15:00 horas). INTIME-O ainda de que este Juízo arbitrou alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo mensal, ausente a comprovação de sua renda. INTIMANDO-O AINDA para comparecer na audiência de conciliação e julgamento a realizar-se no dia **14 de janeiro de 2008, às 15:00 horas**. Devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, no máximo três, advertindo-o de que sua ausência importará em confissão e revela quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavá, 04 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrevivo a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos. Comarca de Paranavá - Pr.

Edital nº 112/07 de Citação do requerido Marcio Ricardo Meira Foltran, expedido nos autos de nº 1240/07 de Ação de Alimentos, em que é Requerente Guilherme Correia Foltran, representado por sua mãe Aparecida Maciel Correia. Prazo de 30 dias.

O Doutor João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. Juiz Substituto, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que conviveu maritalmente com o requerido durante (03) três anos; Desse relacionamento resultou o nascimento do autor; Que durante os oito anos de vida do autor, jamais percebeu qualquer ajuda do requerido; Que a família do réu nunca se prontificou em ajudar na manutenção do autor. E, estando o Suplicado em lugar incerto, determino o MM. Juiz Substituto a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, até a data da audiência (dia 29/04/2008, às 14:00 hrs). INTIME-O ainda de que este Juízo arbitrou alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário mínimo mensal, ausente comprovação de sua renda. INTIMANDO-O AINDA para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento. Devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, no máximo três, advertindo-o de que sua ausência importará em confissão e revela quanto à matéria do fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavá, 11 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrevivo a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Piraí do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAÍ DO SUL, PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de réus

ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados.

EDITAL de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidos para contestarem ação de USUCAPIÃO nº 237/2007, em que é requerente DIVINSIR GONÇALVES DA SILVA E SUA ESPOSA, tramitando por este Juízo, referente a UM TERRENO URBANO SITUADO NA RUA GETÚLIO VARGAS 49 NESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 199,35 M²., CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL COM 66 M² E SUAS BENFEITÓRIAS, E QUE CONFRONTA COM O MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL; ANTONIO VIEIRA DE RAMOS E JOÃO PEREIRA. O prazo para contestação é de quinze (15) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do C.P.C.). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 21 de agosto de 2007. Eu, (a) Emílio Hein, Escrevivo, que o digitei e subscrevi. (a) Emílio Hein, Escrevivo. Autorizado pela Portaria 04/92.

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL EM CONFORMIDADE COM O ART.1184 DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.12, INCISO III
DO CÓDIGO CIVIL.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a Interdição de SANDRA APARECIDA MARTINS BAVARESCO, brasileiro, portador da carteira de identidade sob nº 8.625.242-2 / Pr, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 010.216.169-07, residente à Salomão, nº 12 – bairro Vila Nova – Piraquara / Pr, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curador, o Sr. VERONI RODRIGUES DA SILVA CRUZETTA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade sob nº 8.069.184-0/Pr, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 748.048.559-04, nos de autos de INTERDIÇÃO sob nº 511/2004. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdição em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara doze (12) de julho (07) do ano de dois mil e seis (2006).Eu, Gilcimar Mello do Nascimento Silva, Escrevivo Designada, o fiz digitar e subscrevi.

Rio Branco do Sul

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE RIO
BRANCO DO SUL.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 942).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO registrado e autuado sob nº 948/2007, onde figura como requerente ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e GLEIDSON DE MORAES MUCKE, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "... Os autores vêm exercendo posse ininterrupta, mansa e pacífica, do imóvel rural por mais de 20 (vinte) anos com relação aos possuidores anteriores e até a presente data, do imóvel situado no lugar denominado "São Pedro das Lavras", com área total de 541.510,00m² encontra-se somada a área de 96.800,00m² conforme matrícula nº 13.685 do Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul – Paraná, ficando a área objeto do pedido ora formulado circunscrita a 444.710,00m², onde figura como confrontantes JOSÉ POLI, MARCOS DE SOUZA, JOÃO VALTER PILATTI, SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, CLODOVINO PEREIRA DA SILVA, VALDOMIRO RIBEIRO, OZIAS RIBEIRO MARTINS e ANTONIO LUIZ DA LUZ, sendo que os autores ...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, cinco (05) de novembro (11) de dois mil e sete (2007), eu _____ André Luiz Silva, empregado juramentado, digitei e subscrevi.

Leo Henrique Furtado Araújo
Juiz de Direito Designado

Santa Izabel do Ivaí

EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SÉRGIO BASILIO DA ANUNCIACÃO, brasileiro, solteiro, profissão não informada, nascido aos 27.08.1977, natural de Santa Izabel do Ivaí/Pr, filho de Aurelino Basílio da Anunciação e Maria Bernadete da Anunciação, portador da CI/RG/PR nº 8.052.557-5, e Título Eleitoral nº 595479306/71, residente na Vila Sol Nascente, de frente a Vila Verde, nesta cidade e Comarca de Santa Izabel do Ivaí/Pr, para a prática em geral dos atos da vida civil, consoante sentença de 03.05.2007, passada em julgado aos 11.07.2007, lançada nos autos de INTERDIÇÃO nº 169/2002, cuja decisão nomeou como curador a pessoa de AURELINO BASILIO DA ANUNCIACÃO, brasileiro, nascido aos 06.05.1954, natural de Jituaína/BA, filho de Manoel Basílio da Anunciação e Sabina Ferreira,

portador da CI/RG/PR nº 7.163.237-7, genitor do interdido, com endereço na Vila Sol Nascente, de frente a Vila Verde, nesta cidade e Comarca de Santa Izabel do Ivaí/Pr, tendo como fundamento os artigos 3º, II, 453, do Código Civil, e de acordo com os arts. 1.775, § 3º e 9º, III, do mesmo Código, e ainda art. 1.184 do Código de Processo Civil, pelo que, serão considerados de nenhum valor e sem qualquer efeito, os atos civis que porventura vierem a ser praticados pelo interdido, desde que ausente a representação do curador, com restrição de que este não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdido, sem autorização judicial, e os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Santa Izabel do Ivaí, 27 de novembro 2007. Eu (a.), Bel/Carlos Miguel Montagnani, Escrevivo, que o fiz digitar.

(a.)Luiz Otávio Alves de Souza-
Juiz Substituto

São José dos Pinhais

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE – MARCIA BACHENSKI DE BRITO, BRASILEIRA, VIÚVA, DO LAR, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE – RG SOB O Nº 5.956.159-6, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 024.563.239-55. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Romero Tadeu Machado, Juiz de Direito Substituto Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

FAZ SABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 14/2005 de Ação de Interdição, que é requerente Sérgio Bachenski, e requerida Marcia Bachenski de Brito, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Sérgio Bachenski, sendo a causa da Interdição : portadora da doença mental sob o CID F29 + F31.2, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determino a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuto no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 01 de novembro de 2007. Eu _____(Sandro Isidio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

Terra Rica

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL

Processo nº 376/2006 –Interdição
Requerente: Beatriz Constância Garcia
Requerido : Armando Luiz Garcia
Data da sentença: 21.11.2007
Causa: Psicopatia de causa indeterminada.
Curadora Nomeada: Beatriz Constância Garcia, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua José Hilário Santana, nº 2.186, na cidade de Guaiaráçá - PR.
Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de ARMANDO LUIZ GARCIA.
Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.
Gratuidade: a requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Terra Rica, 03 de dezembro de 2007.

(a) Luiz Henrique Trompczynski
JUÍZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL

Processo nº 254/2006 –Interdição
Requerente: Adair Borges dos Santos
Requerido : Neri Borges dos Santos
Data da sentença: 23.11.2007
Causa: Retardo Mental moderado, CID F79.1
Curadora Nomeada: Adair Borges dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado no Distrito de Adhemar de Barros, nesta cidade.
Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de NERI BORGES DOS SANTOS.
Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.
Gratuidade: a requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.
Terra Rica, 03 de dezembro de 2007.

(a) Luiz Henrique Trompczynski
JUÍZ DE DIREITO

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
INTERDIÇÃO DE: FABIANA ROSELI ZEPNICKI
(JUSTIÇA GRATUITA)

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 112/2003 de INTERDIÇÃO promovido por LUIZ ZEPNICKI em face de FABIANA ROSELI ZEPNICKI, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Fabiana Roseli Zepnicki, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curador definitivo o requerente LUIZ ZEPNICKI, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.815.296-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 283.271.289-49, residente e domiciliado na Linha Acaray, Município de São Pedro do Iguacu, nesta Comarca de Toledo, para a função de Curador da interdita, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente. Publiquem-se os editais, com observância do disposto no artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 06.05.2005. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 30.11.2007. _____, Escrivã.

Bernardo Fazolo Ferreira
Juiz Substituto
(Original assinado)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3222 – CEP 85905-010 - fone/fax
(45) 3055 4665

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 98/2007 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 12.11.2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de BARBARA FELICITA MOLTER, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 21.07.1923, na cidade de Gaurama - RS, filha de João Jung e Rosalina E. Steffens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12R-1.612.712/SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 627.523.329-04, residente e domiciliada à Rua Ledofo José Biavatti, 1824, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portadora de transtorno mental irreversível, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência do CURADORA NOMEADA, Sra. GISELA MOLTER MIGNONI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12/R.440.106 e inscrita no CPF sob o nº 628.207.299.91, residente e domiciliado no mesmo endereço da Interditada. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro, do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

Xamburé

JUÍZO DA COMARCA DE XAMBURÉ-PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 84, 447, II do Código Civil, e 1.177, e se-guintes do Código de Processo Civil;
PROCESSO:- Ação de Interdição sob nº 172/2007;
REQUERENTE:- Maria de Fátima Alves Amorim;
REQUERIDA:- Maria Genilda Peixoto;
DATA DA SENTENÇA:- 03 de outubro de 2007;
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 31 de outubro de 2007;
CAUSA:- Deficiente mental grave (CID.10 – F72);
CURADOR NOMEADO:- Maria de Fátima Alves Amorim;
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interesses determinados a expedição do presente, que será publicado e afixado, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2007. Eu _____ (Aparecido Donisete de Oliveira), Escrevivo, o digitei e subscrevi.

FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO
JUÍZ DE DIREITO